# DIÁRIO OFICIAL
## ESTADO de RORAIMA

IMPRENSA OFICIAL 1944

**José de Anchieta Junior - Governador do Estado**

Boa Vista-RR, (terça-feira) 08 de abril de 2008

**Roraima - ano XVIII**

**795**


# SUMÁRIO


Página

Atos do Poder Executivo....01
Governadoria do Estado....01
Casa Militar....20
Procuradoria Geral do Estado....20
Controladoria Geral do Estado....20
Assessoria de Imprensa e Comunicação....20
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração....20
Secretaria de Estado da Saúde....21
Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desportos....21
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social....26
Secretaria de Estado da Fazenda....26
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento....28
Secretaria de Estado de Segurança Pública....29
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania....29
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura....30
Representação do Governo do Estado de Roraima em Brasília....31
Comissão Permanente de Licitação....31
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima....31
Tribunal de Contas do Estado de Roraima....33
Ministério Público de Roraima....39
Defensoria Pública do Estado de Roraima....39
Justiça do Trabalho....41
Outras Publicações....42


***Esta edição circula com 42 páginas***

## Atos do Poder Executivo

## Governadoria do Estado

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 018 DE 2 DE ABRIL DE 2008.**
**EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E**
**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS.**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que "Altera os valores do cargo de Analista Ambiental, integrante do Plano de Carreira regido pela Lei nº 537, de 24 de março de 2006, e os Anexos I, IV e V da mesma Lei e dá outras providências."

Senhoras e Senhores Deputados, a alteração legislativa em pauta tem a finalidade de estender aos servidores do cargo de Analista Ambiental da Fundação de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia que têm especialidade as prerrogativas da Lei nº 631, de 28 de dezembro de 2007, concedidas aos servidores ocupantes dos cargos de Arquitetos, Engenheiros, Geógrafos e Geólogos, integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, regidos pela Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003.

O Projeto de Lei em pauta trata de corrigir distorções remuneratórias dos cargos em comissão e funções gratificadas estabelecendo a forma de remuneração para os servidores efetivos ocupantes de cargos em comissão conforme estabelecido no art. 15, §§ 1º e 2º e dos servidores exclusivamente comissionados.

Por fim, informo a Vossas Excelências que a presente proposição em conformidade com as normas vigentes relativas a pessoal do Estado, está dentro dos limites orçamentários no que concerne às despesas com pessoal e que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima.

Na certeza de contar com o apoio irrestrito dos nobres parlamentares, essas são as razões e considerações que faço ao submeter, a essa Douta Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, a proposição em pauta, em regime de urgência.

**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**PROJETO DE LEI Nº DE 2 DE ABRIL DE 2008.**

"Altera os valores do cargo de Analista Ambiental, integrante do Plano de Carreira regido pela Lei nº 537, de 24 de março de 2006, e os Anexos I, IV e V da mesma Lei e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Valor do padrão I, da classe A, do Grupo Ocupacional III - Nível Superior, do cargo de Analista Ambiental constante do Anexo I, da Lei nº 537, de 24 de março de 2006, que instituiu o Plano de Carreira dos Cargos Efetivos dos Servidores Públicos da Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os servidores ocupantes do cargo de Analista Ambiental de que trata o art. 1º desta Lei terão seus vencimentos atualizados a partir de 1º março de 2008, mantidas as atuais situações funcionais.

Art. 3º O servidor ocupante de cargo efetivo investido em cargo comissionado de direção, assessoramento chefia ou funções gratificada perceberá a remuneração nos seguintes termos:

I - quando o vencimento do cargo em comissão ou da função gratificada for superior ao vencimento do cargo efetivo, perceberá o vencimento do cargo efetivo acrescido da diferença entre os vencimentos a título de gratificação pelo exercício de cargo comissionado;

II - quando o vencimento do cargo em comissão ou da função gratificada for igual ou inferior ao vencimento do cargo efetivo, perceberá o vencimento do cargo efetivo acrescido do percentual de cinqüenta por cento sobre o cargo comissionado ou da função gratificada.

Art. 4º O servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão ou função gratificada terá como vencimento os valores definidos na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 5º Os Anexos IV e V, da Lei nº 537, de 24 de março de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos II e III desta Lei.

Parágrafo único. Fica criado o padrão CAS III - Cargo de Assessoramento Superior para o Chefe do Controle Interno.

Art. 6º Os servidores ocupantes de cargos Comissionados e Funções Gratificadas de que trata o art. 5º desta Lei terão seus vencimentos atualizados a partir de 1º março de 2008, mantidas as atuais situações funcionais.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, de de 2008

**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**PROJETO DE LEI Nº DE 2 DE ABRIL DE 2008.**

**ANEXO I**
ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS EFETIVOS DA FEMACT/RR

| GRUPO OCUPACIONAL | CARGO | CLASSE | PADRÃO | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | I | II | III | IV | V | VI | VII | VII |
| (...) | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) |
| III -NÍVEL SUPERIOR | ANALISTA AMBIENTAL | A | 3.225,98 | 3.322,76 | 3.422,44 | 3.525,12 | 3.630,87 | 3.739,79 | 3.851,99 | 3.967,55 |
| | | B | 4.086,57 | 4.209,17 | 4.335,45 | 4.465,51 | 4.599,48 | 4.737,46 | 4.879,58 | 5.025,97 |
| | | C | 5.176,75 | 5.332,05 | 5.492,02 | 5.656,78 | 5.826,48 | 6.001,27 | 6.181,31 | 6.366,75 |
| | | D | 6.557,75 | 6.754,49 | 6.957,12 | 7.165,83 | 7.380,81 | 7.602,23 | 7.830,30 | 8.065,21 |
| (...) | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) |

**PROJETO DE LEI Nº DE 2 DE ABRIL DE 2008.**
**ANEXO II**
QUANTITATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA FEMACT/RR

| ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS | QUANTIDADE | SÍMBOLO |
|---|---|---|
| Presidente | 01 | Subsídio |
| Diretor | 04 | Subsídio |
| Procurador-Chefe | 01 | CAS - I |
| Assessor Especial | 03 | CAS - II |
| Presidente da CPL | 01 | CAS - II |
| Chefe do Controle Interno | 01 | CAS - III |
| Chefe de Gabinete | 01 | CAA - I |
| Chefe de Divisão | 14 | CAA - II |
| Chefe do Centro de Informações Ambientais Científicas e Tecnológicas | 01 | CAA - II |
| Coordenador da Câmara de Assessoramento Técnico e Científico | 01 | CAA - II |
| Membros da CPL | 02 | CAA - III |
| Assessor Técnico | 03 | CAA - IV |
| Secretária de Gabinete | 01 | FGA - I |
| Secretária de Diretor | 04 | FGA - II |
| Secretária de Divisão | 14 | FGA - III |
| Assistente de Gabinete | 02 | FGA - III |
| TOTAL | 54 | |

**PROJETO DE LEI Nº DE 2 DE ABRIL DE 2008.**
**ANEXO III**
QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO,
ASSESSORAMENTO, CHEFIA E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FEMACT/RR

| SÍMBOLO | DENOMINAÇÃO | TOTAL |
|---|---|---|
| SUBSÍDIO | Cargo de Natureza Especial | 13.950,00 |
| SUBSÍDIO | Cargo de Direção e Assessoramento | 9.765,00 |
| CAS - I | Cargo de Assessoramento Superior | 4.000,00 |
| CAS - II | Cargo de Assessoramento Superior | 3.210,00 |
| CAS - III | Cargo de Assessoramento Superior | 2.500,00 |
| CAA - I | Cargo de Apoio e Assessoramento | 2.500,00 |
| CAA - II | Cargo de Apoio e Assessoramento | 2.200,00 |
| CAA - III | Cargo de Apoio e Assessoramento | 1.800,00 |
| CAA - IV | Cargo de Apoio e Assessoramento | 1.500,00 |

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

| SÍMBOLO | DENOMINAÇÃO | TOTAL |
|---|---|---|
| FGA - I | Função Gratificada de Apoio | 1.000,00 |
| FGA - II | Função Gratificada de Apoio | 800,00 |
| FGA - III | Função Gratificada de Apoio | 600,00 |

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 019 DE 2 DE ABRIL DE 2008.**
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E**
**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS**
Tenho a honra de submeter a essa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que *"Institui o Fundo Especial da Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - FUNDATER-RR."*
A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA) possui como missão formular a política agrícola estadual e estabelecer as normas técnicas relacionadas com as atividades ligadas à produção animal, vegetal e extrativista, entre outras.
Nesse contexto, a SEAPA possui quatro Departamentos de apoio, dos quais aqui se destaca o Departamento de Assistência Técnica e Extensão

ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO OFICIAL
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

**SECRETARIADO**

**Cel. GERSON CHAGAS**
Chefe Adjunto da Casa Civil
**Cel. QOPM EDISON PROLA**
Chefe da Casa Militar
**LUCIANO ALVES DE QUEIROZ**
Procurador Geral do Estado
**HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS**
Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento
**LUCIANO FERNANDES MOREIRA**
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desportos
**ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO**
Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração
**MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO**
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social
**CLÁUDIO LIMA DE SOUZA**
Secretario de Estado da Segurança Pública
**UZI PEREIRA BRISOLA**
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania
**ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO**
Secretário de Estado da Fazenda
**EUGÊNIA GLAUCY MOURA FERREIRA**
Secretária de Estado da Saúde
**ORLANDO RODRIGUES MARTINS JÚNIOR**
Secretário de Estado da Infra-Estrutura
**RODOLFO PEREIRA**
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
**ADRIANO FRANCISCO DO NASCIMENTO**
Secretário de Estado do Índio
**ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO**
Secretário de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana
**SÉRGIO PILLON GUERRA**
Secretário de Estado Extraordinário para Assuntos Internacionais
**CARLOS ROBERTO ALBUQUERQUE DIAS DA SILVA**
Secretário de Estado Extraordinário de Tecnologia da Informação
**SHÉRIDAN STEFANNY OLIVEIRA DE ANCHIETA**
Secretário de Estado Extraordinária de Promoção Humana e Desenvolvimento

**WALTER BUSS**
*Diretor do Departamento de Imprensa Oficial*
**IRAN VIEIRA ROCHA**
*Gerente de Núcleo de Publicação e Artes Gráficas*
**GIANCARLA VIANA AZEVEDO**
*Gerente de Núcleo de Custos e Distribuição*
**JENER CAVALCANTE RAMALHO**
*Revisão*

**MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES**
As matérias para publicação no Diário Oficial, deverão estar gravadas em disckets, no programa Microsoft Word – Extensão DOC – fonte Times New Roman – tamanho 9(nove), Estilo Normal, Parágrafo – Exatamente 9 pt, não utilizar marcação, numeração ou tabulação.Os arquivos não devem conter cabeçalhos nem rodapés, os disquetes deverão estar devidamente etiquetados, sendo que o conteúdo do mesmo deverá estar impresso em papel ofício, para ser calculado, conferido e protocolado.
Os mesmos deverão ser entregues à Rua Coronel Pinto, 210 - Centro - Boa Vista - RR.
Telefones: (095) 3621 3876/3621 3877/3621 3878
CEP 69.301-150

**PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES**

**EMPRESAS PÚBLICAS - FUNDAÇÕES – ECONOMIA MISTA – AUTARQUIAS – PREFEITURAS**
Preço por cm de coluna..... R$: 6.00
**OUTRAS PUBLICAÇÕES**
Preço por cm de coluna..... R$: 8.00
Preço por exemplar..... R$: 1,50
Exemplar após 30 dias..... R$: 2,50
**ASSINATURAS**
Semestral sem remessa postal..... R$:120,00
Semestral com remessa postal para outros estados.....R$:200,00

As matérias publicadas no Diário Oficial, reproduzidas por qualquer meio de reprodução, para sua validade, deverão ser autenticadas pela Imprensa Oficial do Estado de Roraima

Rural – DATER, destinado a implementar políticas voltadas para a assistência técnica e extensão rural no território roraimense. Vale ressaltar que esse Departamento possui uma efetiva intervenção, nessa área, em todas as regiões do Estado, através de seus escritórios cuja finalidade se volta a execução das ações de assistência técnica, incentivo e orientação a produção agropecuária, bem como elaboração de projetos de incentivo agropecuários que são apresentados pelas instituições financeiras, como, por exemplo, o PRONAF.
No intuito de preparar o futuro desta unidade federada, visando uma maior interação entre os técnicos extencionistas e o conjunto das ações da Secretaria de Estado de Agricultura do Estado de Roraima torna-se necessário dar uma maior autonomia administrativa no planejamento, acompanhamento e execução desses projetos, tornando-se, dessa maneira, imprescindível a criação de um novo mecanismo, capaz de assegurar o direcionamento e um melhor aproveitamento das ações voltadas para a assistência técnica e a extensão rural no Estado.
Daí surge, como suporte, a criação de um fundo especial, como o instrumento mais adequado para a implementação desses programas, posto que visa dar oportunidade ao técnico extencionista priorizar, através da SEAPA, suas ações no desenvolvimento desses projetos.
O Fundo Especial, que ora se apresenta, será fomentado através de recursos provenientes de convênio com o governo Federal, além de outras parcerias, assim como das tarifas pagas pelos serviços de elaboração de projetos apresentados junto às instituições financeiras, bem como de recursos orçamentários do Estado de Roraima, conforme resta indicado na proposição.
Com a criação desse Fundo Especial será possível, pois, dar maior celeridade na execução das ações dessa área, de forma a dar maior ênfase à política agrícola do Estado de Roraima.
A criação do Fundo Especial de Assistência Técnica e Extensão Rural – FUNDATER-RR, com toda certeza, possibilitará uma maior celeridade nos processos de execução das ações de assistência técnica no Estado de Roraima.
Por essas razões, considero conveniente e oportuno apresentar o Projeto de Lei, em destaque, para viabilizar e tornar palpável a operacionalização das ações da Secretaria de Agricultura na consolidação de seus projetos, nessa área destacadamente.
Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a Projeto de Lei, em tela, solicito a valiosa colaboração de Vossas Excelências no seu breve processamento.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 2 de abril de 2008.
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**PROJETO DE LEI Nº DE 8 DE ABRIL DE 2008.**
"Institui o Fundo Especial da Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - FUNDATER-RR."
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial da Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima FUNDATER-RR, vinculado a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA)
Art. 2º O FUNDATER-RR, tem por finalidade:
I – O desenvolvimento, viabilização, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de aprimoramento voltados à Assistência Técnica e Extensão Rural no Estado de Roraima;
II – Execução de obras e serviços, direcionados à reforma, manutenção e recuperação de instalações prediais, vinculados as atividades dos programas de Assistência Técnica e Extensão Rural;
III – Aquisição de material permanente visando o reaparelhamento dos serviços voltados Assistência Técnica e Extensão Rural, bem como, material de expediente e de consumo, nos casos de urgência;
IV – Co-participação, com entidades cientificas, educacionais e culturais, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na promoção de eventos que tenham por fim o oferecimento de oportunidades a atualização, ao aperfeiçoamento e a especialização dos servidores público voltados as atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural, no âmbito da SEAPA;
V – Instituição de programas de estágios regulares, nos municípios do estado de Roraima, voltados para o exercício das atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural, na forma a ser definida e regulamentada pela SEAPA;
VI – Desenvolvimento de ações direcionadas ao aperfeiçoamento e a qualificação de recursos humanos dentro de sua área de atuação.
Art. 3º O Fundo Especial da Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – FUNDATER-RR contará com as seguintes fontes de receitas;
I – Tarifas recolhidas pelo serviço de elaboração de projetos:
a) de financiamento rural e assistência técnica gerados no âmbito dos recursos do PRONAF;
b) voltados para a habitação rural, junto a Caixa Econômica Federal, e
c) de financiamento rural, assistência técnica, projeto de habitação rural e quaisquer outros programas que porventura sejam criados com a finalidade de beneficiar o produtor rural.
II – A arrecadação de receitas provenientes de inscrição em concursos, seminários, cursos, simpósios e congêneres, relativas ao crédito rural, onerosos aos seus participantes, que venham a ser organizados e patrocinados pelo Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural da SEAPA;
III – Subvenções, doações e auxílio oriundos de convênios com instituições públicas e privadas nacionais e internacionais;
IV - Créditos que lhe sejam consignados no orçamento estadual e/ou em leis especiais;
V – Outros recursos que lhe forem destinados.
Parágrafo único Os recursos, do Fundo Especial da Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – FUNDATER-RR, serão recolhido em conta especial mantida em instituição bancária oficial.
Art. 4º O FUNDATER-RR será administrado pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento –SEAPA, e terá por ordenador de despesa o titular da referida pasta.
Art. 5º O FUNDATER-RR constitui-se em um Fundo Especial nos termos dos artigos 71 a 74, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.
Art. 6º Os bens, adquiridos com os recursos do FUNDATER-RR, serão incorporados ao patrimônio do Estado de Roraima.
Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dispondo sobre a forma de funcionamento, movimentação e aplicação dos recursos oriundos do FUNDATER-RR.
Art. 8º O FUNDATER-RR, prestará contas da arrecadação e aplicação dos seus recursos nos prazos e na forma da legislação vigente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima – TCE-RR.
Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Orçamento Fiscal do Estado - Lei Orçamentária Anual nº 635 de 14 de janeiro de 2008 - crédito especial no valor global de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor do Fundo Especial da Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - FUNDATER-RR para atender a programação constantes dos anexos I e II desta Lei.
§ 1º O Decreto de abertura de crédito especial estabelecerá seu detalhamento, por natureza de despesa, observadas as disposições contidas nesta Lei e na legislação em vigor.
§ 2º Os recursos necessários à execução do disposto no caput decorrerão de arrecadação própria do Fundo, conforme demonstrado no Anexo II desta Lei.
§ 3º O crédito de que trata este artigo poderá ser suplementado, observado o disposto nos incisos II e III, art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de abril de 2008.
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

**"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"**

**18000 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**
**18003 FUNDO ESPECIAL DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RORAIMA - FUNDATER-RR**

**FONTE: 050 - PRÓPRIOS DA ENTIDADE**

**R$ 1,00**

| ANEXO I<br>PROGRAMA DE TRABALHO - (SUPLEMENTAÇÃO) | | | | | CRÉDITO ESPECIAL<br>RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
|---|---|---|---|---|---|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | FTE | PROJETO | ATIVIDADE | TOTAL |
| | AGRICULTURA | | | | |
| | EXTENSÃO RURAL | | | | |
| | ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL | | | | |
| | GARANTIR A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE QUALIDADE AOS PRODUTORES RURAIS | | | | |
| | OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL | | | | |
| 20.606.58.2382 | | | | | |
| | NATUREZA DA DESPESA: | | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 050 | | 40.000,00 | |
| | INVESTIMENTOS | 050 | | 60.000,00 | |
| | TOTAL | 050 | | 100.000,00 | |

**ANEXO II**

**QUADRO DE RECEITA**

**FONTE: 050 - RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR (R$ 1,00) |
|---|---|---|
| | | |
| 1600.00.00 | Receita de Serviços | 100.000 |
| 1600.20.00 | Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos | 100.000 |
| 1600.20.01 | Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural do FUNDATER-RR | 100.000 |
| | | |
| | Total | 100.000 |

**Legislação: ANEXO I da Portaria STN nº 340, de 26/04/2006 (alterado conforme portaria STN nº 245 de 27/04/07)**

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 020 DE 2 DE ABRIL DE 2008.**
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E**
**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,**
Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a Criação da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima*".
Este projeto traz uma inovação na Defesa Agropecuária no âmbito das práticas específicas da vigilância epidemiológica e da defesa sanitária animal e vegetal de seus produtos e subprodutos no Estado.
A agência foi concebida dentro de uma sistemática que nos permite avançar no sentido da modernização dos processos técnicos, fundamentada em princípios de uma administração gerencial focada em resultados, além de possibilitar a definição das atividades dos programas da Defesa Sanitária.
Por sua visão focalizada no mercado de produtos agropecuários, e no intercâmbio desSes produtos com o exterior, a agência manterá uma relação íntima com a área de exportação, passando a ser componente fundamental aos serviços com os quais o Estado acenará para atração de novos investimentos no setor.
A concretização das ações previstas no Projeto de Lei de Criação da Agência de Defesa Agropecuária demanda intensa participação do setor privado da cadeia produtiva do agronegócio roraimense, pois envolve interesse de todos os segmentos da sociedade.
Integra esta mensagem, uma abordagem sobre o papel da defesa agropecuária na verticalização do agronegócio; o papel que desempenha os parceiros na construção dos resultados; e as principais competências da Agência de Defesa Agropecuária.
São essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais, as razões que me levam a apresentar o Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a Criação da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima*", na certeza de contar mais uma vez com a acolhida dos nobres parlamentares para sua aprovação, em regime de urgência.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 2 de abril de 2008.
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**PROJETO DE LEI Nº DE 2 DE ABRIL DE 2008.**
"Dispõe sobre a criação da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR, e dá outras providências."
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,
Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE
Art. 1º Fica criada a Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR, entidade autárquica com personalidade jurídica de Direito Público, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro nesta capital e jurisdição em todo o Estado de Roraima, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento – SEAPA, com prazo de duração indeterminado.
Art. 2º A Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR tem por finalidade executar a política de Defesa Agropecuária Estadual.
CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 3º À Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR – compete:
I - planejar, coordenar, fiscalizar e executar a política de Saúde Animal, Vegetal e de defesa sanitária;
II – proceder ao controle de qualidade, classificação, inspeção, padronização e armazenamento de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;
III - prestar serviços laboratoriais;
IV - produzir insumos agropecuários;
V - prestar consultoria no campo de sua atuação;
VI – orientar os pequenos produtores e as suas organizações formais, quanto aos benefícios e os instrumentos da Política Agrícola no campo de sua atuação;
VII - desenvolver atividades delegadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
VIII – propor e executar os programas de promoção, proteção da saúde animal, vegetal e da educação sanitária, cumprindo os dispositivos da legislação federal e estadual;
IX - estabelecer medidas de prevenção e monitoramento sobre as ocorrências zoofitossanitárias no Estado;
X - exercer as atividades de vigilância epidemiológica para o diagnóstico precoce de doenças e pragas;
XI - propor normas e procedimentos de caráter preventivo que vise assegurar a saúde dos animais e vegetais e a qualidade sanitária dos produtos e subprodutos de origem agropecuária;
XII - coordenar, executar e modernizar as atividades do Sistema Estadual de Defesa Agropecuária;
XIII - cadastrar e fiscalizar as pessoas físicas e jurídicas que produzam, comercializem e distribuam produtos quimioterápicos, biológicos, agrotóxicos e produtos afins, e os prestadores de serviços zoofitossanitários;
XIV - firmar convênios, acordos e contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacional ou estrangeiras, objetivando o desenvolvimento de suas atividades; e
XV - desenvolver estudos e pesquisas de natureza técnico-econômica a fim de fornecer base à melhoria da Defesa Agropecuária.
CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA BÁSICA
Art. 4º A Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima tem a seguinte estrutura organizacional básica:
I - Conselho Estadual de Defesa Agropecuária de Roraima;
II – Diretor Presidente;
III - Diretoria de Defesa e Inspeção e Classificação Vegetal;
IV - Diretoria de Defesa e Inspeção Animal;
V - Diretoria Administrativa Financeira e Planejamento;
VI - Gerência de Inspeção e Classificação Vegetal;
VII - Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
VIII - Gerência de Defesa Vegetal;
IX - Gerência de Defesa Animal;
X - Gerência de Recursos Humanos;
XI - Gerência de Orçamento e Finanças;
XII - Gerência de Administração;
XIII - Serviços Gerais e Patrimônio;
XIV - Laboratório de sanidade Animal;
XV - Laboratório de Sanidade Vegetal;
XVI - Coordenadoria Regional de Defesa e Inspeção Vegetal;
XVII - Coordenadoria Regional de Defesa e Inspeção Animal;
XVIII - Unidades Locais de Defesa Agropecuária;
XIX - Escritórios Locais de Defesa Agropecuária; e
XX - Postos de Vigilância de Defesa Agropecuária.
Parágrafo único. O organograma da estrutura organizacional é o constante do Anexo I, parte integrante desta lei.
Art. 5º O Conselho Estadual de Defesa Agropecuária é órgão consultivo, de orientação e supervisão.
Art. 6º O Conselho Estadual de Defesa Agropecuária será constituído por 07(sete) membros titulares e 7(sete) suplentes, tendo a seguinte composição:
I - o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
II - o Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento;
III - o Secretário de Estado de Fazenda;
IV - o Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima;
V - o Superintendente Federal de Agricultura e Pecuária do Estado de Roraima;
VI - o Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Roraima; e
VII - o Presidente da Federação da Agricultura do Estado de Roraima.
§ 1º O Conselho Estadual de Defesa Agropecuária será presidido pelo Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima.
§ 2º Os membros do Conselho de Defesa Agropecuária e seus suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado.
§ 3º Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências, pelos respectivos suplentes.
§ 4º O funcionamento do Conselho constará em seu Regimento Interno, aprovado através de Resolução do próprio Conselho.
Art. 7º A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada apenas como serviço público relevante.
CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E RECEITAS
Art. 8º O patrimônio da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima é constituído:
I - pelos bens móveis e imóveis, pertencentes ao Departamento de Defesa Agropecuária, que constituíam o patrimônio da Secretária de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Roraima, e que sejam passíveis de transferência;
II - pelos bens, direitos e valores que, lhe sejam transferidos;
III - pelo saldo do exercício financeiro;
IV – pelos recursos financeiros previstos no orçamento anual.
Art. 9º Os bens, direitos e valores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima serão utilizados exclusivamente no cumprimento de suas atividades.
Art. 10. No caso de extinção da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, seus bens e direitos passam a integrar o patrimônio do Estado de Roraima.
Art. 11. Constituem receitas da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima:
I - os recursos provenientes de dotações orçamentárias;
II - as doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas e

jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiras;
III - as transferências de recursos consignados nos orçamentos da União, do Estado e dos Municípios;
IV - as rendas patrimoniais, inclusive juros e dividendos;
V - os recursos oriundos da alienação de bens patrimoniais;
VI - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos de direito público ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;
VII - os recursos obtidos através de convênios, para execução de serviços por delegação do Governo Federal;
VIII - as receitas provenientes dos emolumentos, taxas e multas decorrentes do exercício da fiscalização, da prestação de serviços técnicos e aprovação de laudos;
IX - outros recursos eventuais ou extraordinários que lhe sejam atribuídos, em razão de suas atividades.

CAPÍTULO V
DO PESSOAL

Art. 12. Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão da estrutura da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima cujo quantitativo e remuneração são os constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei.
Parágrafo único. Os Cargos de Provimento em Comissão serão preenchidos, preferencialmente, por servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Autarquia.
Art. 13. O ingresso no quadro efetivo da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos.
Art. 14. O Quadro de Pessoal da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima será regido pelo Regime Jurídico dos Servidores Publico Civis do Estado de Roraima.
Art. 15. Compete a Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, promover e apoiar a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de seu pessoal.

CAPÍTULO VI
DO CONTRATO DE GESTÃO

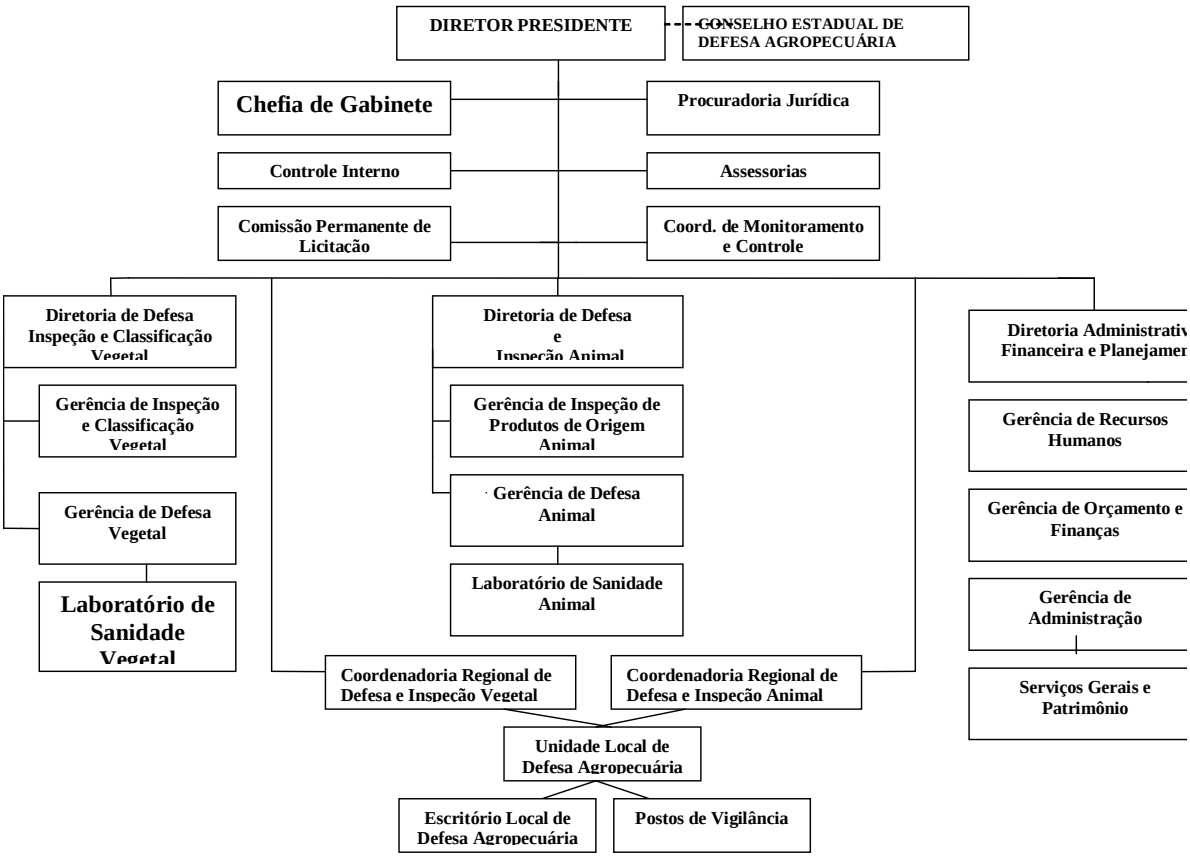
Art. 16. A autonomia gerencial, orçamentária e financeira da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, deverá ser ampliada mediante Contrato de Gestão, quando se fizer necessário, celebrado entre a Diretoria e o Poder Público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para a entidade, nos termos desta Lei e observadas às seguintes condições:
I - o prazo de duração do Contrato de Gestão não deverá ser superior a 03 (três) anos, podendo ser prorrogado, por igual período;
II - os critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes serão definidos no contrato a ser firmado;
III - a remuneração do pessoal não deverá ultrapassar quarenta por cento, dos recursos repassados através do contrato.
§ 1º A execução do Contrato de Gestão deverá ser supervisionada pelo Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelo Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento, sendo obrigatória à apresentação de relatórios pertinente à execução do Contrato de Gestão ao término de cada exercício financeiro ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao respectivo exercício financeiro.
§ 2º O extrato do Contrato de Gestão deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua assinatura.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O titular do cargo de Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima será nomeado pelo Governador do Estado, enquanto que os demais cargos comissionados serão nomeados pelo Diretor Presidente.
Parágrafo único. Os cargos de diretorias das áreas técnicas devem ser exercidos exclusivamente por profissionais da área de medicina veterinária, agronomia, zootecnia, ou engenharia florestal.
Art. 18. O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa, Projeto de Lei criando o Quadro de Pessoal Permanente e o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima no prazo de até vinte e quatro meses, após a publicação desta Lei.
Art. 19. Enquanto a Agência não dispuser do seu quadro próprio de pessoal, o Poder Executivo colocará a disposição servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Estado necessário ao funcionamento do órgão.
Art. 20. A Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestará o apoio necessário a execução das atividades da Agência de Defesa Agropecuária até a implantação do quadro permanente de pessoal.
Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Executivo Estadual.
Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, Lei Orçamento Anual nº 635, de 14 de janeiro de 2008, em favor da Agência de Defesa Agropecuária do estado de Roraima vinculada a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Crédito Especial no valor global de R$ 3.937.255,00 (três milhões, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais), para atender à programação constantes dos Anexos III e IV, desta Lei.
Art. 23. A presente Lei será regulamentada, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 24. Fica extinto o Departamento de Defesa Agropecuária, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 2 de abril de 2008.

**JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº DE 2 DE ABRIL DE 2008.**
ORGANOGRAMA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA



**ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº DE 2 DE ABRIL DE 2008.**

**QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA ADERR**

**CÓDIGO/ DENOMINAÇÃO E QUANTIDADE**

| CÓDIGO | CARGOS | QUANTIDADE | VALOR | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| | Diretor Presidente | 1 | 9.675,00 | 9.675,00 |
| CNES-I | Diretor | 3 | 4.000,00 | 12.000,00 |
| CNES-II | Procurador Jurídico | 1 | 3.500,00 | 3.500,00 |
| CNES-III | Presidente de CPL | 1 | 3.000,00 | 3.000,00 |
| CNES-III | Coordenador | 3 | 2.500,00 | 7.500,00 |
| CNES-IV | Chefe de Gabinete | 1 | 2.500,00 | 2.500,00 |
| CNES-IV | Assessor Especial | 2 | 2.500,00 | 5.000,00 |
| CNES-IV | Chefe de Cont. Interno | 1 | 2.500,00 | 2.500,00 |
| CDS-I | Gerente | 7 | 2.000,00 | 14.000,00 |
| CDS-I | Membro de CPL | 2 | 2.000,00 | 4.000,00 |
| CDI-I | Chefe de Laboratório | 2 | 963,00 | 1.926,00 |
| CDI-I | Chefe de Patrimônio | 1 | 963,00 | 963,00 |
| CDI-III | Secretária de Diretor | 4 | 615,00 | 2.460,00 |
| | TOTAL GERAL | 29 | | 69.024,00 |

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

18000 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
18002 AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA - ADERR

FONTE: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - RO
FONTE: 001 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FPE
FONTE: 050 - RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE

R$ 1,00

ANEXO III — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO - (SUPLEMENTAÇÃO)

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | FTE | PROJETO | ATIVIDADE | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| | AGRICULTURA | | | 2.107.155 | - |
| | PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL | | | 139.648 | - |
| | DEFESA SANITÁRIA | | | 2.107.155 | - |
| | Assegurar a Defesa Sanitária e a Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal e Estimular a Expansão e a Modernização da Produção Vegetal e Animal. | | | | |
| 20.602.33.2379 | INSPEÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL | | | 139.648 | - |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 001 | | 23.148 | |
| | INVESTIMENTOS | 001 | | 116.500 | |
| | DEFESA SANITÁRIA VEGETAL | | | 128.380 | - |
| 20.603.33.2380 | SERVIÇO DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO VEGETAL | | | 128.380 | - |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 001 | | 124.380 | |
| | INVESTIMENTOS | 001 | | 4.000 | |
| | DEFESA SANITÁRIA ANIMAL | | | 1.839.127 | - |
| 20.604.33.2381 | DEFESA SANITARIA ANIMAL | | | 1.839.127 | - |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 001 | | 983.408 | |
| | INVESTIMENTOS | 001 | | 153.234 | |
| | INVESTIMENTOS | 050 | | 702.485 | |
| | ADMINISTRAÇÃO | | | 1.830.100 | - |
| | ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | 1.830.100 | - |
| | APOIO ADMINISTRATIVO | | | 1.830.100 | - |
| | PROVER OS ORGÃOS DO ESTADO DOS MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTÃO DE SEUS PROGRAMAS FINALISTICOS. | | | | |
| 20.122.10.4150 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA ADERR | | | 98.000 | - |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 000 | | 75.000 | |
| | INVESTIMENTOS | 001 | | 23.000 | |
| 20.122.10.4250 | MANUTENÇÃO DE SERVICOS DE TRANSPORTES DA ADERR | | | 350.000 | - |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 001 | | 350.000 | |
| 20.122.10.4350 | MANUTENÇÃO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADERR | | | 71.100 | - |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 000 | | 71.000 | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 001 | | 100 | |
| 20.122.10.4450 | ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA ADERR | | | 1.171.000 | - |
| | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 001 | | 1.171.000 | |
| 20.122.10.4550 | AÇÕES DE INFORMÁTICA DA ADERR | | | 140.000 | - |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 000 | | 80.000 | |
| | INVESTIMENTOS | 000 | | 60.000 | |
| | TOTAL | | - | 3.937.255 | 3.937.255 |

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

18000 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
18001 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

FONTE: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - RO
FONTE: 001 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FPE

R$ 1,00

ANEXO III — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO - (CANCELAMENTO)

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | FTE | PROJETO | ATIVIDADE | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| | AGRICULTURA | | | 1.404.670 | - |
| | PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL | | | 139.648 | - |
| | DEFESA SANITÁRIA | | | 1.404.670 | - |
| | Assegurar a Defesa Sanitária e a Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal e Estimular a Expansão e a Modernização da Produção Vegetal e Animal. | | | | |
| 20.602.33.2211 | INSPEÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL | | | 139.648 | - |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 001 | | 23.148 | |
| | INVESTIMENTOS | 001 | | 116.500 | |
| | DEFESA SANITÁRIA VEGETAL | | | 128.380 | - |
| 20.603.33.2210 | SERVIÇO DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO VEGETAL | | | 128.380 | - |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 001 | | 124.380 | |
| | INVESTIMENTOS | 001 | | 4.000 | |
| | DEFESA SANITÁRIA ANIMAL | | | 1.136.642 | - |
| 20.604.33.2207 | DEFESA SANITARIA ANIMAL | | | 1.136.642 | - |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 001 | | 983.408 | |
| | INVESTIMENTOS | 001 | | 153.234 | |
| | ADMINISTRAÇÃO | | | 1.830.100 | - |
| | ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | 1.830.100 | - |
| | APOIO ADMINISTRATIVO | | | 1.830.100 | - |
| | PROVER OS ORGÃOS DO ESTADO DOS MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTÃO DE SEUS PROGRAMAS FINALISTICOS. | | | | |
| 20.122.10.4112 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA AGRICULTURA | | | 98.000 | - |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 000 | | 75.000 | |
| | INVESTIMENTOS | 001 | | 23.000 | |
| 20.122.10.4212 | MANUTENÇÃO DE SERVICOS DE TRANSPORTES DA AGRICULTURA | | | 350.000 | - |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 001 | | 350.000 | |
| | INVESTIMENTOS | 001 | | | |
| 20.122.10.4312 | MANUTENÇÃO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGRICULTURA | | | 71.100 | - |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 000 | | 71.000 | |
| | | 001 | | 100 | |
| 20.122.10.4412 | ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA AGRICULTURA | | | 1.171.000 | - |
| | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 001 | | 1.171.000 | |
| 20.122.10.4312 | AÇÕES DE INFORMATICA DA AGRICULTURA | | | 140.000 | - |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 000 | | 80.000 | |
| | INVESTIMENTOS | 000 | | 60.000 | |
| | TOTAL | | - | 3.234.770 | 3.234.770 |

ANEXO IV

QUADRO DE RECEITA

FONTE: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - RO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR (R$ 1,00) |
|---|---|---|
| 1100.00.00 | Receita Tributária | 286.000 |
| 1110.00.00 | Impostos | 286.000 |
| 1113.00.00 | Impostos sobre a Produção e a Circulação | 286.000 |
| 1113.02.01 | ICMS | 286.000 |
| | | |
| | Total | 286.000 |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR (R$ 1,00) |
|---|---|---|
| 1700.00.00 | Transferência Correntes | 2.948.770 |
| 1721.00.00 | Transferência da União | 2.948.770 |
| 1721.01.00 | Participação na Receita da União | 2.948.770 |
| 1721.01.01 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal | 2.948.770 |
| | | |
| | Total | 2.948.770 |

FONTE: 050 - RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR (R$ 1,00) |
|---|---|---|
| | | |
| 1600.00.00 | Receita de Serviços | 702.485 |
| 1600.17.00 | Serviços Agropecuários | 702.485 |
| 1600.17.01 | Serviços Agropecuários da ADERR | 702.485 |
| | | |
| | Total | 702.485 |

| | | |
|---|---|---|
| TOTAL GERAL | | 3.937.255 |

Legislação: ANEXO I da Portaria STN nº 340, de 26/04/2006 (alterado conforme portaria STN nº 245 de 27/04/07)

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 023 DE 8 DE ABRIL DE 2008.**
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E**
**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o anteprojeto de Lei Ordinária que "Altera o padrão de referência inicial dos cargos de Técnico em Agropecuária, Zootecnista e Veterinário, integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, regidos pela Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003."

A alteração legislativa em questão tem por finalidade apresentar uma nova proposta de enquadramento funcional na estrutura de cargos e salários do Estado de Roraima levando-se em conta o conjunto de atribuições daqueles cargos, seja pela sua complexidade seja pela sua relevância no desenvolvimento das políticas públicas no setor agropecuário local.

A inovação normativa, portanto, visa também corrigir distorções remuneratórias pontuais que permeiam o atual Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima. Daí a indicação legislativa desse Poder nesse sentido, cujo objetivo final se perfaz na formação e manutenção de um quadro de profissionais, nessa área, de tal modo a torná-lo permanente e atrativo. Assim justifica-se, a necessidade de se alterar o padrão de referência inicial dos cargos consignados no presente Projeto de Lei, na forma como se propõe, bem como efetivar um novo enquadramento funcional dos servidores afetados pelos seus efeitos e que ocupam esses cargos na organização administrativa do Estado de Roraima.

São esses os motivos de interesse público que dão suporte, de fato e de direito, a essa iniciativa que venho submeter a apreciação de Vossas Excelências, rogando pela sua tramitação em regime de urgência.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de abril de 2008.

**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**PROJETO DE LEI N° DE 8 DE ABRIL DE 2008.**

"Altera o padrão de referência inicial dos cargos de Técnico em Agropecuária, Zootecnista e Médico Veterinário, integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, regidos pela Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de Nível Superior de Zootecnista e Médico Veterinário da Classe I, Padrão de Referência Inicial 11-E, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, regidos pela Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, passam a ser providos, no início da carreira, pela Classe I, Padrão de Referência Inicial 15-E.

Art. 2º O cargo de Nível Médio de Técnico em Agropecuária, integrantes da Classe I, Padrão de Referência Inicial 6-A, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, regido pela Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, passa a ser provido, no início da carreira, pela Classe I, Padrão de Referência Inicial 9-A.

Art. 3º O Anexo I, Tabela I e II; o Anexo II, Tabela I e II, bem como o Anexo IV, Tabela I e II, da Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003, passam a vigorar com as alterações conforme seguem abaixo:

ANEXO I
QUADRO GERAL DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE RORAIMA
TABELA I
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – CLASSE – PADRÃO - REFERÊNCIA
GRUPO OCUPACIONAL – QUANTITATIVOS

| CARGO | CLASSE | PADRÃO/ REF. INICIAL | G.O. | QUANT. |
|---|---|---|---|---|
| (....) | (...) | (...) | (...) | (...) |
| Médico Veterinário | I | 15-E | (...) | (...) |
| | II | | | (...) |
| | III | | | (...) |
| (....) | (...) | (...) | (...) | (...) |
| Zootecnista | I | 15-E | (...) | (...) |
| | II | | | (...) |
| | III | | | (...) |
| (....) | (...) | (...) | (...) | (...) |

ANEXO I
QUADRO GERAL DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE RORAIMA
TABELA II
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO – CLASSE – PADRÃO - REFERÊNCIA
GRUPO OCUPACIONAL – QUANTITATIVOS

| CARGO | CLASSE | PADRÃO/ REF. INICIAL | G.O. | QUANT. |
|---|---|---|---|---|
| (...) | (...) | (...) | | (...) |
| Técnico em Agropecuária | I | 9-A | PAV | (...) |
| | II | | | (...) |
| (...) | | | | |

ANEXO II
REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS DOS CARGOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL
TABELA I
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

| CARGO | MEDICO VETERINARIO | PADRÃO/REF | 15-E |
|---|---|---|---|
| | | NÍVEL | CNS |
| REQUISITOS PARA INGRESSO | | | |
| ESCOLARIDADE | Educação Superior, com registro profissional. | | |
| CURSO ESPECIFICO | Medicina Veterinária. | | |
| ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS | | | |
| Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde, ao bem-estar social e à produção na área de medicina veterinária, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço. | | | |
| CARGO | ZOOTECNISTA | PADRÃO/REF | 15-E |
| | | NÍVEL | CNS |
| REQUISITOS PARA INGRESSO | | | |
| ESCOLARIDADE | Educação Superior, com registro profissional. | | |
| CURSO ESPECIFICO | Zootecnia. | | |
| ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS | | | |
| Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde, ao bem-estar social e produção na área de Zootecnia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço. | | | |

ANEXO II
REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
DOS CARGOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL
TABELA II
NIVEL MÉDIO

| CARGO | TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA | PADRÃO/REF | 9-A |
|---|---|---|---|
| | | NÍVEL | CNM |
| REQUISITOS PARA INGRESSO | | | |
| ESCOLARIDADE | Ensino Médio completo | | |
| CURSO ESPECIFICO | Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária. | | |
| ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS | | | |
| Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço. | | | |

ANEXO IV
QUADRO DE AMPLITUDE COMPOSTO PELO PADRÃO E REFERÊNCIAS INICIAIS E FINAIS
TABELA I
CARGOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

| CARGO | AMPLITUDE | | (...) | (...) | |
|---|---|---|---|---|---|
| | INICIAL | FINAL | | (...) | (...) |
| (...) | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) |
| Médico Veterinário | 15-E | 18-D | (...) | (...) | (...) |
| (...) | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) |
| Zootecnista | 15-E | 18-D | (...) | (...) | (...) |
| (...) | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) |

ANEXO IV
QUADRO DE AMPLITUDE COMPOSTO PELO PADRÃO E REFERÊNCIAS INICIAIS E FINAIS
TABELA II
CARGOS DE NÍVEL MEDIO

| CARGO | AMPLITUDE | | (...) | (...) | |
|---|---|---|---|---|---|
| | INICIAL | FINAL | | (...) | (...) |
| (...) | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) |
| Técnico em Agropecuária | 9-A | 11-G | (...) | (...) | (...) |
| (...) | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) |

Art. 4º Os servidores atuais, ocupantes dos cargos de nível superior de Zootecnista e Médico Veterinário da Classe I, Padrão de Referência Inicial 11-E, passam a ser reposicionados na Classe I, padrão de referência inicial 15-E, mantidas as demais alterações funcionais.

Art. 5º Os servidores atuais, ocupantes dos cargos de nível médio de Técnico em Agropecuária da Classe I, Padrão de Referência Inicial 6-A, passam a ser reposicionados na Classe I, padrão de referência inicial 9-A, mantidas as demais alterações funcionais.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado de Roraima.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de abril de 2008.

**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 024 DE 8 DE ABRIL DE 2008.**
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA**

**LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E**
**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,**
Tenho a honra de submeter a essa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que prorroga o prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária de Tecnologia da Informação - SETI, atendendo o disposto no art. 2º, §1º, da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005.
Considerando os objetivos originais da Secretaria de Estado Extraordinária de Tecnologia da Informação – SETI, que visam gerir a implantação, manutenção e evolução dos sistemas informatizados e a integração dos mesmos em uma rede única do Governo Estadual, possibilitando uma racionalização dos custos, a universalização dos serviços digitais e a interoperabilidade dos mesmos e a necessidade de implementação de uma infra-estrutura capaz de atender as demandas governamentais e de projetos sociais de inclusão digital e atendimento ao cidadão, além do fortalecimento de instrumentos que possam alavancar o desenvolvimento tecnológico e econômico do estado, incluindo o apoio ao ensino e à pesquisa, e nesses termos consideramos de vital importância a continuidade dessa Secretaria, para que a mesma possa dar prosseguimento aos serviços que ora vem promovendo.
A tecnologia da informação coopera hoje, nas mais diversas ações de Governo, seja na área da saúde, educação, segurança, agronegócios e demais setores fins e estruturantes da sociedade, incluindo varias cooperações interestaduais e internacionais que o Estado vem desenvolvendo.
Nesse contexto, espero poder contar mais uma vez, com a acolhida dos nobres parlamentares na aprovação deste importante Projeto de Lei.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de abril de 2008.
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**PROJETO DE LEI Nº DE 8 DE ABRIL DE 2008.**
"Aprova a prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária de Tecnologia da Informação - SETI."
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica aprovada a prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária de Tecnologia da Informação, criada nos termos do art. 2º, §1º, da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, e regulamentada por força do Decreto nº 7035-P, de 12 de abril de 2006, tendo sua primeira prorrogação aprovada pela Lei nº 586, de 9 de abril de 2007.
Parágrafo único. A prorrogação de que trata este artigo terá duração de 1 (um) ano, contado do termo final, de duração da Secretaria prevista na Lei de prorrogação supramencionada.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de abril de 2008.
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 025 DE 8 DE ABRIL DE 2008.**
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E**
**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,**
Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência à elevada deliberação desse nobre Parlamento, Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a criação do regime de subsídio da Carreira de Delegado da Polícia Civil do Estado de Roraima e dá outras providências.
O encaminhamento do presente Projeto de Lei visa sobretudo modernizar e adequar a legislação de nosso Estado aos ditames da Constituição Federal, em especial aos artigos 144, § 9º, c/c artigo 39, § 4º, com a redação que lhes foi dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.
Consoante se depreende da leitura dos textos constitucionais citados, a remuneração dos Delegados de Polícia Civil será efetivada mediante subsídio, a ser fixado nos moldes e condições do artigo 39, § 4º, somente podendo ser alterado por lei específica, observada a iniciativa privativa, assegurando-se revisão geral anual, face ao disposto no artigo 37, incisos X e XI.
São esses os motivos determinantes da minha iniciativa, que reveste obediência ao princípio da supremacia das normas constitucionais, a qual submeto a Vossas Excelências, requerendo, face ao objeto das alterações apresentadas, nos termos do artigo 42, da Constituição Estadual, que a tramitação da propositura se faça em regime de urgência.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de abril de 2008.
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 8 DE ABRIL DE 2008.**
"Dispõe sobre o regime de subsídio dos Delegados de Polícia e dá outras providências."
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:
Faz saber que a Assembléia Legislativa aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º O subsídio dos Delegados de Polícia Civil do Estado de Roraima é fixado em parcela única correspondente às classes constantes do Anexo I desta Lei Complementar, observado o limite constitucional.
§ 1º O montante do subsídio de que trata o caput deste artigo inclui e absorve, além do vencimento básico constante do Anexo II da Lei Complementar nº 55, de 31 de dezembro de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 98, de 2006 as Gratificações de Exercício Policial (GEP) e Gratificação de Risco de Vida (GRV), regulamentadas pela Lei Complementar nº 98, de 2006.
§ 2º A percepção do subsídio não exclui o pagamento, na forma da lei, das seguintes verbas:
I - Décimo terceiro salário;
II - Adicional de férias;
III - Adicional noturno;
IV - Indenização de interiorização; e
V - Função gratificada de que trata o art. 2º desta Lei.
Art. 2º Os ocupantes das funções de Delegado Titular, Diretor de Departamento de Polícia Civil, Corregedor-Geral de Polícia Civil, Delegado-Geral Adjunto e Delegado-Geral de Polícia Civil receberão um adicional fixado em 10% (dez por cento) para os Delegados Titulares; 20% (vinte por cento) para o Delegado Corregedor-Geral e Delegados Diretores de Departamentos de Polícia Civil; 25% (vinte cinco por cento) para Delegado-Geral Adjunto; e 30% (trinta por cento) para o Delegado-Geral de Polícia Civil, incidente sobre o subsídio da carreira de Delegado de Polícia Civil, Classe A, constante no Anexo I desta Lei.
Art. 3º O Delegado de Polícia Civil do Estado de Roraima que exerça suas funções em Município do Interior do Estado de Roraima fará jus a uma verba indenizatória de interiorização mensal, calculada sobre o subsídio da carreira de Delegado de Polícia, Classe A, na proporção seguinte:
I - 7% (sete por cento) para os Delegados de Polícia que exerçam suas funções em Unidades Policiais localizadas nos municípios distantes até 100 km do município de Boa Vista;
II - 10% (dez por cento) para os Delegados de Polícia que exerçam suas funções em Unidades Policiais localizadas nos municípios compreendidos entre 101 km e 200 km do município de Boa Vista; e
III - 13% (treze por cento) para os Delegados de Polícia que exerçam suas funções em Unidades Policiais localizadas nos municípios que se encontrem a mais de 200 km do município de Boa Vista.
Art. 4º Fica extinto o anexo II da Lei Complementar nº 055, de 31 de dezembro de 2001.
Art. 5° Ficam extintos 4 (quatro) cargos comissionados de Diretor de Departamento (CNES-II); Corregedor de Polícia Civil (CNES-III); 23 (vinte três) cargos de Delegado Titular de Delegacia (CNES-IV); 12 (doze) cargos de Delegado Titular de Plantão Central (CNES-IV); 15 (quinze) cargos Delegado Regional; e 7 (sete) cargos de Delegado Chefe (CNES-IV), criados pela Lei nº 068, de 18 de abril de 1994, constantes do anexo III desta Lei, a partir de 1º de abril de 2008.
Art. 6° Ficam criadas as funções de Delegado Titular, Diretor de Departamento de Polícia, Corregedor-Geral de Polícia, Delegado-Geral Adjunto e Delegado-Geral de Polícia Civil, constantes do anexo II desta Lei Complementar.
Art. 7° Os Delegados de Polícia Civil ocupantes do cargo de Delegado de Polícia Civil, Classe A, constantes do anexo II da Lei Complementar nº 055, de 2001, passam a ocupar o cargo de Delegado de Polícia, Classe A, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar, até que ocorram as promoções, nos termos da Lei.
Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.
Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1° de abril de 2008.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de abril de 2008.
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 8 DE ABRIL DE 2008.**

**ANEXO I**
**QUADRO DA CARREIRA DE DELEGADOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA**

| CARGO | VALOR DO SUBSÍDIO - | QTDE |
|---|---|---|
| Delegado de Polícia Classe A | R$ 8.500,00 | 50 |
| Delegado de Polícia Classe B | R$ 10.625,00 | 45 |
| Delegado de Polícia Classe C | R$ 13.281,25 | 35 |
| Delegado de Polícia Classe D | R$ 16.601,56 | 20 |

**ANEXO II**
**QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL**

| CÓDIGO | DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO | QUANTIDADE | VALOR DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO (%) |
|---|---|---|---|
| FDAS-I | Delegado-Geral de Polícia | 01 | 30% do valor do subsídio do Delegado de Polícia Classe A |
| FDAS-II | Delegado-Geral Adjunto de Polícia | 01 | 25% do valor do subsídio do Delegado de Polícia Classe A |
| FDAS-III | Corregedor-Geral de Polícia | 01 | 20% do valor do subsídio do Delegado de Polícia Classe A |
| FDAS-III | Diretor de Departamento de Polícia | 04 | 20% do valor do subsídio do Delegado de Polícia Classe A |
| FDAS-IV | Delegado Titular de Polícia | 35 | 10% do valor do subsídio do Delegado de Polícia Classe A |

ANEXO III
QUADRO DE CARGOS EXTINTOS CONSTANTES DA LEI Nº 068, DE 18 DE ABRIL DE 1994.

| CARGO | COD. | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| Diretor de Departamento | CNES-II | 4 |
| Corregedor de Polícia Civil | CNES-III | 1 |
| Delegado Titular de Delegacia | CNES-IV | 23 |
| Delegado Titular de Plantão Central | CNES-IV | 12 |
| Delegado Titular Regional de Delegacia | CNES-IV | 15 |
| Delegado-Chefe | CNES-IV | 7 |

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 026 DE 8 DE ABRIL DE 2008.**
**EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS.**

Tenho a honra de submeter a essa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar nº 071, de 18 de dezembro de 2003, que institui a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, nos dispositivos que menciona e dá outras providências".

O Projeto de Lei visa proceder à alteração nos anexos da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado, que menciona no que tange a melhor remunerar as funções de direção e assessoramento superior da Procuradoria do Estado de Roraima, bem como o valor dos subsídios dos ocupantes da carreira de Procurador do Estado de Roraima.

A modificação no anexo III, da Lei Complementar nº 071, de 18 de dezembro de 2003, tem como escopo estimular o desempenho das funções comissionadas atualmente existentes no organograma da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, bem como acompanhar as demais carreiras jurídicas enumeradas no art. 37, XI, da Constituição Federal, pois se tratam de cargos de direção e assessoramento superior do órgão.

No que respeita as alterações propostas no Anexo IV, estas se firmam no propósito de adequar o estipêndio da Advocacia Pública Estadual à nova ordem constitucional advinda da Emenda Constitucional 45/2004, que alterou o art. 37, XI, da Constituição Federal e elevou o cargo de Procurador do Estado a categoria de relevância constitucional equiparando-o aos integrantes da Magistratura, do Ministério Publico e da Defensoria Pública do Estado de Roraima cujas alterações, nesse sentido, já restaram contempladas em suas respectivas leis.

Desse modo, é de bom termo, que também se proceda com essas correções na tabela de subsídios dos membros da Procuradoria-Geral do Estado, como medida de fundamental importância para o ordenamento daquela carreira, contribuindo para sua consolidação, efetividade e estabilidade, daí a preocupação do legislador constituinte por oferecer uma remuneração que possa oferecer um suporte financeiro capaz de oferecer a esse profissional do direito público, reais condições de responder as necessidades do Estado.

Com esse intuito é que submeto o Projeto de Lei Complementar, em comento, à elevada apreciação de Vossas Excelências, requerendo seu trâmite nos termos do art. 42 da Constituição do Estado de Roraima, em regime de urgência.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de abril de 2008.

**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 8 DE ABRIL DE 2008.**

"Altera a Lei Complementar nº 071, de 18 de dezembro de 2003, que institui a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, nos dispositivos que menciona e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 31, e parágrafos da Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2003 e suas alterações posteriores, passam a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 31. A remuneração dos Procuradores do Estado será feita por meio de subsídio e corresponderá à categoria em que o Procurador do Estado ocupar na carreira, na forma do Anexo IV. (NR)

§ 1º O subsídio do Procurador-Geral do Estado, quando ocupado por integrante da carreira de Procurador do Estado, será fixado com um acréscimo de 35 % (trinta e cinco por cento) do subsídio inicial da carreira. (NR)

§ 2º O subsídio do Procurador-Geral Adjunto, quando ocupado por integrante da carreira de Procurador do Estado de Roraima, e do Corregedor da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, será fixado com um adicional de 30% (trinta por cento) calculados sobre o subsídio inicial da carreira. (NR)

§ 3º O Procurador do Estado, quando investido na função de Assessor Jurídico do Gabinete do Procurador, fará jus ao subsídio fixado com adicional de 30 % (trinta por cento) incidente sobre o subsídio inicial da carreira, constante do anexo IV, desta Lei. (NR)

§ 4º O subsídio dos Coordenadores e dos Chefes de Procuradorias, funções privativas dos integrantes da carreira de Procurador do Estado de Roraima, será fixado com um acréscimo de 25 % (vinte e cinco por cento) e 20 % (vinte por cento), respectivamente, calculado sobre o subsídio inicial da carreira. (NR)."

Art. 2º Fica criado, na estrutura da Procuradoria Geral do Estado: 01 (uma) função de Assessor Jurídico do Gabinete do Procurador-Geral, código FDAS-II.

Art. 3º O anexo IV, da Lei Complementar Estadual nº 071, de 18 de dezembro de 2003 passa a vigorar, conforme segue:

ANEXO IV
QUADRO DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO

| CARGO | QUANTIDADE | SUBSÍDIO (R$) JANEIRO/08 |
|---|---|---|
| Procurador do Estado de categoria especial | 10 | 11.495,00 |
| Procurador do Estado de categoria intermediária | 12 | 10.450,00 |
| Procurador do Estado de categoria inicial | 41 | 9.500,00 |

Art. 4º Fica criado o Anexo V, da Lei Complementar Estadual nº 071, de 18 de dezembro de 2003, nos termos seguintes:

ANEXO V
QUADRO DE REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL

| CÓDIGO | DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO | QUANTIDADE | VALOR DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO (%) |
|---|---|---|---|
| FDAS-I | Procurador-Geral do Estado | 01 | 35 % do valor do subsídio Inicial |
| FDAS-II | Procurador-Geral Adjunto | 01 | 30 % do valor do subsídio Inicial |
| FDAS-II | Corregedor | 01 | 30 % do valor do subsídio Inicial |
| FDAS-II | Assessor Jurídico do Gabinete do Procurador-Geral | 01 | 30 % do valor do subsídio Inicial |
| FDAS-IV | Coordenador | 04 | 25 % do valor do subsídio Inicial |
| FDAS-V | Chefe de Procuradoria | 07 | 20 % do valor do subsídio Inicial |
| | | 15 | |

Art. 5º As despesas desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2008.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de abril de 2008.

**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 027 DE 8 DE ABRIL DE 2008.**
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS.**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia Projeto de Lei que "Dispõe sobre a alteração o Anexo III da Lei nº 392/03, que dispõe sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, e dá outras providências."

O encaminhamento do presente Projeto de Lei visa reajustar a remuneração dos servidores públicos pertencentes ao Quadro Geral do Poder Executivo, observada a iniciativa privativa.

Os reajustes fixados nesta Lei foram obtidos pela aplicação do percentual de 10% (dez por cento) e 35% (trinta e cinco por cento) aos cargos que especifica.

Esse é o motivo determinante da minha iniciativa que reveste obediência ao princípio da supremacia das normas constitucionais, em especial ao princípio da isonomia e do interesse público para a consecução dos fins sociais e do bem comum, submeto o assunto a essa Assembléia, requerendo, face ao objeto das alterações apresentadas, nos termos do artigo 42, da Constituição Estadual, que a tramitação da propositura se faça em regime de urgência.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de abril de 2008.

**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**PROJETO DE LEI N° DE 8 DE abril DE 2008.**

"Altera o anexo III da Lei nº 392/03, que dispõe sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento dos cargos de Nível Superior do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, regidos pela Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, passam a vigorar acrescido de 35% (trinta e cinco) por cento de reajuste remuneratório, conforme quadro constante do anexo do art. 2º.

Art. 2º O vencimento dos cargos de Nível Médio e Nível Básico do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, regido pela Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro

Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, passam a vigorar acrescido de 10% (dez) por cento de reajuste remuneratório, conforme quadro abaixo:

**TABELA FINANCEIRA, COMPOSTA PELOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS**

| PADRÃO | REFERÊNCIA A | B | C | D | E | F | G |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 470,80 | 436,56 | 445,29 | 454,20 | 463,28 | 472,55 | 482,00 |
| 2 | 491,64 | 501,47 | 562,65 | 521,73 | 532,16 | 542,81 | 553,66 |
| 3 | 564,74 | 633,63 | 587,55 | 599,30 | 611,29 | 623,52 | 635,99 |
| 4 | 648,71 | 661,68 | 674,91 | 757,25 | 702,18 | 716,22 | 730,55 |
| 5 | 745,16 | 836,07 | 775,26 | 790,77 | 806,58 | 822,72 | 839,17 |
| 6 | 941,55 | 873,07 | 890,53 | 999,17 | 926,51 | 1.039,54 | 963,94 |
| 7 | 983,22 | 1.002,89 | 1.022,94 | 1.043,40 | 1.064,27 | 1.085,56 | 1.107,27 |
| 8 | 1.129,41 | 1.152,00 | 1.175,04 | 1.198,54 | 1.222,51 | 1.246,96 | 1.271,90 |
| 9 | 1.297,34 | 1.323,29 | 1.349,75 | 1.376,75 | 1.404,28 | 1.432,37 | 1.461,01 |
| 10 | 1.490,23 | 1.520,04 | 1.550,44 | 1.581,45 | 1.613,08 | 1.645,34 | 1.678,25 |
| 11 | 1.711,81 | 1.746,05 | 2.404,31 | 1.816,59 | 2.501,44 | 1.889,98 | 1.927,78 |
| 12 | 1.966,33 | 2.005,66 | 2.761,79 | 2.086,69 | 2.128,42 | 2.170,99 | 2.214,41 |
| 13 | 2.258,70 | 2.303,87 | 2.349,95 | 2.396,95 | 2.444,89 | 2.493,79 | 2.543,66 |
| 14 | 2.594,53 | 2.646,42 | 2.699,35 | 2.753,34 | 2.808,41 | 2.864,58 | 2.921,87 |
| 15 | 2.980,30 | 3.039,91 | 3.100,71 | 3.162,72 | 3.225,98 | 3.290,50 | 3.356,31 |
| 16 | 3.423,43 | 3.491,90 | 3.561,74 | 3.632,97 | 3.705,63 | 3.779,75 | 3.855,34 |
| 17 | 3.932,45 | 4.011,10 | 4.091,32 | 4.173,15 | 4.256,61 | 4.341,74 | 4.428,58 |
| 18 | 4.517,15 | 4.607,49 | 4.699,64 | 4.793,63 | 4.889,51 | 4.987,30 | 5.087,04 |
| 19 | 5.188,78 | 5.292,56 | 5.398,41 | 5.506,38 | 5.616,50 | 5.728,83 | 5.843,41 |

Art. 3º Os servidores ocupantes dos cargos de nível superior de Zootecnista, Arquitetos, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Telecomunicações, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Eletrônico, Engenheiro Florestal, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Sanitarista, Geógrafo, Geólogo, e Médico Veterinário ficam excluídos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, passando a perceber o valor mensal R$ 3.225,98(três mil duzentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos).
Art. 4º Os médicos, em regime de trabalho de 40h DE, de 40h e de 20h, ficam excluídos do presente reajuste permanecendo com os vencimentos fixados pela Lei nº 598, de 11 de junho de 2007.
Art. 5º Os servidores ocupantes dos cargos de nível médio de Técnico em Agropecuária, Classe I, Padrão de Referência 9-A, fica excluídos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, passando a perceber o valor mensal R$ 1.297,34 (um mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos).
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado de Roraima.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de1º de abril de 2008.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de abril de 2008.
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 028 DE 8 DE ABRIL DE 2008.**
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS**
Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, Projeto de Lei que introduz modificações na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD e da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN, e dá outras providências.
O presente Projeto de Lei visa implementar a administração por sistemas, criada pela Lei nº 498, de 19 de julho de 2005, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Administração Estadual, onde define a responsabilidade ao órgão central, responsável por cada um dos sistemas, de atuar no sentido do progressivo aprimoramento das atividades sob sua coordenação, cabendo-lhe ainda, a orientação técnica e supervisão das unidades integrantes dos sistemas.
Nesse sentido, considerando a natureza e a complexidade das funções desempenhadas por estes Departamentos é que se faz necessária essas modificações nas suas estruturas organizacionais, como sendo: a coordenação da Gestão dos Recursos Humanos, dos Recursos Logísticos, e ainda o Planejamento, Execução e Controle Orçamentários e as Informações Socioeconômicas e Gerenciais do Poder Executivo Estadual.
São essas, Senhoras e Senhores Deputados e Deputadas, as considerações que julgo oportunas para justificar a proposição do presente Projeto de Lei, solicitando que sua tramitação faça-se em regime de urgência.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de abril de 2008.
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**PROJETO DE LEI Nº DE 8 DE ABRIL DE 2008.**
"Introduz modificações na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD, e da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN, e dá outras providências."
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:
Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam transformadas as Especificações dos cargos de Diretor de Departamento de Recursos Humanos, Diretor de Departamento de Folha de Pagamento, Diretor de Departamento de Gestão Logística e do Diretor de Departamento de Transporte e Abastecimento da Secretaria de Estado da gestão Estratégica e Administração – SEGAD; Diretor de Departamento de Orçamento Público, Diretor de Departamento de Planejamento Estratégico, Diretor de Departamento de Gestão de Convênios e Diretor de Estudos Econômicos e Sociais da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, correspondentes ao Código/Padrão CNES-II e Coordenador do Tesouro Estadual, correspondente ao Código/Padrão CNES I, passando a denominar-se: Coordenador-Geral de Recursos Humanos, Coordenador-Geral de Folha de Pagamento, Coordenador-Geral de Gestão Logística e Coordenador-Geral de Transporte e Abastecimento, Coordenador-Geral de Orçamento Público Coordenador-Geral de Planejamento Estratégico, Coordenador-Geral de Gestão de Convênio, Coordenador-Geral de Estudos Econômicos Sociais e Coordenador-Geral do Tesouro Estadual, respectivamente, e a integrar ao Código/Padrão CNETS-I.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2008..
Palácio Senador Hélio Campos, 8 de abril de 2008.
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 029 DE 8 DE ABRIL DE 2008.**
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS.**
Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso Projeto de Lei destinado a alterar a Lei nº 577, de 29 de dezembro de 2006, que "Cria 08 (oito) cargos comissionados para a Academia de Polícia Integrada – API, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, e dá outras providências".
Através do presente Anteprojeto, ora sob análise, propõe-se alterar dispositivos da Lei Estadual em comento, visando alterar a remuneração dos cargos comissionados de Diretor e Vice-Diretor da Academia de Polícia Integrada da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Tal proposição se faz em razão da importância da Academia de Polícia Integrada na estrutura orgânica do Poder Executivo Estadual.
Enunciados, assim, os motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público para a colimação dos fins sociais e a consecução do bem comum.
Reitero a Vossa Excelência, os protestos de minha alta consideração, solicitando que a tramitação da propositura faça-se em regime de urgência.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de abril de 2008.
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**PROJETO DE LEI Nº DE 8 DE ABRIL DE 2008.**
"Altera o Anexo único da Lei nº 577, de 29 de dezembro de 2006, que "Cria 08 (oito) cargos comissionados para a Academia de Polícia Integrada – API, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, e dá outras providencias."
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O Anexo único da Lei nº 577, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 577/06.**
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ACADEMIA DE POLÍCIA INTEGRADA – API, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

| CÓDIGO | CARGOS | QUANTIDADE | VALOR | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| SUBSÍDIO | Diretor da Academia de Polícia Integrada | 1 | 9.765,00 | 9.765,00 |
| SUBSÍDIO | Vice - Diretor da Academia de Polícia Integrada | 1 | 6.246,07 | 6.246,07 |
| CNES IV | Assessor Especial | 2 | 2.500,00 | 5.000,00 |
| CDS II | Gerente de Projetos de Informática | 4 | 1.605,00 | 6.420,00 |
| | TOTAL | 8 | - | 27.431,07 |

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Academia de Polícia Integrada da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de abril de 2008.
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 030 DE 8 DE ABRIL DE 2008.**
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS**
Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, que "Dispõe sobre a Carreira, a Remuneração e o Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, e dá outras providências".
Através do presente Anteprojeto, ora sob análise, propõe-se acrescentar um dispositivo à Lei Complementar Estadual em comento, visando resguardar a situação funcional daqueles policiais militares que forem designados para exercerem função na Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, na Casa Civil do Governo do Estado e no Departamento Estadual de Trânsito.
Tal proposição se faz em razão de que, por necessidade do serviço, seguidamente, policiais militares são designados para exercerem função nos órgãos da administração pública acima referidos, e nessa condição, por não haver regulamentação, mesmo no estrito cumprimento do dever legal, sofrem prejuízos em suas carreiras.
Enunciados, assim, os motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público para a colimação dos fins sociais e a consecução do bem comum.
Reitero a Vossa Excelência, os protestos de minha alta consideração, solicitando que a tramitação da propositura faça-se em regime de urgência.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de abril de 2008.
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**P R O J E T O D E L E I Nº DE 8 DE ABRIL DE 2008.**
"Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 051, de 28 de Dezembro de 2001, que "Dispõe sobre a carreira, a Remuneração e o Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, e dá outras providências."
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,
Faço saber que Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Fica acrescentado o art. 19A à Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:
"Art. 19A. O policial militar que for designado para função, ou cargo comissionado, na Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, na Casa Civil do Governo do Estado e no Departamento Estadual de Trânsito, será considerado como em função de natureza policial militar ou de interesse policial militar." (NR)
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de abril de 2008.
**JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**LEI Nº 643 DE 8 DE ABRIL DE 2008.**
"Institui o Fundo Especial da Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - FUNDATER-RR."
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial da Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - FUNDATER-RR, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA.
Art. 2º O FUNDATER-RR tem por finalidade:
I – o desenvolvimento, viabilização, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de aprimoramento voltados à Assistência Técnica e Extensão Rural no Estado de Roraima;
II – a execução de obras e serviços, direcionados à reforma, manutenção e recuperação de instalações prediais, vinculados às atividades dos programas de Assistência Técnica e Extensão Rural;
III – aquisição de material permanente, visando o reaparelhamento dos serviços voltados à Assistência Técnica a Extensão Rural, bem como, material de expediente e de consumo, nos casos de urgência;
IV – co-participação, com entidades científicas, educacionais e culturais, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na promoção de eventos que tenham por fim o oferecimento de oportunidades, a atualização, o aperfeiçoamento e a especialização dos servidores públicos voltados às atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural, no âmbito da SEAPA;
V – a instituição de programas de estágios regulares, nos Municípios do Estado de Roraima, voltados para o exercício das atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural, na forma a ser definida e regulamentada pela SEAPA;
VI – desenvolvimento de ações direcionadas ao aperfeiçoamento e a qualificação de recursos humanos dentro de sua área de atuação.
Art. 3º O FUNDATER-RR contará com as seguintes fontes de receitas:
I – tarifas recolhidas pelo serviço de elaboração de projetos:
a) de financiamento rural e assistência técnica gerados no âmbito dos recursos do PRONAF;
b) voltados para a habitação rural, junto à Caixa Econômica Federal, e
c) de financiamento rural, assistência técnica, projeto de habitação rural e quaisquer outros programas que, porventura, sejam criados com a finalidade de beneficiar o produtor rural.
II – a arrecadação de receitas provenientes de inscrição em concursos, seminários, cursos, simpósios e congêneres, relativas ao crédito rural, onerosos aos seus participantes, que venham a ser organizados e patrocinados pelo Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural da SEAPA;
III – subvenções, doações e auxílio oriundos de convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
IV- créditos que lhe sejam consignados no orçamento estadual e/ou em leis especiais;
V – outros recursos que lhe forem destinados.
Parágrafo único. Os recursos, FUNDATER-RR, serão recolhidos em conta especial, mantida em instituição bancária oficial.
Art. 4º O FUNDATER-RR será administrado pela SEAPA, e terá por ordenador de despesa o titular da referida pasta.
Art. 5º O FUNDATER-RR constitui-se em um Fundo Especial, nos termos dos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 6º Os bens adquiridos com os recursos do FUNDATER-RR serão incorporados ao patrimônio do Estado de Roraima.
Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dispondo sobre a forma de funcionamento, movimentação e aplicação dos recursos oriundos do FUNDATER-RR.
Art. 8º O FUNDATER-RR prestará contas da arrecadação e aplicação dos seus recursos nos prazos e na forma da legislação vigente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima – TCE-RR.
Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Orçamento Fiscal do Estado - Lei Orçamentária Anual nº 635, de 14 de janeiro de 2008, crédito especial no valor global de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor do FUNDATER-RR, para atender a programação constante dos anexos I e II desta Lei.
§ 1º O Decreto de abertura de crédito especial estabelecerá seu detalhamento, por natureza de despesa, observadas as disposições contidas nesta Lei e na legislação em vigor.
§ 2º Os recursos necessários à execução do disposto no caput decorrerão de arrecadação própria do Fundo, conforme demonstrado no Anexo II desta Lei.
§ 3º O crédito de que trata este artigo poderá ser suplementado, observado o disposto nos incisos II e III do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de abril de 2008.
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**LEI Nº 644 DE 8 DE ABRIL DE 2008.**
**"Dispõe sobre a criação da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Roraima – ADERR, e dá outras providências."**
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,
Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE
Art. 1º Fica criada a Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR, entidade autárquica com personalidade jurídica de Direito Público, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro nesta capital e jurisdição em todo o Estado de Roraima, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º A ADERR tem por finalidade executar a Política de Defesa Agropecuária Estadual.
CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 3º À ADERR compete:
I - planejar, coordenar, fiscalizar e executar a Política de Saúde Animal, Vegetal e de Defesa Sanitária;
II - proceder ao controle de qualidade, classificação, inspeção, padronização e armazenamento de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;
III - prestar serviços laboratoriais;
IV - produzir insumos agropecuários;
V - prestar consultoria no campo de sua atuação;
VI - orientar os pequenos produtores e as suas organizações formais, quanto aos benefícios e os instrumentos da Política Agrícola, no campo de sua atuação;
VII - desenvolver atividades delegadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
VIII - propor e executar os programas de promoção, proteção da saúde animal, vegetal e da educação sanitária, cumprindo os dispositivos da legislação federal e estadual;
IX - estabelecer medidas de prevenção e monitoramento sobre as ocorrências zoofitossanitárias no Estado;
X - exercer as atividades de vigilância epidemiológica para o diagnóstico precoce de doenças e pragas;
XI - propor normas e procedimentos de caráter preventivo que visem assegurar a saúde dos animais e vegetais e a qualidade sanitária dos produtos e subprodutos de origem agropecuária;
XII - coordenar, executar e modernizar as atividades do Sistema Estadual de Defesa Agropecuária;
XIII - cadastrar e fiscalizar as pessoas físicas e jurídicas que produzam, comercializem e distribuam produtos quimioterápicos, biológicos, agrotóxicos e produtos afins, bem como os prestadores de serviços zoofitossanitários;
XIV - firmar convênios, acordos e contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, objetivando o desenvolvimento de suas atividades; e
XV - desenvolver estudos e pesquisas de natureza técnico-econômica, a fim de fornecer base à melhoria da Defesa Agropecuária.
CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA BÁSICA
Art. 4º A ADERR tem a seguinte estrutura organizacional básica:
I - Conselho Estadual de Defesa Agropecuária de Roraima;
II - Diretor Presidente;
III - Diretoria de Defesa, Inspeção e Classificação Vegetal;
IV - Diretoria de Defesa e Inspeção Animal;
V - Diretoria Administrativa, Financeira e de Planejamento;
VI - Gerência de Inspeção e Classificação Vegetal;
VII - Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
VIII - Gerência de Defesa Vegetal;
IX - Gerência de Defesa Animal;
X - Gerência de Recursos Humanos;
XI - Gerência de Orçamento e Finanças;
XII - Gerência de Administração;
XIII - Serviços Gerais e Patrimônio;
XIV - Laboratório de Sanidade Animal;
XV - Laboratório de Sanidade Vegetal;
XVI - Coordenadoria Regional de Defesa e Inspeção Vegetal;
XVII - Coordenadoria Regional de Defesa e Inspeção Animal;
XVIII - Unidades Locais de Defesa Agropecuária;
XIX - Escritórios Locais de Defesa Agropecuária; e
XX - Postos de Vigilância de Defesa Agropecuária.
Parágrafo único. O Organograma da estrutura organizacional é o constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.
Art. 5º O Conselho Estadual de Defesa Agropecuária é órgão consultivo, de orientação e supervisão.
Art. 6º O Conselho Estadual de Defesa Agropecuária será constituído por 07(sete) membros titulares e 07(sete) suplentes, tendo a seguinte composição:
I - o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
II - o Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento;
III - o Secretário de Estado de Fazenda;
IV - o Diretor-Presidente da ADERR;
V - o Superintendente Federal de Agricultura e Pecuária do Estado de Roraima;
VI - o Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Roraima; e
VII - o Presidente da Federação da Agricultura do Estado de Roraima.
§ 1º O Conselho Estadual de Defesa Agropecuária será presidido pelo Diretor-Presidente da ADERR.
§ 2º Os membros do Conselho de Defesa Agropecuária e seus suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado.
§ 3º Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências, pelos respectivos suplentes.
§ 4º O funcionamento do Conselho constará em seu Regimento Interno, aprovado através de Resolução do próprio Conselho.
Art. 7º A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada apenas como serviço público relevante.
CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E RECEITAS
Art. 8º O patrimônio da ADERR é constituído:
I - pelos bens móveis e imóveis, pertencentes ao Departamento de Defesa Agropecuária, que constituíam o patrimônio da Secretária de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Roraima e que sejam passíveis de transferência;
II - pelos bens, direitos e valores que lhe sejam transferidos;
III - pelo saldo do exercício financeiro; e
IV - pelos recursos financeiros previstos no orçamento anual.
Art. 9º Os bens, direitos e valores da ADERR serão utilizados exclusivamente no cumprimento de suas atividades.
Art. 10. No caso de extinção da ADERR, seus bens e direitos passam a integrar o patrimônio do Estado de Roraima.
Art. 11. Constituem receitas da ADERR:
I - os recursos provenientes de dotações orçamentárias;
II - as doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado nacionais ou estrangeiras;
III - as transferências de recursos consignados nos orçamentos da União, do Estado e dos Municípios;
IV - as rendas patrimoniais, inclusive juros e dividendos;
V - os recursos oriundos da alienação de bens patrimoniais;
VI - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos de direito público ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;
VII - os recursos obtidos através de convênios, para execução de serviços por delegação do Governo Federal;
VIII - as receitas provenientes dos emolumentos, taxas e multas decorrentes do exercício da fiscalização, da prestação de serviços técnicos e aprovação de laudos; e
IX - outros recursos eventuais ou extraordinários que lhe sejam atribuídos, em razão de suas atividades.
CAPÍTULO V
DO PESSOAL
Art. 12. Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão na estrutura da ADERR, cujo quantitativo e remuneração são os constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei.
Parágrafo único. Os Cargos de Provimento em Comissão serão preenchidos, preferencialmente, por servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Autarquia.
Art. 13. O ingresso no quadro efetivo da ADERR dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos.
Art. 14. O Quadro de Pessoal da ADERR será regido pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima.
Art. 15. Compete à ADERR promover e apoiar a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de seu pessoal.
CAPÍTULO VI
DO CONTRATO DE GESTÃO
Art. 16. A autonomia gerencial, orçamentária e financeira da ADERR deverá ser ampliada mediante Contrato de Gestão, quando se fizer necessário, celebrado entre a Diretoria e o Poder Público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para a entidade, nos termos desta Lei e observadas as seguintes condições:
I - o prazo de duração do Contrato de Gestão não deverá ser superior a 03 (três) anos, podendo ser prorrogado, por igual período;
II - os critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes serão definidos no contrato a ser firmado;
III - a remuneração do pessoal não deverá ultrapassar 40% (quarenta por cento), dos recursos repassados através do contrato.
§ 1º A execução do Contrato de Gestão deverá ser supervisionada pelo Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelo Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento, sendo obrigatória a apresentação de relatórios pertinentes à execução do Contrato de Gestão, ao término de cada exercício financeiro ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao respectivo exercício financeiro.
§ 2º O extrato do Contrato de Gestão deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a sua assinatura.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 17. O titular do cargo de Diretor-Presidente da ADERR será nomeado pelo Governador do Estado, enquanto os demais cargos comissionados, pelo Diretor-Presidente.
Parágrafo único. Os cargos de diretorias das áreas técnicas devem ser exercidos exclusivamente por profissionais da área de medicina veterinária, agronomia, zootecnia, ou engenharia florestal.

Art. 18. O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa Projeto de Lei criando o Quadro de Pessoal Permanente e o Plano de Cargos, Carreira e Salários da ADERR, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, após a publicação desta Lei.
Art. 19. Enquanto a Agência não dispuser do seu quadro próprio de pessoal, o Poder Executivo colocará à disposição servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Estado necessários ao funcionamento do órgão.
Art. 20. A Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento prestará o apoio necessário à execução das atividades da ADERR, até a implantação do quadro permanente de pessoal.
Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Executivo Estadual.
Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, Lei Orçamentária Anual nº 635, de 14 de janeiro de 2008, em favor da ADERR, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito especial no valor global de R$ 3.937.255,00 (três milhões, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais), para atender à programação constante dos Anexos III e IV desta Lei.
§ 1º O Decreto de abertura de crédito especial estabelecerá seu detalhamento, por natureza de despesa, observadas as disposições contidas nesta Lei e na legislação vigente.
§ 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 22 desta Lei decorrerão de anulação de dotação e recursos de arrecadação própria, conforme indicado no Anexo IV desta Lei.
§ 3º O crédito de que trata o art. 22 poderá ser suplementado, nos termos dos incisos II e III do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.
Art. 23. Fica extinto o Departamento de Defesa Agropecuária da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Art. 24. A presente Lei será regulamentada, por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de abril de 2008.
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

LEI Nº 644 DE 8 DE ABRIL DE 2008.

**ANEXO II**
**QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA ADERR**
**CÓDIGO/ DENOMINAÇÃO E QUANTIDADE**

| CÓDIGO | CARGOS | QUANTIDADE | VALOR | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| | Diretor-Presidente | 1 | 9.675,00 | 9.675,00 |
| **CNES-I** | Diretor | 3 | 4.000,00 | 12.000,00 |
| **CNES-II** | Procurador Jurídico | 1 | 3.500,00 | 3.500,00 |
| **CNES-III** | Presidente de CPL | 1 | 3.000,00 | 3.000,00 |
| **CNES-III** | Coordenador | 3 | 2.500,00 | 7.500,00 |
| **CNES-IV** | Chefe de Gabinete | 1 | 2.500,00 | 2.500,00 |
| **CNES-IV** | Assessor Especial | 2 | 2.500,00 | 5.000,00 |
| **CNES-IV** | Chefe de Controle Interno | 1 | 2.500,00 | 2.500,00 |
| **CDS-I** | Gerente | 7 | 2.000,00 | 14.000,00 |
| **CDS-I** | Membro de CPL | 2 | 2.000,00 | 4.000,00 |
| **CDI-I** | Chefe de Laboratório | 2 | 963,00 | 1.926,00 |
| **CDI-I** | Chefe de Patrimônio | 1 | 963,00 | 963,00 |
| **CDI-III** | Secretária de Diretor | 4 | 615,00 | 2.460,00 |
| **TOTAL GERAL** | | **29** | | **69.024,00** |

**LEI Nº 645 DE 8 DE ABRIL DE 2008.**
"Aprova a prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária de Tecnologia da Informação - SETI."
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica aprovada a prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária de Tecnologia da Informação, criada nos termos do art. 2º, §1º, da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, e regulamentada por força do Decreto nº 7035-P, de 12 de abril de 2006, tendo sua primeira prorrogação aprovada pela Lei nº 586, de 9 de abril de 2007.
Parágrafo único. A prorrogação de que trata este artigo terá duração de 1 (um) ano, contado do termo final de duração da Secretaria, prevista na Lei de prorrogação supramencionada.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de abril de 2008.
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**LEI Nº 646 DE 8 DE ABRIL DE 2008.**
"Altera o Anexo único da Lei nº 577, de 29 de dezembro de 2006, que cria 08 (oito) cargos comissionados para a Academia de Polícia Integrada – API, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, e dá outras providências."
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O Anexo único da Lei nº 577, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 577/06.**
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ACADEMIA DE POLÍCIA INTEGRADA – API, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

| CÓDIGO | CARGOS | QUANTIDADE | VALOR | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| **SUBSÍDIO** | **Diretor da Academia de Polícia Integrada** | **1** | **9.765,00** | **9.765,00** |
| **SUBSÍDIO** | **Vice - Diretor da Academia de Polícia Integrada** | **1** | **6.246,07** | **6.246,07** |
| **CNES IV** | **Assessor Especial** | **2** | **2.500,00** | **5.000,00** |
| **CDS II** | **Gerente de Projetos de Informática** | **4** | **1.605,00** | **6.420,00** |
| | **TOTAL** | **8** | **-** | **27.431,07** |

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Academia de Polícia Integrada da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de abril de 2008.
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**LEI Nº 647 DE 8 DE ABRIL DE 2008.**
"Altera os valores do cargo de Analista Ambiental, integrante do Plano de Carreira regido pela Lei nº 537, de 24 de março de 2006, e os Anexos I, IV e V da mesma Lei e dá outras providências."
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:
Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O Valor do padrão I da classe A do Grupo Ocupacional III - Nível Superior, do cargo de Analista Ambiental, constante do Anexo I da Lei nº 537, de 24 de março de 2006, que instituiu o Plano de Carreira dos Cargos Efetivos dos Servidores Públicos da Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.
Art. 2º Os servidores ocupantes do cargo de Analista Ambiental de que trata o art. 1º desta Lei terão seus vencimentos atualizados a partir de 1º março de 2008, mantidas as atuais situações funcionais.
Art. 3º O servidor ocupante de cargo efetivo investido em cargo comissionado de direção, assessoramento, chefia ou funções gratificadas perceberá a remuneração nos seguintes termos:
I - quando o vencimento do cargo em comissão ou da função gratificada for superior ao vencimento do cargo efetivo, perceberá o vencimento do cargo efetivo acrescido da diferença entre os vencimentos, a título de gratificação, pelo exercício de cargo comissionado;
II - quando o vencimento do cargo em comissão ou da função gratificada for igual ou inferior ao vencimento do cargo efetivo, perceberá o vencimento do cargo efetivo acrescido do percentual de 50% (cinqüenta por cento) sobre o cargo comissionado ou da função gratificada.
Art. 4º O servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão ou função gratificada terá como vencimento os valores definidos na forma do Anexo III desta Lei.
Art. 5º Os Anexos IV e V da Lei nº 537, de 24 de março de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos II e III desta Lei.
Parágrafo único. Fica criado o padrão CAS III - Cargo de Assessoramento Superior, para o Chefe do Controle Interno.
Art. 6º Os servidores ocupantes de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas de que trata o art. 5º desta Lei terão seus vencimentos atualizados a partir de 1º abril de 2008, mantidas as atuais situações funcionais.
Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de abril de 2008.
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**LEI Nº 648 DE 8 DE ABRIL DE 2008.**
"Altera o padrão de referência inicial dos cargos de Técnico em Agropecuária, Zootecnista e Médico Veterinário, integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, regidos pela Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003."
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de Nível Superior de Zootecnista e Médico Veterinário da classe I, Padrão de Referência Inicial 11-E, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, regidos pela Lei nº. 392, de 14 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, passam a ser providos, no início da carreira, pela Classe I, Padrão de Referencia Inicial 15-E.
Art. 2º O Cargo de Nível Médio de Técnico em Agropecuária, integrantes da classe I, Padrão de Referência Inicial 6-A, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, regidos pela Lei nº. 392, de 14 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, passa a ser provido, no início da carreira, pela Classe I, Padrão de Referencia Inicial 9-A.
Art. 3º o Anexo I, Tabela I e II; o Anexo II, Tabela I e II; bem como, o Anexo IV, Tabela I e II, da Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003, passam a vigorar com as alterações conforme seguem abaixo:

**ANEXO I**
**QUADRO GERAL DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE RORAIMA**
**TABELA I**
**CARGOS DE NIVEL SUPERIOR – CLASSE – PADRÃO – REFERÊNCIA**
**GRUPO OCUPACIONAL – QUANTITATIVOS**

| CARGO | CLASSE | PADRAO/ REF. INICIAL | G.O. | QUANT. |
|---|---|---|---|---|
| (....) | (....) | (....) | (....) | (....) |
| Médico Veterinário | I | 15-E | (....) | (....) |
| | II | | | (....) |
| | III | | | (....) |
| (....) | (....) | (....) | (....) | |
| Zootecnista | I | 15-E | (....) | (....) |
| | II | | | (....) |
| | III | | | (....) |
| (....) | (....) | (....) | (....) | (....) |

**ANEXO I**
**QUADRO GERAL DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE RORAIMA**
**TABELA II**
**CARGOS DE NÍVEL MÉDIO – CLASSE – PADRÃO - REFERÊNCIA**
**GRUPO OCUPACIONAL – QUANTITATIVOS**

| CARGO | CLASSE | PADRAO/ REF. INICIAL | G.O. | QUANT. |
|---|---|---|---|---|
| Técnico em Agropecuária | (....) | (....) | | (....) |
| | I | 9-A | PAV | (....) |
| | II | | | (....) |

**ANEXO II**
**REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS DOS CARGOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL**
**TABELA I**
**CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR**

| CARGO | MEDICO VETERINARIO | PADRÃO/REF | 15-E |
|---|---|---|---|
| | | NÍVEL | CNS |
| REQUISITOS PARA INGRESSO | | | |
| ESCOLARIDADE | Educação Superior, com registro profissional. | | |
| CURSO ESPECÍFICO | Medicina Veterinária. | | |
| ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS | | | |
| Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde, ao bem-estar social e à produção na área de medicina veterinária, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço. | | | |

| CARGO | ZOOTECNISTA | PADRÃO/REF | 15-E |
|---|---|---|---|
| | | NÍVEL | CNS |
| REQUISITOS PARA INGRESSO | | | |
| ESCOLARIDADE | Educação Superior, com registro profissional. | | |
| CURSO ESPECÍFICO | Zootecnia. | | |
| ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS | | | |
| Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde, ao bem-estar social e produção na área de Zootecnia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço. | | | |

**ANEXO II**
**REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS DOS CARGOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL**
**TABELA II**
**NIVEL MÉDIO**

| CARGO | TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA | PADRÃO/REF | 9-A |
|---|---|---|---|
| | | NÍVEL | CNM |
| REQUISITOS PARA INGRESSO | | | |
| ESCOLARIDADE | Ensino Médio completo | | |
| CURSO ESPECÍFICO | Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária. | | |
| ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS | | | |
| Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço. | | | |

**ANEXO IV**
**QUADRO DE AMPLITUDE COMPOSTO PELO PADRÃO E REFERÊNCIAS INICIAIS E FINAIS**
**TABELA I**
**CARGOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

| CARGO | AMPLITUDE | | (....) | (....) | |
|---|---|---|---|---|---|
| | INICIAL | FINAL | | (....) | (....) |
| (....) | (....) | (....) | (....) | (....) | (....) |
| Médico Veterinário | 15-E | 18-D | (....) | (....) | (....) |
| (....) | (....) | (....) | (....) | (....) | (....) |
| Zootecnista | 15-E | 18-D | (....) | (....) | (....) |
| (....) | (....) | (....) | (....) | (....) | (....) |

**ANEXO IV**
**QUADRO DE AMPLITUDE COMPOSTO PELO PADRÃO E REFERÊNCIAS INICIAIS E FINAIS**
**TABELA II**
**CARGOS DE NÍVEL MÉDIO**

| CARGO | AMPLITUDE | | (....) | (....) | |
|---|---|---|---|---|---|
| | INICIAL | FINAL | | (....) | (....) |
| (....) | (....) | (....) | (....) | (....) | (....) |
| Técnico em Agropecuária | 9-A | 11-G | (....) | (....) | (....) |
| (....) | (....) | (....) | (....) | (....) | (....) |

Art. 4º Os servidores atuais ocupantes dos cargos de nível superior de Zootecnista e Médico Veterinário da Classe I, Padrão de Referencia Inicial 11-E, passam a ser reposicionados na Classe I, padrão de referência inicial 15-E, mantidas as demais alterações funcionais.
Art. 5º Os servidores atuais ocupantes dos cargos de nível de Técnico em Agropecuária da Classe I, Padrão de Referência Inicial 6-A, passam a ser reposicionados na Classe I, padrão de referência inicial 9-A, mantidas as demais alterações funcionais
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado de Roraima.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de abril de 2008.
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**LEI Nº 649 DE 8 DE ABRIL DE 2008.**
Introduz modificações na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD, e da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:
Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam transformadas as Especificações dos cargos de Diretor de Departamento de Recursos Humanos, Diretor de Departamento de Folha de Pagamento, Diretor de Departamento de Gestão Logística e do Diretor de Departamento de Transporte e Abastecimento da Secretaria de Estado da gestão Estratégica e Administração – SEGAD; Diretor de Departamento de Orçamento Público, Diretor de Departamento de Planejamento Estratégico, Diretor de Departamento de Gestão de Convênios e Diretor de Estudos Econômicos e Sociais da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, correspondentes ao Código/Padrão CNES-II; e Coordenador do Tesouro Estadual, correspondente ao Código/Padrão CNES I, passando a denominar-se Coordenador-Geral de Recursos Humanos, Coordenador-Geral de Folha de Pagamento, Coordenador-Geral de Gestão Logística e Coordenador-Geral de Transporte e Abastecimento, Coordenador-Geral de Orçamento Público Coordenador-Geral de Planejamento Estratégico, Coordenador-Geral de Gestão de Convênio, Coordenador-Geral de Estudos Econômicos Sociais e Coordenador-Geral do Tesouro Estadual, respectivamente, e a integrar ao Código/Padrão CNETS-I.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2008.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de abril de 2008.
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**LEI Nº 650 DE 8 DE ABRIL DE 2008.**
Altera o Anexo III da Lei nº 392/03, que dispõe sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
Faço saber que Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei concede aos servidores públicos efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, a título de reajuste, o percentual de 10% (dez por cento), para os níveis básico e médio, constantes no Anexo Único, Tabelas A e B, desta Lei.
Art. 2º Aos servidores públicos efetivos de nível superior constantes do Anexo Único, Tabela C, parte integrante desta Lei, pertencentes ao Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, concede-se um reajuste de 35% (trinta e cinco por cento).
Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei terão início em 1º de abril de 2008.
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de abril de 2008.
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**LEI N° 650 DE 8 DE ABRIL DE 2008.**
**ANEXO ÚNICO**
A) TABELA DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS
CARGOS DE NÍVEL BÁSICO

| CARGO | PADRÃO /REF. | NÍVEL | VENCIMENTO |
|---|---|---|---|
| ARTÍFICE | 3-B | CNB | 633,63 |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 2-C | CNB | 562,65 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE | 2-C | CNB | 562,65 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 1-A | CNB | 470,80 |
| COZINHEIRO | 1-A | CNB | 470,80 |
| GARÇOM | 2-C | CNB | 562,65 |
| MERENDEIRO | 1-A | CNB | 470,80 |
| MOTORISTA | 4-D | CNB | 757,25 |
| OPERADOR DE MÁQUINAS | 4-D | CNB | 757,25 |
| OPERADOR DE RÁDIO | 2-C | CNB | 562,65 |
| OPERADOR DE USINA DE ASFALTO E PISTA | 4-D | CNB | 757,25 |
| PILOTO PRÁTICO DE NAVEGAÇÃO | 3-B | CNB | 633,63 |

B) TABELA DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

| CARGO | PADRÃO /REF. | NÍVEL | VENCIMENTO |
|---|---|---|---|
| AGENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | 6-A | CNM | 941,55 |
| AGENTE SÓCIO INSTRUTOR | 6-F | CNM | 1.039,54 |
| AGENTE SÓCIO –ORIENTADOR | 6-F | CNM | 1.039,54 |
| AGENTE SÓCIO GERIÁTRICO | 6-F | CNM | 1.039,54 |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 6-D | CNM | 999,17 |
| ALMOXARIFE | 5-B | CNM | 836,07 |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 5-B | CNM | 836,07 |
| DESENHISTA | 6-A | CNM | 941,55 |
| ELETROTÉCNICO | 6-A | CNM | 941,55 |
| PROGRAMADOR DE MICROCOMPUTADOR | 6-A | CNM | 941,55 |
| SECRETÁRIO DE ESCOLA | 5-B | CNM | 836,07 |
| TÉCNICO LABORATÓRIO DE SOLO | 6-A | CNM | 941,55 |
| TÉCNICO EM AGRIMENSURA | 6-A | CNM | 941,55 |
| TÉCNICO EM CONTABILIDADE | 6-A | CNM | 941,55 |
| TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES | 6-A | CNM | 941,55 |
| TÉCNICO EM ELETRÔNICA | 6-A | CNM | 941,55 |
| TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 6-F | CNM | 1.039,54 |
| TÉCNICO EM ESTRADAS | 6-A | CNM | 941,55 |
| TÉCNICO DE LABORATÓRIO EM ANÁLISE CLÍNICA | 6-A | CNM | 941,55 |
| TÉCNICO EM MECÂNICA | 6-A | CNM | 941,55 |
| TÉCNICO EM RADIOLOGIA | 6-A | CNM | 941,55 |
| TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO | 6-A | CNM | 941,55 |
| TÉCNICO EM SECRETARIADO | 6-A | CNM | 941,55 |
| TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO | 6-A | CNM | 941,55 |
| TÉCNICO EM COMUNICAÇÕES | 6-A | CNM | 941,55 |
| TÉCNICO EM TURISMO | 6-A | CNM | 941,55 |
| TOPÓGRAFO | 6-A | CNM | 941,55 |

**LEI N° 650 DE 8 DE ABRIL DE 2008.**

**ANEXO ÚNICO**

C) TABELA DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

| CARGO | PADRÃO /REF. | NÍVEL | VENCIMENTO |
|---|---|---|---|
| ADMINISTRADOR | 11-E | CNS | 2.501,44 |
| ANALISTA TÉCNICO-JURÍDICO | 11-E | CNS | 2.501,44 |
| ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO | 11-E | CNS | 2.501,44 |
| ANALISTA TÉCNICO DE TURISMO | 11-E | CNS | 2.501,44 |
| ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS | 11-E | CNS | 2.501,44 |
| ANALISTA DE SUPORTE | 11-E | CNS | 2.501,44 |
| ANALISTA DE SISTEMAS | 11-E | CNS | 2.501,44 |
| ANALISTA EDUCACIONAL | 11-E | CNS | 2.501,44 |
| ANALISTA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | 11-E | CNS | 2.501,44 |
| ANTROPÓLOGO | 11-E | CNS | 2.501,44 |
| ASSISTENTE SOCIAL | 11-E | CNS | 2.501,44 |
| BIBLIOTECÁRIO | 11-E | CNS | 2.501,44 |
| BIÓLOGO | 11-E | CNS | 2.501,44 |
| BIOMÉDICO | 11-E | CNS | 2.501,44 |
| BIOQUÍMICO | 11-E | CNS | 2.501,44 |
| CIRURGIÃO DENTISTA | 12-C | CNS | 2.761,79 |
| CONTADOR | 11-E | CNS | 2.501,44 |
| ECONOMISTA | 11-E | CNS | 2.501,44 |
| ENFERMEIRO | 12-C | CNS | 2.761,79 |
| ESTATÍSTICO | 11-E | CNS | 2.501,44 |
| FARMACÊUTICO | 11-E | CNS | 2.501,44 |
| FÍSICO | 11-E | CNS | 2.501,44 |
| FISIOTERAPEUTA | 11-E | CNS | 2.501,44 |
| FONOAUDIÓLOGO | 11-E | CNS | 2.501,44 |
| HISTORIADOR | 11-E | CNS | 2.501,44 |
| INSPETOR DE ENSINO | 11-E | CNS | 2.501,44 |
| MATEMÁTICO | 11-E | CNS | 2.501,44 |
| NUTRICIONISTA | 11-E | CNS | 2.501,44 |
| ORIENTADOR EDUCACIONAL | 11-E | CNS | 2.501,44 |
| PSICÓLOGO | 11-E | CNS | 2.501,44 |
| QUÍMICO | 11-E | CNS | 2.501,44 |
| REVISOR | 11-E | CNS | 2.501,44 |
| SANITARISTA | 11-E | CNS | 2.501,44 |
| SECRETÁRIO EXECUTIVO | 11-E | CNS | 2.501,44 |
| SECRETÁRIO EXECUTIVO BILINGUE | 11-E | CNS | 2.501,44 |
| SOCIÓLOGO | 11-E | CNS | 2.501,44 |
| SUPERVISOR ESCOLAR | 11-E | CNS | 2.501,44 |
| TECNÓLOGO EM ENGENHARIA | 11-C | CNS | 2.404,31 |
| TÉCNOLOGO EM RADIOLOGIA | 11-C | CNS | 2.404,31 |
| TERAPEUTA OCUPACIONAL | 11-E | CNS | 2.501,44 |

**LEI COMPLEMENTAR Nº 131 DE 8 DE ABRIL DE 2008.**
**"Dispõe sobre o regime de subsídio dos Delegados de Polícia e dá outras providências."**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:
Faz saber que a Assembléia Legislativa aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º O subsídio dos Delegados de Polícia Civil do Estado de Roraima é fixado em parcela única correspondente às classes constantes do Anexo I desta Lei Complementar, observado o limite constitucional.
§ 1º O montante do subsídio de que trata o caput deste artigo inclui e absorve, além do vencimento básico constante do Anexo II da Lei Complementar nº 55, de 31 de dezembro de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 98, de 2006 as Gratificações de Exercício Policial (GEP) e Gratificação de Risco de Vida (GRV), regulamentadas pela Lei Complementar nº 98, de 2006.
§ 2º A percepção do subsídio não exclui o pagamento, na forma da lei, das seguintes verbas:
I - Décimo terceiro salário;
II - Adicional de férias;
III - Adicional noturno;
IV - Indenização de interiorização; e
V - Função gratificada de que trata o art. 2º desta Lei.
Art. 2º Os ocupantes das funções de Delegado Titular, Diretor de Departamento de Polícia Civil, Corregedor-Geral de Polícia Civil, Delegado-Geral Adjunto e Delegado-Geral de Polícia Civil receberão um adicional fixado em 10% (dez por cento) para os Delegados Titulares; 20% (vinte por cento) para o Delegado Corregedor-Geral e Delegados Diretores de Departamentos de Polícia Civil; 25% (vinte cinco por cento) para Delegado-Geral Adjunto; e 30% (trinta por cento) para o Delegado-Geral de Polícia Civil, incidente sobre o subsídio da carreira de Delegado de Polícia Civil, Classe A, constante no Anexo I desta Lei.
Art. 3º O Delegado de Polícia Civil do Estado de Roraima que exerça suas funções em Município do Interior do Estado de Roraima fará jus a uma verba indenizatória de interiorização mensal, calculada sobre o subsídio da carreira de Delegado de Polícia, Classe A, na proporção seguinte:
I - 7% (sete por cento) para os Delegados de Polícia que exerçam suas funções em Unidades Policiais localizadas nos municípios distantes até 100 km do município de Boa Vista;
II - 10% (dez por cento) para os Delegados de Polícia que exerçam suas funções em Unidades Policiais localizadas nos municípios compreendidos entre 101 km e 200 km do município de Boa Vista; e
III - 13% (treze por cento) para os Delegados de Polícia que exerçam suas funções em Unidades Policiais localizadas nos municípios que se encontrem a mais de 200 km do município de Boa Vista.
Art. 4º Fica extinto o anexo II da Lei Complementar nº 055, de 31 de dezembro de 2001.
Art. 5° Ficam extintos 4 (quatro) cargos comissionados de Diretor de Departamento (CNES-II); Corregedor de Polícia Civil (CNES-III); 23 (vinte três) cargos de Delegado Titular de Delegacia (CNES-IV); 12 (doze) cargos de Delegado Titular de Plantão Central (CNES-IV); 15 (quinze) cargos Delegado Regional; e 7 (sete) cargos de Delegado Chefe (CNES-IV), criados pela Lei nº 068, de 18 de abril de 1994, constantes do anexo III desta Lei, a partir de 1º de abril de 2008.
Art. 6° Ficam criadas as funções de Delegado Titular, Diretor de Departamento de Polícia, Corregedor-Geral de Polícia, Delegado-Geral Adjunto e Delegado-Geral de Polícia Civil, constantes do anexo II desta Lei Complementar.
Art. 7° Os Delegados de Polícia Civil ocupantes do cargo de Delegado de Polícia Civil, Classe A, constantes do anexo II da Lei Complementar nº 055, de 2001, passam a ocupar o cargo de Delegado de Polícia, Classe A, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar, até que ocorram as promoções, nos termos da Lei.
Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.
Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1° de abril de 2008.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de abril de 2008.
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**LEI COMPLEMENTAR Nº 131 DE 8 DE ABRIL DE 2008.**

**ANEXO I**
**QUADRO DA CARREIRA DE DELEGADOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA**

| CARGO | VALOR DO | QTDE |
|---|---|---|
| Delegado de Polícia Classe A | R$ 8.500,00 | 50 |
| Delegado de Polícia Classe B | R$ 10.625,00 | 45 |
| Delegado de Polícia Classe C | R$ 13.281,25 | 35 |
| Delegado de Polícia Classe D | R$ 16.601,56 | 20 |

**ANEXO II**
**QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL**

| CÓDIGO | DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO | QUANTIDADE | VALOR DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO (%) |
|---|---|---|---|
| FDAS-I | Delegado-Geral de Polícia | 01 | 30% do valor do subsídio do Delegado de Polícia Classe A |
| FDAS-II | Delegado-Geral Adjunto de Polícia | 01 | 25% do valor do subsídio do Delegado de Polícia Classe A |
| FDAS-III | Corregedor-Geral de Polícia | 01 | 20% do valor do subsídio do Delegado de Polícia Classe A |

| | | | |
|---|---|---|---|
| FDAS-III | Diretor de Departamento de Polícia | 04 | 20% do valor do subsídio do Delegado de Polícia Classe A |
| FDAS-IV | Delegado Titular de Polícia | 35 | 10% do valor do subsídio do Delegado de Polícia Classe A |

**ANEXO III**
**QUADRO DE CARGOS EXTINTOS CONSTANTES DA LEI Nº 068, DE 18 DE ABRIL DE 1994.**

| CARGO | CÓD. | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| Diretor de Departamento | CNES-II | 4 |
| Corregedor de Polícia Civil | CNES-III | 1 |
| Delegado Titular de Delegacia | CNES-IV | 23 |
| Delegado Titular de Plantão Central | CNES-IV | 12 |
| Delegado Titular Regional de Delegacia | CNES-IV | 15 |
| Delegado-Chefe | CNES-IV | 7 |

## LEI COMPLEMENTAR Nº 132 DE 8 DE ABRIL DE 2008.

Altera os Anexos III, IV e V da Lei Complementar nº 055, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Roraima, alterada pela Lei Complementar nº 94, de 22 de fevereiro de 2002, e das outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os Anexos III, IV e V da Lei Complementar nº 055, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Roraima, alterada pela Lei Complementar nº 094, de 22 de fevereiro de 2002, passam a vigorar com as alterações e valores correspondentes aos cargos abaixo relacionados:

I – os cargos de nível superior da carreira Policial Civil de Médico Legista de Polícia Civil, Perito-Criminal de Polícia Civil e Odonto-Legista de Polícia Civil;

II – os cargos de nível intermediário da carreira Policial Civil de Escrivão de Polícia Civil, Agente de Polícia Civil, Perito Papiloscopista de Polícia Civil e Agente Carcerário de Polícia Civil; e

III – os cargos de Serviços Gerais da carreira Policial Civil, de Auxiliar de Necropsia e Auxiliar de Perito Criminal.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 1º de abril de 2008.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de abril de 2008.

**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

## LEI COMPLEMENTAR Nº 132 DE 8 DE ABRIL DE 2008.

**ANEXO III**
**TABELA DE SALÁRIOS - CATEGORIA: NÍVEL SUPERIOR - NSPC – 500**

**1. Carreira Policial Civil**
**1.1. Médico Legista de Polícia Civil**
**1.2. Perito-Criminal de Polícia Civil**
**1.3. Odonto-Legista de Polícia Civil**

**NÍVEL SUPERIOR**

| CLASSE | NÍVEL | VENCIMENTO BÁSICO (R$) |
|---|---|---|
| A | I | 2.625,02 |
| | II | 2.756,27 |
| | III | 2.894,08 |
| | IV | 3.038,79 |
| | V | 3.190,73 |
| B | I | 3.350,26 |
| | II | 3.517,78 |
| | III | 3.693,67 |
| | IV | 3.878,35 |
| | V | 4.072,27 |
| C | I | 4.275,88 |
| | II | 4.489,68 |
| | III | 4.714,16 |
| | IV | 4.949,87 |
| | V | 5.197,36 |
| D | I | 5.457,23 |
| | II | 5.730,09 |
| | III | 6.016,59 |
| | IV | 6.317,42 |
| | V | 6.633,29 |

## LEI COMPLEMENTAR Nº 132 DE 8 DE ABRIL DE 2008.

**ANEXO IV**
**TABELA DE SALÁRIOS - CATEGORIA: NÍVEL INTERMEDIÁRIO - NIPC - 510**

**2. Carreira Policial Civil**
**2.1. Escrivão de Polícia Civil**
**2.2. Agente de Polícia Civil**
**2.3. Perito Papiloscopista de Polícia Civil**
**2.4. Agente Carcerário de Polícia Civil**

| CLASSE | NÍVEL | VENCIMENTO BÁSICO (R$) |
|---|---|---|
| A | I | 899,58 |
| | II | 944,56 |
| | III | 991,79 |
| | IV | 1.041,38 |
| | V | 1.093,45 |
| B | I | 1.148,12 |
| | II | 1.205,52 |
| | III | 1.265,80 |
| | IV | 1.329,09 |
| | V | 1.395,54 |
| C | I | 1.465,32 |
| | II | 1.538,59 |
| | III | 1.615,52 |
| | IV | 1.696,29 |
| | V | 1.781,11 |
| D | I | 1.870,16 |
| | II | 1.963,67 |
| | III | 2.061,85 |
| | IV | 2.164,95 |
| | V | 2.273,19 |

## LEI COMPLEMENTAR Nº 132 DE 8 DE ABRIL DE 2008.

**ANEXO V**
**TABELA DE SALÁRIOS - CATEGORIA: SERVIÇOS GERAIS - SGPC – 530**

**3. Carreira Policial Civil**
**3.1. Auxiliar de Necropsia**
**3.2. Auxiliar de Perito Criminal**

| CLASSE | NÍVEL | VENCIMENTO BÁSICO (R$) |
|---|---|---|
| A | I | 599,72 |
| | II | 629,71 |
| | III | 661,19 |
| | IV | 694,25 |
| | V | 728,96 |
| B | I | 765,41 |
| | II | 803,68 |
| | III | 843,87 |
| | IV | 886,06 |
| | V | 930,36 |
| C | I | 976,88 |
| | II | 1.025,72 |
| | III | 1.077,01 |
| | IV | 1.130,86 |
| | V | 1.187,40 |
| D | I | 1.246,77 |
| | II | 1.309,11 |
| | III | 1.374,57 |
| | IV | 1.443,30 |
| | V | 1.515,46 |

## LEI COMPLEMENTAR Nº 133 DE 8 DE ABRIL DE 2008.

Altera a Lei Complementar nº 071, de 18 de dezembro de 2003, que institui a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, nos dispositivos que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 31, e parágrafos, da Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, passam a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 31. A remuneração dos Procuradores do Estado será feita por meio de subsídio e corresponderá à categoria em que o Procurador do Estado ocupar na carreira, na forma do Anexo IV. (NR)

§ 1º O subsídio do Procurador-Geral do Estado, quando ocupado por integrante da carreira de Procurador do Estado, será fixado com um acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio inicial da carreira. (NR)

§ 2º O subsídio do Procurador-Geral Adjunto, quando ocupado por integrante da carreira de Procurador do Estado de Roraima, e do Corregedor da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, será fixado com um adicional de 30% (trinta por cento), calculados sobre o subsídio

inicial da carreira. (NR)
§ 3º O Procurador do Estado, quando investido na função de Assessor Jurídico do Gabinete do Procurador, fará jus ao subsídio fixado com adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o subsídio inicial da carreira, constante do anexo IV desta Lei. (NR)
§ 4º O subsídio dos Coordenadores e dos Chefes de Procuradorias, funções privativas dos integrantes da carreira de Procurador do Estado de Roraima, será fixado com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, calculado sobre o subsídio inicial da carreira. (NR).
Art. 2º Fica criada, na estrutura da Procuradoria-Geral do Estado, 01 (uma) função de Assessor Jurídico do Gabinete do Procurador-Geral, código FDAS-II.
Art. 3º O anexo IV da Lei Complementar Estadual nº 071, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar conforme segue:

**ANEXO IV**
QUADRO DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO

| CARGO | QUANTIDADE | SUBSÍDIO (R$) JANEIRO/08 |
|---|---|---|
| Procurador do Estado de categoria especial | 10 | 11.495,00 |
| Procurador do Estado de categoria intermediária | 12 | 10.450,00 |
| Procurador do Estado de categoria inicial | 41 | 9.500,00 |

Art. 4º Fica criado o Anexo V da Lei Complementar Estadual nº 071, de 18 de dezembro de 2003, nos termos seguintes:

**ANEXO V**
QUADRO DE REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL

| CÓDIGO | DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO | QUANTIDADE | VALOR DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO (%) |
|---|---|---|---|
| FDAS-I | Procurador-Geral do Estado | 01 | 35 % do valor do subsídio Inicial |
| FDAS-II | Procurador-Geral Adjunto | 01 | 30 % do valor do subsídio Inicial |
| FDAS-II | Corregedor | 01 | 30 % do valor do subsídio Inicial |
| FDAS-II | Assessor Jurídico do Gabinete do Procurador-Geral | 01 | 30 % do valor do subsídio Inicial |
| FDAS-IV | Coordenador | 04 | 25 % do valor do subsídio Inicial |
| FDAS-V | Chefe de Procuradoria | 07 | 20 % do valor do subsídio Inicial |
| | | 15 | |

Art. 5º As despesas desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo.
Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2008.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de abril de 2008.
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**DECRETO Nº 8.813-E DE 4 DE ABRIL DE 2008.**
"Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação da origem de espécimes da fauna aquática, produto da pesca ou da aqüicultura, provenientes de outros Estados e Distrito Federal através de documento emitido pelo órgão ambiental competente, durante seu transporte e comercialização."
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, que dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em períodos de reprodução;
CONSIDERANDO o disposto no art. nº 34, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 516, de 10 de janeiro de 2006. Que dispõe sobre a pesca no Estado de Roraima, estabelece medidas de proteção à ictiofauna, e dá outras providências.
D E C R E T A:
Art. 1º Obriga-se a comprovação da origem de espécimes da fauna aquática, produto da pesca ou da aqüicultura, provenientes de outros Estados e Distrito Federal através de documento emitido pelo órgão ambiental competente, durante seu transporte e comercialização.
Parágrafo único. Na circunstância em que o produto referido no caput deste artigo tenha como destino mais de uma localidade de comercialização, deverá ser declarado no prazo de 3 (três) dias úteis, à Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima – FEMACT.
Art. 2º O não-cumprimento da obrigação do artigo anterior implicará na apreensão dos exemplares da fauna aquática e multa conforme disposições legais.
Parágrafo único. O produto da apreensão indicada no caput deste artigo será objeto de doação, conforme estabelece a legislação estadual vigente.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 4 de abril de 2008.
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**DECRETO Nº 8.814-E DE 4 DE ABRIL DE 2008.**
"Dispõe sobre a reforma ex-officio de Praça integrante da carreira policial militar do ex-Território Federal de Roraima".
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 62, da Constituição Estadual, e de acordo com o que dispõe o inciso II do art. 89; inciso II do art. 92; inciso II do art. 96; e art.100 combinado com os §§ 1º e 2º, inciso III do art.101, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar de Roraima).
D E C R E T A:
Art. 1º Reformar ex-officio, o Cabo PM VALDIR QUEIROZ DO NASCIMENTO, RG nº 66.127 – SSP/RR, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), integrante da carreira policial militar do ex-Território Federal de Roraima, com os proventos de 3º Sargento PM, por ter sido considerado Inválido, conforme Ata de Inspeção de Saúde da Corporação e tendo sua Invalidez reconhecida através do Inquérito Sanitário de Origem, datado de 06 de julho de 2005, sendo-lhe assegurados todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.
Art. 2º Revogar o Decreto nº 2.761 - E, de 9 de setembro de 1998, por haver sido publicado incorretamente.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 31 de julho de 1998.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 4 de abril de 2008.
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**DECRETO Nº 8.816-E DE 8 DE ABRIL DE 2008.**
"Regulamenta o pagamento do auxílio-alimentação previsto no art. 29, inc. I, alínea "e", c/c art. 30, inc. XIII in fine da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001."
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das suas atribuições do seu cargo e considerando o disposto no artigo 30 inciso XIII parte final da Lei Complementar nº 051 de 28 de dezembro de 2001c/c a norma do artigo 29, inciso I, alínea "e" do mesmo diploma legal.
DECRETA:
Art. 1° O auxílio-alimentação previsto no artigo 29, inciso I, alínea "c", c/c o artigo 30, inciso XIII, da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001 é fixado em R$ 500,00 (quinhentos reais) por policial-militar, independentemente de seu posto ou graduação e de qualquer outro fator ou circunstância pessoal.
Parágrafo único. O valor do auxilio alimentação será lançado diretamente na Ficha financeira e incluído na Folha de pagamento, para pagamento em pecúnia, juntamente com a remuneração mensal de cada policial-militar do Estado.
Art. 2º O Beneficio ora estipulado é extensivo aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar, por força do disposto no art. 67, da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001.
Art. 3º As despesas decorrentes do pagamento do auxílio-alimentação correrá por conta das dotações orçamentárias próprias da Policia Militar, de acordo com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar nº 51, de 28 de dezembro de 2001.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 4.871-E, de 10 de julho de 2002.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de abril de 2008.
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**DECRETO Nº 8.817-E DE 8 DE ABRIL DE 2008.**
"Regulamenta as disposições contidas nos artigos 28, inciso III, alínea "b", e 30, inciso VII, da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, referente à Gratificação de Serviço Voluntário da Polícia Militar do Estado de Roraima e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima".
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do art.62, da Constituição Estadual,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica regulamentada a Gratificação de Serviço voluntário (GSV), prevista na alínea "b" do inciso III do art. 28 e, inciso VII do art. 30, da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, devida aos militares do Estado de Roraima que estejam em serviço ativo e que será paga juntamente com a remuneração do mês subseqüente em que ocorrer a prestação do serviço, em conformidade com as disposições contidas neste Decreto.
Art. 2º A Gratificação de Serviço Voluntário (GSV), prevista na alínea "b" do inciso III do art. 28 e, inciso VII do art. 30, da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, parcela remuneratória devida ao militar da ativa que, na conveniência e necessidade dos serviços de policiamento e de bombeiro militar, mediante aceitação voluntária, durante seu período de folga, desempenhar atividades típicas das Corporações.
Art. 3º O valor da Gratificação de Serviço Voluntário (GSV), prevista na alínea "b" do inciso III do art. 28 e, inciso VII do art. 30, da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, é fixada em R$ 300,50 (Trezentos reais e cinqüenta centavos).

§ 1º O valor fixado no Caput deste artigo será devido aos militares que desempenharem 40 (quarenta) horas de serviço voluntário no mês de referência, conforme estabelecido previamente pelos Comandos das Corporações, de acordo com os limites de gastos a serem estabelecidos na forma do art. 4º deste Decreto.
§ 2º A Gratificação de que trata o Caput deste artigo será devida nos casos em que a atividade desenvolvida tenha duração não inferior a 8 (oito) horas por dia.
§ 3º A fração de hora trabalhada igual ou superior a 30 (trinta) minutos será computado como sendo de 1 (uma) hora.
Art. 4º A Policia militar poderá utilizar até trezentos policiais militares do seu contingente para realização do serviço voluntário previsto na alínea "b" do inciso III do art. 28, inciso VII do art. 30 da Lei complementar nº 051/2001, bem como o Corpo de Bombeiros poderá utilizar até 70 (setenta) bombeiros militares para a realização do serviço voluntário.
Art. 5º O lançamento dos valores devidos na Folha de Pagamento do mês subseqüente ao do serviço prestado, será computado até o 5º dia útil de cada mês, respeitados os limites orçamentários e de carga horária de serviço voluntário preestabelecidos para a Polícia Militar do Estado de Roraima e para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima.
Art. 6º Fica autorizado o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, a baixar instruções específicas para o fiel cumprimento deste Decreto e devido controle de despesas.
Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Polícia Militar do Estado de Roraima e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima.
Art. 8º O impacto financeiro deste Decreto inicia-se em 1º de abril de 2008.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de abril de 2008.
**JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**DECRETO Nº 398-P DE 4 DE ABRIL DE 2008.**
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso III, da Constituição Estadual,
R E S O L V E:
Art. 1° Nomear ELISANGELA CARNEIRO CEZAR DE ALBUQUERQUE, CPF: 024.164.921-87, para o Cargo de Natureza Especial Superior - CNES-III, Assessor Especial da Governadoria, da Casa Civil, criado pela Lei nº 628, de 2007.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º-1-2008.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 4 de abril de 2008.
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**DECRETO Nº 399-P DE 4 DE ABRIL DE 2008.**
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições de seu cargo,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear CARLENE DA SILVA ALVES, CPF: 382.577.342-68, para o Cargo de Direção Intermediária – CDI-II, Chefe de Seção, da Secretaria de Estado da Saúde.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 4 de abril de 2008.
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**DECRETO Nº 400-P DE 4 DE ABRIL DE 2008.**
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso III, da Constituição Estadual,
R E S O L V E:
Art. 1° Exonerar servidores da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, abaixo elencados:
I- YANA BESSA GOMES
Cargo de Gerente do Núcleo de Custos e Distribuição – CDS-I
CPF: 690.392.832-49;
II- GIANCARLA VIANA AZEVEDO
Cargo de Secretária do Núcleo de Provimento de Pessoal - FAI-II
CPF: 683.759.482-68.
Art. 2° Nomear servidores da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, abaixo elencados:
I- GIANCARLA VIANA AZEVEDO
Cargo de Gerente do Núcleo de Custos e Distribuição – CDS-I,
CPF: 683.759.482-68;
II- JULIO ALVES PEREIRA
Cargo de Secretário do Núcleo de Provimento de Pessoal - FAI-II
CPF: 225.540.502-44.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1°-4-08.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 4 de abril de 2008.
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**DECRETO Nº 401-P DE 4 DE ABRIL DE 2008.**
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inc. III, da Constituição Estadual,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear ANDRÉ LUIZ PAIVA DE QUEIROZ, CPF: 199.720.082-15, para o Cargo de Direção Intermediária – CDI-II, Chefe de Seção, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 4 de abril de 2008.
**JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**DECRETO N° 402-P DE 4 DE ABRIL DE 2008.**
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art.62, da Constituição Estadual e a vista do parecer conclusivo da Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório,
R E S O L V E:
Art. 1º Declarar que os ocupantes do Cargo de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, constante do Anexo Único, parte integrante deste Decreto, a partir de 25 de março de 2008, adquiriram estabilidade prevista no art. 41, da Constituição Federal.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 4 de abril de 2008.
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO N° 402-P DE 4 DE ABRIL DE 2008.**
RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFESSORES APPROVADOS NO ESTÁGIO PROBATÓRIO CONCURSADOS E EMPOSADOS NOS ANOS DE 2002 E 2004.
8ª PUBLICAÇÃO - 2008-04-07
HOMOLOGADO EM 25 DE FEVEREIRO DE 2008-04-07

**MUNICÍPIO – BOA VISTA**
**NÍVEL – PLP II – LETRAS**
**DATA DE POSSE – 02/08/2002**

| ORDEM | NOME DO PROFESSOR | CPF |
|---|---|---|
| 1 | URÂNIA COSMO DE OLIVEIRA | 70202370453 |

**MUNICÍPIO – BOA VISTA**
**NÍVEL – PM – I**
**DATA DA POSSE – 02/07/2004**

| ORDEM | NOME DO PROFESSOR | CPF |
|---|---|---|
| 1 | CLEDIVÂNIA DA COSTA MORAIS | 42547920344 |

**MUNICÍPIO – CARACARAÍ**
**NÍVEL – PM – I**
**DATA DA POSSE – 02/08/2002**

| ORDEM | NOME DO PROFESSOR | CPF |
|---|---|---|
| 1 | GLEDSON SABÓIA TELES | 41667824287 |

**DECRETO Nº 403-P DE 4 DE ABRIL DE 2008.**
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso III, da Constituição Estadual,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear EDUARDO JOSÉ DE MATOS, CPF: 042.295.762-34, para o Cargo de Natureza Especial Superior - CNES-III, Assessor Especializado, da Secretaria Extraordinária de Projetos Estruturantes.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 4 de abril de 2008.
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**DECRETO Nº 404-P DE 7 DE ABRIL DE 2008.**
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições do seu cargo,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar MARIA EMILIA SOARES AMORIM, C.P.F nº 446.376.592-72, do Cargo de FAI-II-Assistente, da Secretaria de Estado da Saúde abaixo elencado, a contar de 1º-04-2008.
Art. 2º Nomear RAYMOND CHIRISTOPHER DA SILVA, C.P.F nº 974.409.062-68, no Cargo de FAI-II-Assistente, da Secretaria de Estado da Saúde abaixo elencado, a contar de 1º-4-2008.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de abril de 2008.
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**DECRETO Nº 405-P DE 7 DE ABRIL DE 2008.**
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições do seu cargo,
R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar EDNEIDE FRANCO FRANCA, C.P.F nº 285.266.002-49, do Cargo de CDI-II-Chefe de Seção, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 1º-04-2008.
Art. 2º Nomear MARIA EMILIA SOARES AMORIM, C.P.F nº 446.376.592-72, no Cargo de CDI-II-Chefe de Seção, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 1º-4-2008.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de abril de 2008.
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**DECRETO Nº 406-P DE 7 DE ABRIL DE 2008.**
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições do seu cargo,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar o servidor de Cargo Comissionado da Secretaria de Estado da Saúde abaixo elencado, a contar de 1º-04-2008:
**I -** ROBERVALDO TEIXEIRA, C.P.F: 144.539.162-72
Cargo: CDI-II- Assistente de Gabinete
Art. 2º Nomear a servidora de Cargo Comissionado da Secretaria de Estado da Saúde abaixo elencada, a contar de 1º-04-2008:
**I -** MARIA ILDEANE CARDOSO TEIXEIRA, C.P.F: 825.340.982-68
Cargo: CDI-II- Assistente de Gabinete
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de abril de 2008.
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**DECRETO Nº 407-P DE 7 DE ABRIL DE 2008.**
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições do seu cargo,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar JOSÉ MARCIO DENGUES MALHADA, CPF nº 322.807.002-63, do Cargo de Chefe de Gabinete do Diretor Geral da Escola Técnica de Saúde do SUS, da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, a contar de 1º-04-08.
Art. 2º Nomear TAINAH SOUSA BARBOSA, CPF nº 853.926.932-53, no Cargo de Chefe de Gabinete do Diretor Geral da Escola Técnica de Saúde do SUS, da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, a contar de 1º-04-08.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de abril de 2008.
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**DECRETO Nº 408-P DE 7 DE ABRIL DE 2008.**
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições do seu cargo,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear RUBEM LEITE DA SILVA, C.P.F nº 582.108.782-04, no Cargo de Direção Superior – CDS-I, Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças/DEPLAF, da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, a contar de 1º-04-08.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de abril de 2008.
**JOSÉ DE ANCHIETE JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

**PORTARIA Nº 054 DE 4 DE ABRIL DE 2008.**
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições do seu cargo,
R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar a ausentar-se do Estado o servidor UZI PEREIRA BRISOLA, Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, para participar de oficina técnica a ser realizada pelo Departamento Penitenciário Nacional-DEPEM, nos dias 10 e 11-3-08, em Brasília/DF.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 4 de abril de 2008.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima
**PORTARIA Nº 056 DE 4 DE ABRIL DE 2008.**
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições do seu cargo,
R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar a ausentar-se do Estado o servidor LUCIANO FERNANDES MOREIRA, Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desportos, para participar da I Reunião Ordinária do CONSED/2008, nos dias 13 e 14-3-08, na cidade de Porto Velho/RO.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 4 de abril de 2008.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima
**PORTARIA Nº 057 DE 4 DE ABRIL DE 2008.**
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições do seu cargo,
R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar a ausentar-se do Estado o servidor ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO, Secretário de Estado da Fazenda, para participar de reunião no BID, referente ao financiamento do PROFISCO, em Brasília/DF.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dias 17 e 18-3-08.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 4 de abril de 2008.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima
**PORTARIA Nº 058 DE 4 DE ABRIL DE 2008.**
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições do seu cargo,
R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar a ausentar-se do Estado o servidor RODOLFO PEREIRA, Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para participar de Reunião do Conselho Nacional de Secretários de Estado de Agricultura - CONSEAGRI, em Brasília/DF.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dias 17 a 19-3-08.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 4 de abril de 2008.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima
**PORTARIA Nº 059 DE 4 DE ABRIL DE 2008.**
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições do seu cargo,
R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar a ausentar-se do Estado o servidor RUI OLIVEIRA FIGUEIREDO, Assessor de Imprensa e Comunicação, para tratar de assuntos de interesse do Estado, em São Paulo/SP.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao período de 12 a 15-3-08.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 4 de abril de 2008.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima
**PORTARIA Nº 060 DE 7 DE ABRIL DE 2008.**
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições do seu cargo,
R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar a ausentar-se do Estado o servidor LUCIANO ALVES DE QUEIROZ, Procurador-Geral do Estado, para tratar de assuntos de interesse do Estado de Roraima, em Brasília/DF e Manaus/AM, no período de 7 a 11-4-2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de abril de 2008.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

**ERRATA**
No Diário Oficial do Estado de Roraima nº 785, de 25 de março de 2008, no Decreto nº 297-P, de 24 de março de 2008,
ONDE SE LÊ:
"O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e com fundamentação no § 2º do art. 15, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001"
LEIA-SE:
"O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e com fundamentação no § 6º do art. 13, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001"
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 4 de abril de 2008.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima
**ERRATA**
No Diário Oficial do Estado de Roraima n° 774, de 6 de março de 2008 , referente ao Decreto n° 168-P e 170, ambos datados em 3 de março de 2008.
ONDE-SE LÊ:
DECRETO Nº 170 DE 3 DE MARÇO DE 2008
LEIA-SE:
DECRETO Nº 168-P DE 3 DE MARÇO DE 2008
ONDE-SE LÊ:
DECRETO Nº 168-P DE 3 DE MARÇO DE 2008
LEIA-SE:
DECRETO Nº 170-P DE 3 DE MARÇO DE 2008
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 4 de abril de 2008.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima
**ERRATA**
No Diário Oficial do Estado de Roraima nº 757, de 12 de fevereiro de 2008, referente à Portaria nº 017, de 11 de fevereiro de 2008.
ONDE SE LÊ:
Art. 1º (…..)

BRENDA RAFAELY S. GUTIERREZ.
**LEIA-SE:**
Art. 1º (.....)
BRENDA RAFAELLY GUTIERREZ PEREIRA.
No Diário Oficial do Estado de Roraima nº 762, de 19 de fevereiro de 2008, referente à Portaria nº 022, de 15 de fevereiro de 2008.
**ONDE SE LÊ:**
Art. 1º (…..)
BRENDA RAFAELY S. GUTIERREZ.
**LEIA-SE:**
Art. 1º (.....)
BRENDA RAFAELLY GUTIERREZ PEREIRA.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 4 de abril de 2008.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

## Casa Militar

**PORTARIA Nº 035/CM/2008**
O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1° Autorizar o afastamento do servidor FRANCISCO FRANCIMAR BEZERRA DE OLIVEIRA, Comandante de Aeronave, para viajar com destino a região Serra do Sol, com a finalidade de transportar merenda escolar nas comunidades indígenas daquela região na aeronave PP-FFR (CESSNA 206) deste governo.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo no período 29/03 à 01/04/2008.
Boa Vista-RR, 01 de abril de 2008.
EDISON PROLA – Cel QOPM
Secretário Chefe da Casa Militar

## Procuradoria Geral do Estado

**PORTARIA Nº 026-P/2008/GAB/PROGE/RR**
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar Nº 071, de 18 de dezembro de 2003,
Considerando o contido no MEMO/GAB/PROGE Nº 058,
RESOLVE,
Art. 1º - Designar a Procuradora do Estado LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA, matrícula nº 042098796, lotada na Coordenadoria de Brasília da Procuradoria-Geral do Estado, para responder pela Coordenadoria de Brasília, durante o período de férias do titular RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI, a contar de 24.03.08 a 12.04.08.
Art. 2º - Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 04 de abril de 2008.
LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
Procurador-Geral do Estado

**ERRATA**
Retificação da publicação no Diário Oficial do Estado n° 791, de 04.04.08, referente à PORTARIA N° 025-P/2008/GAB/PROGE/RR, datada de 02.04.08.
Onde se lê:
... a serem usufruídas de 05.05.08 a 03.05.08.
Leia-se:
... a serem usufruídas de 05.05.08 a 03.06.08.
Boa Vista (RR), 04 de abril de 2008.
EDIVAL BRAGA
Procurador-Geral do Estado
- em exercício -

## Controladoria Geral do Estado

**PORTARIA Nº. 019/2008-GABINETE/CONTROLADORIA**
Designar servidores para acompanhar e fiscalizar serviços de pintura do prédio sede da Controladoria.
A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 284, de 10 de abril de 2001,
R E S O L V E:
Art. 1º – Designar os servidores André Luiz Almeida Dias (Engº Civil), matrícula 020077014, Kaline Juliere de Queiroz Gomes Rodrigues (Engª Civil), matrícula 020002355 e Maurício Teixeira Martins (Arquiteto), matrícula 020009021, para realizarem acompanhamento e fiscalização dos serviços de pintura externa do prédio sede da Controladoria Geral, sob a responsabilidade da Empresa Água Viva Comércio e Serviços Ltda – processo nº 03419/07-59.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Controladoria Geral do Estado em Boa Vista – RR, 07 de abril de 2008.
MARLENE DA SILVA PRADO
Controladora Geral do Estado

## Assessoria de Imprensa e Comunicação

**PORTARIA Nº 038/2008-UGAM/ASCOM**
O SECRETÁRIO DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o servidor DOMINGOS SÁVIO DA SILVA MOURÃO, matricula nº- 042001206 CPF nº- 168.216.452-72 em substituição a servidora ROSANGÊLA DA SILVA QUEIROZ, Matricula nº 040004903- CPF nº- 381.961.822-87, constante na PORTARIA nº-11 / D.O nº 765 de 22 de fevereiro de 2008, Para a presidência do primeiro membro, compor a Comissão de Julgamento das Propostas Técnicas, atribuindo-lhe notas para cada tópico, a fim de atender ao Processo nº 01088/08-43, de 30.01.2008, em cumprimento ao Projeto Básico nº-008/2008, em seu subitem (8.10) alínea (4.4), destinado a contratação de Agência de Publicidade e Propaganda.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.
Gabinete do Secretário de Imprensa e Comunicação, Boa Vista / RR, 08 abril de 2008
RUI OLIVEIRA FIGUEIREDO
Secretário de Imprensa e Comunicação do Governo do Estado de Roraima

## Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração

**PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 212 DE 31 DE MARÇO DE 2008.**
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 004-P, de 08 de janeiro de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 20001-06461/04-50,
RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR a Licença concedida para o serviço militar, através da Portaria GAB/SEGAD nº 812 de 14 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado nº 179, de 24/09/04, prorrogada pelas Portarias nº 362/05 e 1146/06, ao servidor JADSON AZEVEDO DA SILVA, CPF nº 814.833.682-20, do Quadro Efetivo do Estado, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 040001835, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, no período de 08/12/07 à 06/12/08.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 31 de março de 2008.
ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO
Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração
**PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 227 DE 03 DE ABRIL DE 2008.**
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 004-P, de 08 de janeiro de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 20001-07086/07-07,
RESOLVE:
Art. 1º - INTERROMPER a partir de 05/11/07, a pedido do servidor EDINALDO FEITOSA RODRIGUES, CPF nº 663.425.382-04, a licença para tratar de interesse particular, concedida através da Portaria GAB/SEGAD nº 971 de 04 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 677, de 08/10/07.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 03 de abril de 2008.
ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO
Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração
**PORTARIA/DCCP/DRH/SEGAD Nº 1003 DE 08 DE ABRIL DE 2008.**
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO E DE CONFORMIDADE COM O PROCESSO 20001-00440/08-36,
RESOLVE:
Conceder LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA PARTICIPAR DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO BOMBEIRO MILITAR, a partir de 02/01/08, com base no art. 20, § 4º, da Lei Complementar nº 053/01, ao servidor FERNANDO SARAIVA MARQUES, CPF nº 375.498.122-68, Assistente Administrativo, matrícula nº 040003731, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.
Boa Vista – RR, 08 de abril de 2008.
NORA NEY QUEIROZ DE ALMEIDA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Governo do Estado de Roraima - em exercício

# Secretaria de Estado da Saúde

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO Nº: 017/2008**
**PROCESSO Nº: 11592/07-46 – SESAU**
A Pregoeira da Comissão Setorial de Licitação do Governo do Estado de Roraima torna público aos interessados que o Pregão supracitado, PROCESSO Nº 11592/07-46 – SESAU, cujo objeto é eventual aquisição tipo VAN, foi declarado FRACASSADO, em razão da única proposta classificada para a face de lances não ter atingido a media de preços estimada pela SESAU. Boa Vista – RR, 08 de abril de 2008. Maria Nazaré de Lacerda. Pregoeira CSL – SESAU.
**PREGÃO Nº: 021/2008**
**PROCESSO Nº: 01691/08-00 – SESAU**
A Pregoeira da Comissão Setorial de Licitação/SESAU do Governo do Estado de Roraima, torna publico aos interessados, o resultado do Certame Licitatório, referente ao Pregão supracitado, Processo nº 01691/08-00 – SESAU, cujo objeto é serviço de locação de barco, conforme demonstrativo a seguir.

| Lote(s) | Empresa(s) Vencedora(s)/Adjudicada(s) | Valor Total do(s) Lote(s) |
|---|---|---|
| 01 (Único) | Marquival da Silva Araújo | R$ 17.640,00 |

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2008. Maria Nazaré de Lacerda. Pregoeira CSL – SESAU.

**SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº: 117/2007 – SESAU**
A Pregoeira da Comissão Setorial de Licitação da SESAU do Governo do Estado de Roraima, em cumprimento ao disposto no artigo 6º, inciso I, do Decreto nº. 6.386-E, de 31 de maio de 2005, torna público os preços registrados no PREGÃO supracitado, oriundo do PROCESSO Nº 08097/07-69, cujo objeto é eventual aquisição de material permanente (informática e eletroeletrônico), conforme fornecedor e valores (em Reais) discriminados a seguir: LOTE 01 – EMPRESA CLASSIFICADA EM: 1º LUGAR: R. B. Pinheiro, com o valor unitário para o item: 01=4.732,50; 02= 6.929,60; 03=1.606,65; 04=443,25; 05=498,00; 06=790,00; perfazendo um valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais); válidos por um período de doze meses a partir da data publicação. Boa Vista – RR, 08 de abril de 2008. Maria Nazaré de Lacerda. Pregoeira CSL – SESAU.
**SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº: 154/2007 – SESAU**
A Pregoeira da Comissão Setorial de Licitação da SESAU do Governo do Estado de Roraima, em cumprimento ao disposto no artigo 6º, inciso I, do Decreto nº. 6.386-E, de 31 de maio de 2005, torna público os preços registrados no PREGÃO supracitado, oriundo do PROCESSO Nº 10431/07-71, cujo objeto é eventual aquisição de material permanente (microscópio ), conforme fornecedor e valores (em Reais) discriminados a seguir: LOTE 01 – EMPRESA CLASSIFICADA EM: 1º LUGAR: Dental Alencar Imp. Exp. Com. e Rep. Ltda, com o valor unitário para o item: 01=13.450,00; perfazendo um valor total de R$ 26.900,00 (vinte e nove mil reais); validos por um período de doze meses a partir da data publicação. Boa Vista – RR, 08 de abril de 2008. Maria Nazaré de Lacerda. Pregoeira CSL – SESAU.
**SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº: 163/2007 – SESAU**
A Pregoeira da Comissão Setorial de Licitação da SESAU do Governo do Estado de Roraima, em cumprimento ao disposto no artigo 6º, inciso I, do Decreto nº. 6.386-E, de 31 de maio de 2005, torna público os preços registrados no PREGÃO supracitado, oriundo do PROCESSO Nº 06718/06-33, cujo objeto é eventual aquisição de material permanente (informática e outros), conforme fornecedor e valores (em Reais) discriminados a seguir: LOTE 01 – EMPRESA CLASSIFICADA EM: 1º LUGAR: Medisul Com. e Rep. Ltda - EPP, com o valor unitário para o item: 01=500,00; 02=250,00; 03=750,00; 04=2.500,00; 05=250,00; 06=5.100,00; 07=2.500,00; 08=1.050,00, perfazendo um valor total de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais); válidos por um período de doze meses a partir da data publicação. Boa Vista – RR, 08 de abril de 2008. Maria Nazaré de Lacerda. Pregoeira CSL - SESAU

# Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desportos

**Portaria nº460/08 /SECD/GAB/ ACRE /RR**
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, de acordo com o estabelecido no Art. 28 da Resolução CEE/RR nº 14/00 e no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:
Art. 1º Tornar público o nome do aluno concludente do Ensino Fundamental Regular, no ano de 2007 da Escola Estadual Fagundes Varela, localizada no município de Boa Vista.
Ensino Fundamental Regular
Ricardo Antonio Martins
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 27 de março de 2008.
LUCIANO FERNANDES MOREIRA
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desporto
**Portaria nº.461/08 /SECD/GAB/ ACRE /RR**
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, de acordo com o estabelecido no Art. 28 da Resolução CEE/RR nº 14/00 e no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:
Art. 1º Tornar público os nomes dos alunos concludentes do Ensino Fundamental e Médio-Provão, no ano de 2004 e 2006 das Escolas Estaduais Ana Libória, Monteiro Lobato, Severino Cavalcante, e Edneide Sales Campelo, localizada no município de Boa Vista e Alto Alegre.
Ensino Fundamental – Concludentes - 2006
Escola Estadual Ana Libória
Isaacar Farias Silva; Maria do Rosário Sousa da Silva.
Escola Estadual Monteiro Lobato
Josias Lima Pereira; Leônidas Mota Mendonça; Maria Helena Mateus Queiroz; Maria Inês Nogueira; Rita Firmo da Costa; Salomão Sicsú de Souza.
Ensino Médio – Concludentes - 2004
Escola Estadual Severino Gonçalo Gomes Cavalcante
Celso Henrique Vieira de Lima
Município: Alto Alegre
Escola Estadual Edneide Sales Campelo
Marilene Mourão Melo
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 27 de março de 2008.
LUCIANO FERNANDES MOREIRA
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desporto
**Portaria nº462/08 /SECD/GAB/ ACRE /RR**
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, de acordo com o estabelecido no Art. 28 da Resolução CEE/RR nº 14/00 e no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:
Art. 1º Tornar público os nomes dos alunos concludentes do Ensino Fundamental e Médio Regular, no ano de 2007 da Escola Estadual Ovídio Dias de Souza, localizada no município de Amajarí.
Ensino Fundamental Regular
Antonio Silva de Souza, Ana da Silva Xavier, Antonio Teixeira Pereira, Andreza Alencar Campos,Breno da Silva Araújo, Diandra Lima do Vale, Delciane Ameida Pereira ,Drielly Peixoto Dos Santos,Ildemar Franco das Neves, Fabiane Almeida,Isaias Teixeira Amaral,Juliana da Silva Magalhães, Ketsy Carolina Mota Gil, Laiane Sampaio da Silva, Luciana Alves da Silva, Leidiana Santos de Matos, Lucicleide Alves da Silva,Luis Rafael Ramos de Macedo,Maraci Barreto da Silva, Malena Soares, Maria de Fátima Ribeiro dos Santos,Ralison Campos Cruz, Rosilene da Silva Ferreira, Suiene Sara Pereira Peixoto, Suelen da Silva, Waldenor Pereira Maranhão, Wellington Moura de Medeiros.
Ensino Médio Regular
Arclei Leite de Oliveira, Eliene Pereira de Souza, Francislei Samuel Nascimento, Fernando dos Santos e Silva, Frankismar Souza dos Santos, Geovane Ferreira Mateus, Idelfonso da S. Leite, Isabel Sampaio da Silva, Janderson Nascimento Alves, José Batista da Silva Neto, Juani do Nascimento Alves, Janilce Nascimento Alves, Josimundo Nascimento Alves, Leandro Pinheiro Silva, Marquele dos Santos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 27 de março de 2008.
LUCIANO FERNANDES MOREIRA
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desporto
**Portaria nº.463/08 /SECD/GAB/ ACRE /RR**
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, de acordo com o estabelecido no Art. 28 da Resolução CEE/RR nº 14/00 e no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:
Art. 1º Tornar público os nomes dos alunos concludentes do Ensino Fundamental e Médio Regular, no ano de 2007 da Escola Estadual Joaquim Nabuco, localizada no município de Uiramutã.
Ensino Fundamental 8ª série – Regular
Caroline S. do Casal, Elenilda da Silva, Janaina Pereira da Silva, Marcos Elvys Lima Gomes, Mardone Pinho Pereira, Mirlaine Pereira da Silva, Naiandra Padrinho Mota, Ramon Costa de Araújo, Rayane Carneiro de Lima, Rômulo da Silva de Lima, Rosangela Valcácio, Wesley Lima de Souza, Zedequias Moura de Souza.
Ensino Médio 3º ano – Regular
Adenilton da Silva, André Eduardo Rodrigues Willians, Angélica Ermínio dos Santos, Clicilene Pereira da Silva, Djavan de Oliveira Rufino, Eliza Oliveira de Souza, Enivaldo Silva Delfonso, Evandro Silva de Lima, Fabio Silva de Medeiros, Fernando De Angeles Ferreira Nascimento, Glaucineide Cunha, João de Souza Silva, Luana Rubira Porto da Rosa, Marciana Silva de Souza, Marinete Miguel da Silva, Mileide Carneiro de

Lima, Neiziana Lucena da Silva, Rondinédio Lima Mota, Rondinelly Lima Mota, Valdirene Lima, Wanderlan Moura de Souza.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 05 de março de 2008.
LUCIANO FERNANDES MOREIRA
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desporto

**Portaria nº.464/08 /SECD/GAB/ ACRE /RR**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, de acordo com o estabelecido no Art. 28 da Resolução CEE/RR nº 14/00 e no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar público os nomes dos alunos concludentes do Ensino de Educação de Jovens e Adultos e Ensino Fundamental, no ano de 2007 da Escola Estadual Monteiro Lobato, localizada no município de Boa Vista.
Educação de Jovens e Adultos-EJA-2007
Alexandre Lúcio De Férias, Analu Santos Da Silva, Brunna Michely Rocha Lima, Claylson Brás Moreira Silva, Dayane Maia De Férias, Delcio Level Magalhães, Eliane Marques Da Silva, Elivaldo Pinto Da Silva, Ester Danta Maia, Fabiana Silva Mourão, Gerôncio Paes De Lima Neto, Glaucia Cintia Cassiano, Hellywson Paiva Silva, Izaque José Wai-Wai, John Kennedy Da Silva Alves, Julliane Teixeira Cabral, Kamila Nascimento Pereira Lideraldo Elias, Leliana Rodrigues Da Silva, Márcia Cristina Ferreira De Oliveira, Marcelo Ferreira Da Silva, Maria Evenuzia Soares Da Silva, Maria Cristina Vital Nascimento Maria Dalvina Sousa De Andrade, Maraysa Medeiros Noronha,Maison Andrade Magalhães Mailton Cardoso Peixoto Júnior , Maximiana Maurício Soares, Marcos Dantas Lima, Michele Firmino Leal, Michella Dos Santos Gutierre, Mezac Ferreira Dos Santos, Mariane Dumont Antoneli ,Neilde Costa Da Silva, Norma Janeth Martins, Orlando Kalli Pereira Marrison, Rafaella Sabyne Bezerra Da Silva Campos, Sabrina Dyule Goma Da Silva, Welber Nascimento Brito, Wellington Vasconcels Ferreira, Vanderleia Noé Oliveira, Vanessa Silva De Sousa, Zilma Dos Santos Lima, Anderson Paranhos, Antonio Rodrigues De Sousa, Berenice De Oliveira Dantas, Caubi Brizola Greff Bilo, Celia Augusta Da Silvamota, Crissilane Cruz Silva, Edinelza Guilherme De Souza, Eliezias De Sousa Rocha, Elisvan Mendes De Sousa, Gardenia De Oliveira Passos, Jessica Leudilândia Sousa Da Silva, Jonas Cavalcante Trindade, Kaicy Johnny Silva Dos Reis, Katllen Valíria De Magalhães, Luiza Maria Da Silva Bezerra, Marcio Lô Cruz, Marcel Carramilo Pereira, Marinalva Lopes Do Nascimento, Milton Albuquerque Filho, Nayra Karoline Hipolito De Melo, Nilce Lopes Nogueira, Odeny Dias De Matos, Paulo Gomes Ferreira, Patricia Soares Lima, Raimundo Januário De Lima Neto, Roziane Aparecida Ribeiro Lima, Thiago Caetano Da Silva, Valcivani Pereira Barbosa, Vanderleia Da Silva Sousa.Roney De Lima Borges,Suzete Sousa Ferreira.
Ensino Fundamental 2007
Antonio Pinheiro Gonçalves, Amanda Alves Furtado, Ana Caroline Freire de Azevedo, Ana Tacha Silva Siqueira, Ananda Cristian da Silva Santos, Atria Braz Figueiredo de Vasconcelos, Amanda Ribeiro Magalhães, Anne Kariny da Silva Saraiva, Arlenneila Messias Zanella , Amanda Karoline de Oliveira e O. Cruz, Ana Paula Lima de Azevedo, Antonio Vitor Thomé, Anna Karoline Pereira da Silva, Allan Dyego da Silva Silvestre Anne Karoline Tomé Briglia, Allan Dyego da Silva Silvestre, Amanda Matos Pereira, Amina Gomes Daher Zaccarini, Ananda Gabrielle de O. Oliveira Cruz, Arnald Wagner Amorim Menezes, Bruna Camila Corrêa Lima, Brenda Barnadé de Andrade, Bruna Mayara Freitas Nogueiras, Bárbara de Souza Moraes, Beate Lopes Napoleão, Brendo Vieira Santos, Brenda Santos Gonsalves, Brenda Soares da Fonseca, Bruna Melissa Gomes Grisi, Bruno Silva Damasceno, Brenno Temir Almeida do Nascimeto, Bruna Cássia Macedo dos Santos, Bruno Vinícius B. Brito, Claudionor de Souza Viana Neto, Crisnanda Costa Dias David, Cristina Galdino Pereira, Carlos Ítalo Silva Rodrigues, Carlos Felipe Maia Rodrigues, Carlos Antonio Fernandes Rocha Filho, Carlos Eduardo de Oliveira Moura, Cyd Evandro Costa Louzada, Danielly Gomes Marques, Déborah Queiroz Lima, Diwslay Marinho de Souza, Daniel Williamys Saraiva da Silva, Daniel Mesquita Marques, Danyela Krystina Albino de Lima, Emerson Renan Barros Miguel, Eliziane Monteiro Dantas da Silva, Ërica da Silva Macena, Ewelyn da Silva Peres, Éster Prill Soares, Elvis Sully Rodrigues da Silva, Ezio Brasil de Aquino, Emerson da Silva Lima – , Estênio Carneiro da Silva, Eduardo Barbosa dos Santos, Fábio Henrique Rodrigues Leitão, Fábio Eugênio Almeida de Andrade, Fabiany Gomes Said, Filipe de Asis Nunes, Franciely Solon Barbosa, Francisco Thiago F. Valentim, Felipe Barros da Silva, Fabíola Menezes da Conceição, Francisco Souza Almeida, Filipe Nascimento Trajano, Fabio Freitas Chaves, Gabriela da Costa Santos, Geraldo José da Silva Way Way Junior, Gabriela Melo Fidelis, Gilberto Gil da Silva Messias, Gilvan Rodrigues dos Santos, Graziela Ribeiro Rocha, Gabriely Cababral Lucas, Giselle Arruda de Araújo, Humberto Dias Carvalho Neto, Hamon Villar Pereira Lustosa, Helaine Alves da Silva, Hiago Maia Silva, Ingrid Furtado Franco, Iago Moura da Costa Gomes, Iago de Azevedo Bezerra, Ithalo de Castro Espindola, Inara Gomes Daher Zaccarini, Ingrid Leal Carvalho, Inasa Silva de Souza PNEE, Janaina Horanna Xavier da Silva, Janayna Delline Araújo da Silva, Jaqueline da Mata Santos, Jéssica Nascimento Gonçalves, John Michael do Nascimento Rodrigues, Jonathan Marinho Amaral, Juliany Cristina Pereira da Silva, Jussara Araújo Licata, Jéssica Emanuely Dantas Monteiro, Jayane Lourdes da Silva Mendes, José Carlos Albino de Lima, Jayne Silva Viana, Janaína Pereira Laia, José Ferreira da Silva Filho, Jhaqueline Avelino da Silva, João Paulo Coelho Cabral, Jessé Morais Mendes, Jéssica Almeida Dionísio, Jéssica Mayara Lima de Lira, Juliane da Silva Gomes, Karoline Aparecida Termineles Silva, Kaynam Ramos da Silva, Kaíque Douglas Lima Ribeiro, Karla Daniela Pereira Vasconcelos, Kérzia Freitas Lima, Kim Odilair Leite, Karoline Deon e Silva, Jeferson Jean Araújo Veras, José Salim Bichara Soares, Késsia Thaynara V. Forte, Khayke de Almeida Pequenino, Khelve Breno de Souza Lima, Kleiton Pinheiro da Silva, Laura Mayara Ribeiro Castelo Branco, Luciane Tomas Pereira Silva, Lindomar Silva de Oliveira Júnior, Laysa Larissa Araújo de Souza, Landara Mirla de Monteiro, Leonardo Sttallffenbrg Lima Nunes, Luan Carlos Morales, Luarkian Kaype de Souza, Leidinara Stefany Souza Farias, Lucas Diego Barbosa, Luiz Carlos Pereira Junior, Lenon da Silva Lima, Luiza Adriana Felix dos Prazeres, Mariana Monteiro Medeiros, Mônica Ariane da Silva Souza, Mayara Almeida de Araújo, Milton Servalho Souza, Marcondes Bernardo de Freitas Júnior, Marcos Viana Lucena, Matheus Duarte A. de Oliveira, Miguel Mesquita de Souza Junior, Massilon Oliveira Albuquerque Junior, Maxwell Rebouças de Lima, Natália Meygan de Araújo Beckman, Nathan Lira Castro, Naila Uchoa da Silva, Natália Mesquita Magalhães, Nayla Letícia Freitas Figueiras, Nairy Francis de Jesus Rodrigues, Osmarina Souza Viana, Oldair da Silva Garcia Junior, Paula Pricila Viana dos Santos, Pedro Igor Feitosa de Assis, Paul Joon Ho Pereira, Paula Andrade Pereira, Rafael Carneiro da Silva, Renato Barbosa Nery, Robinson Breno Mendes Torreias, Raissa Hanna E.Corrêa, Rodrigo Allan Teixeira, Richer Pereira Costa, Rhuan Victor da Silva Carvalho, Rhaysa Saraiva Lavôr, Rayssa Vanessa Souza Castro, Raylander Silva Moraes, Raiza Alves Garcia, Renata Patrício da C. Camilo, Rudson Nascimento Ferreira, Raissa Silva Barros, Richerli Bezerra Lima, Rodolfo Fernandes Tavares, Ruan de Albuquerque Bastos, Sara Bruna da Silva Pantoja , Sâmara Leite Pereira, Sabrina Batalha Policarpo, Sarina da Silva Bezerra, Saulo Gouveia Guimarães, Suelene Micaele da Fonseca Silva, Sadja Regina Nascimento Medeiros, Shéron Ribeiro Alves, Silvia Letícia Sousa e Silva, Thainã Pereira da Silva, Thaís Suelen Israel, Thales Moletta de Menezes, Thalita da Silva Ribeiro, Thiago Sampaio Rodrigues, Thiago Thayry de Souza Araújo, Thaís Gomes Rodrigues, Tauã Matos Uchôa, Thaylane Vick Rodrigues Sabino da Silva, Vitor Rafael Siqueira de Araújo, Valéria Félix Cavalcante, Victor Jordy Figueiras Gomes, Vinicius Felix Muniz, Vanuzia da Silva Pereira, Wanderleny Jeremias de Assis, Wesley da Silva Melo, Wagner Vinícius Santos da Luz, Wilgner Schuertz da Silva, William Juan da S. Melo, Waléria Caren Araújo, Santos da Luz, Wilgner Schuertz da Silva, William Juan da S. Melo, Waléria Caren Araújo, Yasmin Pereira da Silva, Ynaima Suanam Rios.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 27 de março de 2008.
LUCIANO FERNANDES MOREIRA
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desporto

**Portaria nº.465/08 /SECD/GAB/ ACRE /RR**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, de acordo com o estabelecido no Art. 28 da Resolução CEE/RR nº 14/00 e no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar público os nomes dos alunos concludentes do Ensino Fundamental e Médio Regular e Ensino Médio EJA, no ano de 2007 da Escola Estadual João Rodrigues da Silva, localizada no município de São Luiz do Anauá.
Ensino Fundamental Regular-2007.
Adrielly Ferreira Barros; Alane Silva Vieira; Aldicleia da Silva de Morais; Amanda Tereza de Souza Gonçalves; Bárbara Xavier Cavalcante; Christian Batista da Silva; Dailany Lima Cruz; Gizele Lima da Silva; João Ferreira Paiva Junior; Jordan Percy Gonzáles Saens; Kássia Tavares dos Santos; Lana Cristina Souza Silva; Lindines Estandislau da Silva; Phiama Hellen Magiski Paiva; Raquel Lima Salazar; Thaís Sthefani Batista Silva; Walace de Souza Zeferino; Letícia Fuma Rodrigues; Aldinéia da Silva de Moraes; Alef Mendes Costa; Alexandre Servolo Farias; Amanda Cristina Rego da Silva; Ana Cristina Aliga Vicente; Andre Lima Silva; Antonio Marcos Pereira de Souza; Duane da Silva Lima; Edilson Junnior dos Santos Sousa; Elindomar Gonçalves; Felipe Casemiro Wickert; Kaio Cesar Paiva do Nascimento; Kalleby Ribeiro Paiva; Luziane Silva do Nascimento; Nubia Rocha da Silva, Ozias da Silva Frazão; Pedro Martins Neto; Artemilson Sousa da Silva; Gessica Barbosa de Araújo; Leidiane Costa dos Santos e Jhonata William de Mesquita Pimentel.
Ensino Médio Regular-2007.
Adeniza Alves; Adriana Socorro de Sousa Gonçalves; Adriano de Silva Fortino; Antonio José lopes da Silva; Antonio Joselio Leitão Nunes; Antonio Sousa da Costa; Daiany Cardozo Ferreira; Damiane de Fátima dos Santos Martins; Datiary Cardozo Ferreira; Débora Dantas Tamandaré; Elissandra Gomes Machado; Everton Catarino de Paiva; Francielle Lopes Castro; Gerson Assis da Silva Prado; Gildembergue

Silva Sequeiros; Glayciane Félix de Brito; Iara Lorrany de Sousa Almeida; Jobison Candido de Oliveira; Jonatas de Oliveira Xavier; Josiene Algusta Sobrinho; Julyanna Holsbach Pinheiro; Kathleen Alves Valerio; Katiussa da Silva Rodrigues; Leiliane da Siva Santos; Luciene Ramos Ferreira; Mileide Costa Soares; Naiany Camila Bezerra Pontes; Núbia Lima Silva; Pãmela Nayara Rodrigues de Andrade; Paula Lima Salazar; Robson de Moreira Elias; Romário Moreira Elias.; Antonio Marcos Reinaldo da Silva; Cleison da Silva Ferreira; Cleiton da Silva Ferreira; Cristiano Gomes de Lima; Driony Pinheiro dos Santos; Eliton Lima Frazão; Elvis Leonardo da Silva; Jivanildo Barros da Silva; Magno Souza dos Santos; Marilene Oliveira do Carmo; Martines Tavres de Almeida Junior; Micheli Souza Silva; Nelijane Pereira Machado; Rosa Maria de Cássia da Silva Pereira; Salatiel Brasil da Silva; Silvestre Alcântara da Silva e Valdeilson Silva Sousa Rodrigues.
Ensino Médio EJA-2007-2.
Adriana Vieira Pereira; Antonio Francisco Cosmo da Silva; Antônio Silva de Mesquita; Edina Maria de Souza Costa; Edvan Lima Caldas; Elani Cristina Silva Rodrigues; Elienda Paiva do Nascimento Morais; Elinaldo Moura dos Santos; Elton da Cruz Lysik; Fagner de Araujo da Silva; Jackeline Alves; Jacqueline Rodrigues da Silva; Jhonilson Lira Fernandes; Jose de Ribamar Brito Santos; Josélio da Silva; Josimar Monteiro de Sousa; Marcio Alves da Costa; Maria Macileia do Nascimento Ribeiro; Nonata do Nascimento da Silva; Rosangela Alves Mageski e Tarcisio Adriano Soares Batista.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 27 de março de 2008.
LUCIANO FERNANDES MOREIRA
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desporto

**ERRATA**
No Art. 1º da Portaria nº1058/03/SECD/RR da Escola Estadual João Rogelio Schuertz, publicada no Diário Oficial nº 229 de 02 de dezembro de 2003.
Onde se lê: Erica de Souza
Leia-se: Erica Oliveira de Souza
Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se
Boa Vista – RR, 27 de março de 2007.

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO CEE/RR Nº 02/08, de 25 de março de 2008.**
Dispõe sobre a tramitação de processos dos Planos de Cursos dos Cursos Técnicos de nível médio, no período de desativação do sistema Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de nível médio-CNCT, no Sistema Estadual de Educação de Roraima.
A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Roraima no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no inciso VII do Art. 12 do Regimento Interno, com fulcro na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Complementar nº 041, de 16 de julho de 2001, no Ofício Circular nº 091/DPAI/SETEC/MEC e anexo, datado de 10 de agosto de 2007.
Considerando as informações contidas no Ofício Circular nº 091/DPAI/SETEC/MEC, datado de 10 de agosto de 2007, dando ciência dos problemas de funcionamento constatados no sistema Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de nível médio – CNCT;
Considerando que esses problemas impuseram ao DPAI/SETEC/MEC, a necessidade de sua revisão e possível reformulação, para assegurar agilidade e eficácia no cadastramento dos cursos.
RESOLVE:
Art. 1º Enquanto durar a desativação do sistema Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de nível médio – CNCT, efetivada pelo DPAI/SETEC/MEC, a tramitação e análise dos planos de cursos dos cursos técnicos de nível médio, dar-se-á normalmente neste Conselho.
Art. 2º Tão logo se dê a reativação do referido sistema de cadastro, pelo DPAI/SETEC/MEC, os planos de cursos dos cursos autorizados por este órgão Colegiado, serão inseridos no CNCT e receberão seus respectivos NICS definitivos.
Art. 3º Este Conselho mantém, através do site www.cee.rr.gov.br, a listagem com os cursos ministrados no Estado, que se encontram com o status de "aprovados", disponibilizados pelo DPAI/SETEC/MEC, por ocasião da desativação do referido sistema de cadastro.
Art. 4º Fica assegurado o disposto no Art. 14 da Resolução CNE/CEB nº 04/99 e, por ocasião da reativação do CNCT, os dados relativos aos cursos autorizados no período de sua desativação, serão transferidos para o referido sistema.
Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista, 25 de março de 2008.
Ana Maria Lima de Freitas
Presidente do CEE/RR

**INTERESSADO: Luiz Melquiades dos Santos**
**ASSUNTO: Exames Especiais**
**RELATOR: Douglas Alves da Silva**
**PROCESSO: Nº 90/08**
**PARECER: Nº 90/08 CEE/RR APROVADO EM: 25/03/2008**
I – HISTÓRICO:
Deu entrada neste Conselho o SECD-RR/ACRE/OF. 31/08 da Auditoria do Controle da Rede de Ensino, datado de 28.02.2008, encaminhando requerimento de Luiz Melquiades dos Santos, RG nº 1.330.947 SSP/BA, com 48 anos de idade, no qual solicita ao Conselho Estadual de Educação que oportunize a realização de Exames Especiais para conclusão do ensino médio.
Instruem o Processo:
ACRE-RR/ACRE/OF. 31/08;
requerimento de Luiz Melquiades dos Santos;
cópia da Carteira de Identidade;
cópia do CPF;
cópia do Atestado de Eliminação de disciplinas: Língua Portuguesa, Química, Biologia, História, Geografia e Língua Estrangeira Moderna-Espanhol do Ensino Médio, expedido pelo Centro de Educação de Jovens e Adultos Prof. José Wickert, com pendência nas disciplinas de Matemática e Física.
Formado o Processo CEE/RR nº 90/08, foi despachado pela Presidente do Conselho Estadual de Educação, Conselheira Ana Maria Lima de Freitas ao Conselheiro Douglas Alves da Silva, para analisar e emitir parecer.
II – MÉRITO:
O Conselho Estadual de Educação de Roraima, através da Resolução CEE/RR nº 23/01, normatizadora da Educação de Jovens e Adultos no Sistema Estadual de Educação de Roraima, ao mesmo tempo em que respeita a flexibilidade pedagógica necessária à modalidade, define padrões de funcionamento para as instituições de ensino, cargas horárias mínimas, áreas do conhecimento, critérios para freqüência do aluno e para aproveitamento de estudos, entre outras questões. Destaca-se, no entanto, apenas os Exames Especiais, solicitados pelo requerente, com fulcro no artigo 26 e Parágrafo único desta mesma Resolução, que estatui:
Art. 26 Os exames especiais poderão ser realizados em qualquer época do ano, desde que autorizados pelo Conselho Estadual de Educação.
Parágrafo único. Considera-se exames especiais àqueles realizados com a finalidade de regularizar a vida escolar dos alunos das séries finais do ensino fundamental e médio.
Trata-se, pois, de Exames Especiais que visam oportunizar o aproveitamento de estudos, para os alunos que cursaram por Componentes Curriculares e/ou Exame de Suplência Geral.
Analisando as peças que compõem o Processo, percebe-se que o requerente está em fase de conclusão do ensino médio, faltando-lhe as disciplinas de Matemática e Física, para consecução do objetivo. Neste caso, pode o requerente ser beneficiado pelos Exames Especiais, com fundamento na legislação supracitada.
III – VOTO DO RELATOR:
Pelo exposto, VOTO que Luiz Melquiades dos Santos, RG nº 1.330.947 SSP/BA realize Exames Especiais nas disciplinas de Matemática e Física, para conclusão do ensino médio.
Que a Auditoria do Controle da Rede de Ensino-ACRE da SECD/RR oriente a Escola Estadual Monteiro Lobato quanto aos procedimentos cabíveis.
Este é o Parecer.
Douglas Alves da Silva – Relator
IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:
O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.
Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 25 de março de 2008.
Rosalete Souza Saldanha
Vice-Presidente do CEE/RR
Adejalmo Moreira Abadi
Vice-Presidente da CES/CEE/RR
Douglas Alves da Silva
Membro da CEB/CEE/RR
Fausto da Silva Mandulão
Membro da CEB/CEE/RR
Hildebrando Solano Neves Falcão
Membro da CEB/CEE/RR
Ismênia Andrade Gomes
Vice-Presidente da CEB/CEE/RR
Ismayl Carlos Cortez
Presidente da CES/CEE/RR
Raimundo Nonato da Costa Sabóia Vilarins
Membro da CES/CEE/RR
I**NTERESSADO: Marcos Goiana Sampaio**
**ASSUNTO: Exames Especiais**
**RELATOR: Douglas Alves da Silva**
**PROCESSO: Nº 91/08**
**PARECER: Nº 91/08 CEE/RR APROVADO EM: 25/03/2008**
I – HISTÓRICO:
Deu entrada neste Conselho o SECD-RR/ACRE/OF. 31/08 da Auditoria do Controle da Rede de Ensino, datado de 28.02.2008, encaminhando o requerimento de Marcos Goiana Sampaio, RG nº 187.659 SSP/RR, com

27 anos de idade, no qual solicita ao Conselho Estadual de Educação que oportunize a realização de Exames Especiais para a conclusão do Ensino Médio.
Instruem o Processo:
SECD-RR/ACRE/OF. 31/08;
requerimento de Marcos Goiana Sampaio;
cópia da Carteira de Identidade;
cópia do CPF;
cópia do Atestado de Eliminação de disciplinas: Matemática, Química, Biologia, História, Geografia e Língua Estrangeira Moderna-Espanhol do Ensino Médio, expedido pelo Centro de Educação de Jovens e Adultos Prof. José Wickert, com pendência nas disciplinas de Língua Portuguesa e Física.
Formado o Processo CEE/RR nº 91/08, foi despachado pela Presidente do Conselho Estadual de Educação, Conselheira Ana Maria Lima de Freitas ao Conselheiro Douglas Alves da Silva, para analisar e emitir parecer.
II – MÉRITO:
O Conselho Estadual de Educação de Roraima, através da Resolução CEE/RR nº 23/01, normatizadora da Educação de Jovens e Adultos no Sistema Estadual de Educação de Roraima, ao mesmo tempo em que respeita a flexibilidade pedagógica necessária à modalidade, define padrões de funcionamento para as instituições de ensino, cargas horárias mínimas, áreas do conhecimento, critérios para freqüência do aluno e para aproveitamento de estudos, entre outras questões. Destaca-se, no entanto, apenas os Exames Especiais, solicitados pelo requerente, com fulcro no artigo 26 e Parágrafo único desta mesma Resolução, que estatui:
Art. 26 Os exames especiais poderão ser realizados em qualquer época do ano, desde que autorizados pelo Conselho Estadual de Educação.
Parágrafo único. Considera-se exames especiais àqueles realizados com a finalidade de regularizar a vida escolar dos alunos das séries finais do ensino fundamental e médio.
Trata-se, pois, de Exames Especiais que visam oportunizar o aproveitamento de estudos, para os alunos que cursaram por Componentes Curriculares e/ou Exame de Suplência Geral.
Analisando as peças que compõem o Processo, percebe-se que o requerente está em fase de conclusão do ensino médio, faltando-lhe as disciplinas de Língua Portuguesa e Física, para consecução do objetivo. Neste caso, pode o requerente ser beneficiado pelos Exames Especiais, com fundamento na legislação supracitada.
III – VOTO DO RELATOR:
Pelo exposto, VOTO que Marcos Goiana Sampaio, RG nº 187.659 SSP/RR realize Exames Especiais nas disciplinas de Língua Portuguesa e Física, para conclusão do ensino médio.
Que a Auditoria do Controle da Rede de Ensino-ACRE da SECD/RR oriente a Escola Estadual Monteiro Lobato quanto aos procedimentos cabíveis.
Este é o Parecer.
Douglas Alves da Silva - Relator
IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:
O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.
Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 25 de março de 2008.
Rosalete Souza Saldanha
Vice-Presidente do CEE/RR
Adejalmo Moreira Abadi
Vice-Presidente da CES/CEE/RR
Douglas Alves da Silva
Membro da CEB/CEE/RR
Fausto da Silva Mandulão
Membro da CEB/CEE/RR
Hildebrando Solano Neves Falcão
Membro da CEB/CEE/RR
Ismênia Andrade Gomes
Vice-Presidente da CEB/CEE/RR
Ismayl Carlos Cortez
Presidente da CES/CEE/RR
Raimundo Nonato da Costa Sabóia Vilarins
Membro da CES/CEE/RR

**INTERESSADO: Edvilson Saldanha da Silva**
**ASSUNTO: Exames Especiais**
**RELATORA: Rosalete Souza Saldanha**
**PROCESSO: Nº 96 /08**
**PARECER: Nº 92/08 CEE /RR APROVADO EM: 25/03/2008**

I – HISTÓRICO:
A Auditoria do Controle da Rede de Ensino, através do SECD-RR/ACRE/OF 38/08, datado de 05 de março do ano em curso, encaminhou a este Conselho, requerimento de interesse de Edvilson Saldanha da Silva, brasileiro, casado, RG nº 80.936 SSP/RR, residente na Rua Argentina nº 348, bairro Cauamé, nesta cidade, que requer, baseado no Art. 26 e Parágrafo único da Resolução CEE/RR nº 23/01, oportunidade para realização de Exames Especiais nas disciplinas de Física e Biologia, para conclusão do ensino médio.
Peças que instruem o Processo:
SECD-RR/ACRE/OF 38/08;
requerimento do interessado;
cópia da Carteira de Identidade; e
cópia do Atestado de Eliminação de disciplinas do ensino médio: Português, Matemática, Química, História, Geografia e Inglês, expedido pela Central de Atendimento e Registro – CAR, informando pendência nas disciplinas de Física e Biologia.
Processado sob nº 96/08, a Presidente do Conselho Estadual de Educação, Conselheira Ana Maria Lima de Freitas, despachou para esta Conselheira analisar e emitir parecer.
II – MÉRITO:
A educação de jovens e adultos, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – nº 9.394/96, é destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.
Em seu Art. 38, a mesma Lei apregoa que os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, compreendendo a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos. Salienta, que estes se realizarão ao nível de conclusão do ensino fundamental ou médio.
Assim, a Resolução CEE/RR nº 23/01, ao baixar normas para a Educação de Jovens e Adultos no âmbito do Sistema Estadual de Educação de Roraima, estabeleceu no Art. 26 e Parágrafo único:
Art. 26 Os exames especiais poderão ser realizados em qualquer época do ano, desde que autorizados pelo Conselho Estadual de Educação.
Parágrafo único. Considera-se exames especiais aqueles realizados com a finalidade de regularizar a vida escolar dos alunos das séries finais do ensino fundamental e médio.
Em face da análise realizada na documentação de escolaridade do requerente, verifica-se que o mesmo, por encontrar-se em fase de conclusão do ensino médio, pode ser oportunizado a submeter-se aos Exames Especiais nas disciplinas de Física e Biologia, amparado pelo estabelecido na Resolução supracitada.
III – VOTO DA RELATORA:
Pelo exposto, manifesto voto favorável pelo deferimento do pleito.
Que a Auditoria do Controle da Rede de Ensino oriente a Escola Estadual Monteiro Lobato para oportunizar Edvilson Saldanha da Silva, RG nº 80.936 SSP/RR, na realização de Exames Especiais nas disciplinas de Física e Biologia, para conclusão do ensino médio.
É o Parecer.
Rosalete Souza Saldanha – Relatora.
IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:
O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.
Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 25 de março de 2008.
Rosalete Souza Saldanha
Vice-Presidente do CEE/RR
Adejalmo Moreira Abadi
Vice-Presidente da CES/CEE/RR
Douglas Alves da Silva
Membro da CEB/CEE/RR
Fausto da Silva Mandulão
Membro da CEB/CEE/RR
Hildebrando Solano Neves Falcão
Membro da CEB/CEE/RR
Ismênia Andrade Gomes
Vice-Presidente da CEB/CEE/RR
Ismayl Carlos Cortez
Presidente da CES/CEE/RR
Raimundo Nonato da Costa Sabóia Vilarins
Membro da CES/CEE/RR

I**NTERESSADA: Érika Patrícia de Souza Rodrigues**
**ASSUNTO: Exames Especiais**
**RELATORA: Rosalete Souza Saldanha**
**PROCESSO: Nº 97 /08**
**PARECER: Nº 93/08 CEE /RR APROVADO EM: 25/03/2008**

I – HISTÓRICO:
Foi protocolado neste Conselho, em 10 de março do corrente ano, Ofício nº 38/08, através do qual a Auditoria do Controle da Rede de Ensino, encaminha requerimento de interesse de Érika Patrícia de Souza Rodrigues, no qual solicita oportunidade para realizar Exames Especiais na disciplina de Física, para conclusão do ensino médio.
Instruem o Processo:
SECD-RR/ACRE/OF 38/08;
requerimento da interessada;
cópia da Carteira de Identidade; e
cópia do Atestado de Eliminação de Componente(s) Curricular(es) constando aprovação nas disciplinas de Português, Matemática, Química, Biologia, História, Geografia e Espanhol do ensino médio, expedido pela Central de Atendimento e Registro – CAR, informando pendência na disciplina de Física.
Processado sob nº 97/08, foi despachado pela Presidente do Conselho

Estadual de Educação, Conselheira Ana Maria Lima de Freitas, à Conselheira Rosalete Souza Saldanha para, num prazo de quinze dias, analisar e emitir parecer sobre a matéria.
II – MÉRITO:
O direito à educação é um direito universal que pertence a cada pessoa. Embora a legislação assegure que a educação deve ser para todos, na realidade ainda há um grande contingente de pessoas excluído desse direito, dentre os quais, um significativo número de jovens e adultos.
No Art. 37, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), preceitua que a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria e, complementa no Art. 38 que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente a essa parcela da população, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas suas características, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.
No Parecer CNE/CEB nº 11/2000, que apresenta as Diretrizes Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, o eminente Conselheiro Jamil Cury expressa que a educação, como uma chave indispensável ao exercício da cidadania na sociedade contemporânea, vai se impondo cada vez mais nestes tempos de grandes mudanças e inovações nos processos produtivos. Possibilita ao indivíduo jovem e adulto retomar seu potencial, desenvolver suas habilidades, confirmar competências adquiridas na educação extra escolar e na própria vida e um nível técnico e profissional mais qualificado.
Assim, este Conselho, através da Resolução CEE/RR nº 23/01, que estabelece normas para a Educação de Jovens e Adultos no âmbito do Sistema Estadual de Educação de Roraima, estatuiu:
Art. 26 Os exames especiais poderão ser realizados em qualquer época do ano, desde que autorizados pelo Conselho Estadual de Educação.
Parágrafo único. Considera-se exames especiais aqueles realizados com a finalidade de regularizar a vida escolar dos alunos das séries finais do ensino fundamental e médio.
Da análise realizada na documentação de escolaridade da requerente, verifica-se que a mesma, por encontrar-se em fase de conclusão do ensino médio, pode beneficiar-se dos Exames Especiais, amparada pelo estabelecido na Resolução supracitada.
III – VOTO DA RELATORA:
Manifesto voto favorável pelo deferimento do pleito.
Que a Auditoria do Controle da Rede de Ensino oriente a Escola Estadual Monteiro Lobato a fim de oportunizar Érika Patrícia de Souza Rodrigues, RG nº 223770 SESP/RR, na realização de Exames Especiais na disciplina de Física, para conclusão do ensino médio.
É o Parecer.
Rosalete Souza Saldanha – Relatora.
IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:
O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.
Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 25 de março de 2008.
Rosalete Souza Saldanha
Vice-Presidente do CEE/RR
Adejalmo Moreira Abadi
Vice-Presidente da CES/CEE/RR
Douglas Alves da Silva
Membro da CEB/CEE/RR
Fausto da Silva Mandulão
Membro da CEB/CEE/RR
Hildebrando Solano Neves Falcão
Membro da CEB/CEE/RR
Ismênia Andrade Gomes
Vice-Presidente da CEB/CEE/RR
Ismayl Carlos Cortez
Presidente da CES/CEE/RR
Raimundo Nonato da Costa Sabóia Vilarins
Membro da CES/CEE/RR

**INTERESSADA: Jucicleide Mendes Albuquerque**
**ASSUNTO: Exames Especiais**
**RELATORA: Rosalete Souza Saldanha**
**PROCESSO: Nº 98 /08**
**PARECER: Nº 94/08 CEE /RR APROVADO EM: 25/03/2008**

I – HISTÓRICO:
Em 10 de março do ano em curso, foi protocolado neste Conselho o SECD-RR/ACRE/ OF 38/08, datado de 05 de março de 2008, encaminhando requerimento de interesse de Jucicleide Mendes Albuquerque, brasileira, casada, RG nº 47.334 SSP/RR, residente na Rua Professor Eloi Gomes nº 182, BNH II, São Vicente, nesta cidade, no qual solicita oportunidade para realizar Exames Especiais na disciplina de Matemática, para conclusão do ensino médio.
Encontram-se apensados ao Processo:
SECD-RR/ACRE/OF 38/08;
requerimento da interessada;
cópia da Carteira de Identidade e do CPF; e
cópia do Atestado de Eliminação de disciplinas comprovando aprovação nas disciplinas de Português, Física, Química, Biologia, História, Geografia e Espanhol do ensino médio, expedido pelo Centro de Educação de Jovens e Adultos Prof. José Wickert, informando pendência na disciplina de Matemática.
Formalizado o Processo nº 98/08, a Presidente do Conselho Estadual de Educação, despachou para a Conselheira Rosalete Souza Saldanha analisar e emitir parecer sobre a matéria.
II – MÉRITO:
A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – nº 9.394/96, apregoa no Art. 37 que a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria. Complementa, ainda, no § 2º do Art. 38, que os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.
O Parecer CNE/CEB nº 11/2000, que apresenta as Diretrizes Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, faz referência a três importantes funções dessa modalidade de ensino: função reparadora, função equalizadora e função qualificadora.
Para a matéria em análise, é importante destacar a função reparadora da EJA que se articula com o pleito postulado por inúmeras pessoas que não tiveram uma adequada correlação idade/ano escolar em seu itinerário educacional, como no caso em tela.
Assim, este Conselho, através da Resolução CEE/RR nº 23/01, que estabelece normas para a Educação de Jovens e Adultos no âmbito do Sistema Estadual de Educação de Roraima, objetivando oportunizar o aproveitamento de estudos dos alunos jovens e adultos que se encontram em fase de conclusão do ensino fundamental ou médio, estatuiu:
Art. 26 Os exames especiais poderão ser realizados em qualquer época do ano, desde que autorizados pelo Conselho Estadual de Educação.
Parágrafo único. Considera-se exames especiais aqueles realizados com a finalidade de regularizar a vida escolar dos alunos das séries finais do ensino fundamental e médio.
Da análise realizada na documentação de escolaridade da requerente, observa-se que a mesma encontra-se em fase de conclusão do ensino médio pode, portanto, beneficiar-se dos Exames Especiais, com fulcro na Resolução acima mencionada.
III – VOTO DA RELATORA:
Do exposto, manifesto voto favorável para que Jucicleide Mendes Albuquerque, RG nº 47.334 SSP/RR, realize Exames Especiais na disciplina de Matemática, para conclusão do ensino médio.
Que a Auditoria do Controle da Rede de Ensino oriente a Escola Estadual Monteiro Lobato quanto aos procedimentos cabíveis.
É o Parecer.
Rosalete Souza Saldanha – Relatora.
IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:
O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.
Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 25 de março de 2008.
Rosalete Souza Saldanha
Vice-Presidente do CEE/RR
Adejalmo Moreira Abadi
Vice-Presidente da CES/CEE/RR
Douglas Alves da Silva
Membro da CEB/CEE/RR
Fausto da Silva Mandulão
Membro da CEB/CEE/RR
Hildebrando Solano Neves Falcão
Membro da CEB/CEE/RR
Ismênia Andrade Gomes
Vice-Presidente da CEB/CEE/RR
Ismayl Carlos Cortez
Presidente da CES/CEE/RR
Raimundo Nonato da Costa Sabóia Vilarins
Membro da CES/CEE/RR

**INTERESSADO: Conselho Estadual de Educação de Roraima – CEE/RR**
**ASSUNTO: Desativação temporária do Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de nível médio –CNCT**
**RELATORA: Rosalete Souza Saldanha**
**PROCESSO: Nº 101/08**
**PARECER: Nº 95/08 CEE/RR APROVADO EM: 25/03/2008**

I – HISTÓRICO:
Em 11 de março do ano em curso, a Conselheira Rosalete Souza Saldanha apresentou Indicação nº 05/08, que trata do Projeto de Resolução para regulamentar a tramitação dos Planos de Cursos dos Cursos Técnicos de nível médio, no âmbito do Sistema Estadual de Educação de Roraima, por ocasião da desativação temporária do sistema Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de nível médio – CNCT.
Colocada em apreciação, a Indicação em tela foi aprovada, por unanimidade, pelo Conselho Pleno e, a Presidente deste Colegiado, Conselheira Ana Maria Lima de Freitas, determinou que fosse formalizado Processo de nº 101/08 e distribuído a esta Conselheira, para relatar a matéria.
II – MÉRITO:
Em meados do mês de julho/2007, este Conselho, participou, a convite da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC/MEC, de uma reunião técnica acerca da imperiosa necessidade da desativação

temporária do sistema Cadastro Nacional dos Cursos Técnicos de nível médio – CNCT, face aos constantes problemas de funcionamento constatados no mesmo. Por ocasião desta reunião, ficou acordado que os órgãos normativos estaduais seriam informados, oficialmente, sobre a desativação para adoção de medidas que evitassem interrupção no fluxo dos processos de autorização dos referidos cursos técnicos.
O sistema CNCT tem por finalidade a divulgação dos planos de cursos técnicos de nível médio, por meio da internet, em âmbito nacional, após sua aprovação pelos órgãos competentes em cada Estado da Federação, foi desenvolvido para atender ao disposto na Resolução CNE/CEB nº 04/99, artigos 13 e 14, conforme transcrito abaixo:
Art. 13 O MEC organizará Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico para registro e divulgação em âmbito nacional.
Parágrafo único. Os planos de cursos aprovados pelos órgãos competentes dos respectivos sistemas de ensino serão por estes inseridos no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico.
Art. 14 As escolas expedirão e registrarão, sob sua responsabilidade, os diplomas de técnico, para fins de validade nacional, sempre que seus planos de curso estejam inseridos no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico referido no artigo anterior.
Através do Ofício Circular nº 091/DPAI/SETEC/MEC, datado de 10 de agosto de 2007, o Senhor Getúlio Marques, Secretário Substituto da Secretaria de Educação Profissional e Técnica do MEC, comunicou aos órgãos competentes de cada sistema estadual sobre a desativação temporária, pelo prazo mínimo de 180 dias, para revisão e possível reformulação do referido sistema de cadastro.
Portanto, a Indicação apresentada por esta Conselheira prende-se, tão somente, à necessidade de instruir a adoção de procedimentos que impeçam a interrupção do fluxo de tramitação dos processos de autorização dos cursos técnicos no âmbito deste Sistema Estadual de Educação, durante o período em que se encontrar desativado o referido sistema de cadastro.
III – VOTO DA RELATORA:
Diante do exposto, submeto à apreciação deste Colegiado Projeto de Resolução anexo, para regulamentar a matéria.
Este é o Parecer.
Rosalete Souza Saldanha – Relatora.
IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:
O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.
Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, de 25 março de 2008.
Rosalete Souza Saldanha
Vice-Presidente do CEE/RR
Adejalmo Moreira Abadi
Vice-Presidente da CES/CEE/RR
Douglas Alves da Silva
Membro da CEB/CEE/RR
Fausto da Silva Mandulão
Membro da CEB/CEE/RR
Hildebrando Solano Neves Falcão
Membro da CEB/CEE/RR
Ismênia Andrade Gomes
Vice-Presidente da CEB/CEE/RR
Ismayl Carlos Cortez
Presidente da CES/CEE/RR
Raimundo Nonato da Costa Sabóia Vilarins
Membro da CES/CEE/RR
Projeto de Resolução
Dispõe sobre a tramitação de processos dos Planos de Cursos dos Cursos Técnicos de nível médio, no período de desativação do sistema Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de nível médio-CNCT, no Sistema Estadual de Educação de Roraima.
A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Roraima no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no inciso VII do Art. 12 do Regimento Interno, com fulcro na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Complementar nº 041, de 16 de julho de 2001, no Ofício Circular nº 091/DPAI/SETEC/MEC e anexo, datado de 10 de agosto de 2007.
Considerando as informações contidas no Ofício Circular nº 091/DPAI/SETEC/MEC, datado de 10 de agosto de 2007, dando ciência dos problemas de funcionamento constatados no sistema Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de nível médio – CNCT;
Considerando que esses problemas impuseram ao DPAI/SETEC/MEC, a necessidade de sua revisão e possível reformulação, para assegurar agilidade e eficácia no cadastramento dos cursos.
RESOLVE:
Art. 1º Enquanto durar a desativação do sistema Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de nível médio – CNCT, efetivada pelo DPAI/SETEC/MEC, a tramitação e análise dos planos de cursos dos cursos técnicos de nível médio, dar-se-á normalmente neste Conselho.
Art. 2º Tão logo se dê a reativação do referido sistema de cadastro, pelo DPAI/SETEC/MEC, os planos de cursos dos cursos autorizados por este órgão Colegiado, serão inseridos no CNCT e receberão seus respectivos NICS definitivos.
Art. 3º Este Conselho mantém, através do site www.cee.rr.gov.br, a listagem com os cursos ministrados no Estado, que se encontram com o status de "aprovados", disponibilizados pelo DPAI/SETEC/MEC, por ocasião da desativação do referido sistema de cadastro.
Art. 4º Fica assegurado o disposto no Art. 14 da Resolução CNE/CEB nº 04/99 e, por ocasião da reativação do CNCT, os dados relativos aos cursos autorizados no período de sua desativação, serão transferidos para o referido sistema.
Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

# Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CEAS/RR**

**RESOLUÇÃO Nº006/2008**
Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do Fundo Estadual de Assistência Social.
O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/RR, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela da Lei Estadual nº 125 de 09 de maio de 1996, e de acordo com o Art.17, § 2º, da Lei Federal nº. 8742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, e em conformidade com a 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 7 de abril de 2008,
CONSIDERANDO:
O Relatório de Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, exercício 2007, e seus respectivos anexos contábeis;
O cumprimento satisfatório das Resoluções emanadas por este CEAS/RR para a melhoria da execução orçamentária-financeira e das metas propostas no Plano Plurianual 2004-2007,
Os Pareceres nº01/08 e nº002/08 da Comissão de Políticas, Normas e Regulamentação, e Fundo, Orçamento e Monitoramento, respectivamente.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, referente ao exercício de 2007.
Art. 2º Recomendar:
I – A alocação e ampliação efetiva dos recursos para programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social, a fim de contemplar efetivamente as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social no Estado;
II – O fortalecimento da Rede de Proteção Social composta pelas Entidades Não Governamentais de Assistência Social, através de apoio técnico e financeiro sistemático;
III – O cofinanciamento às Gestões Municipais de Assistência Social por meio do repasse de recursos financeiros diretamente do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Sala de Sessões do Conselho Estadual de Assistência Social em Boa Vista-RR, sete de abril de 2008.
Rose Souza e Silva
Presidente

# Secretaria de Estado da Fazenda

**ATO DECLARATÓRIO Nº 097/2008**
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 97 da Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993;
CONSIDERANDO ainda o pedido do requerente, devidamente instruído nos termos da Lei, e o que demais consta do Protocolo nº 1735/2008;
CONSIDERANDO a manifestação favorável da Divisão de Tributação constante do Parecer nº 078/2008,
DECLARA
I – A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, sobre os veículos motocicletas marca/modelo HONDA/NXR 150 BROS KS, ano 2007/2007, placa NAM-8833, chassi 9C2KD03207R015040 e HONDA/NXR 150 BROS KS, ano 2006/2007, placa NAQ-2299, chassi 9C2KD03207R003368, parte do patrimônio da entidade ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDIGENAS DA TERRA SÃO MARCOS – APITSM, CNPJ Nº 03.970.835/0001-62, estabelecida na Rua. Carlos Natrot, nº 724 – Liberdade, nesta cidade, com fulcro no inciso III do art. 97 da Lei 59, de 28 de dezembro de 1993;
II – A presente declaração tem validade para os exercícios subseqüentes, desde que a beneficiária cumpra os requisitos legais e sejam mantidas as condições que a motivaram;

III – A não-incidência ora declarada alcança exclusivamente os veículos acima mencionados;
IV – O benefício fiscal de que trata este ato perderá a validade quando deixarem de ser atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o determinaram.
Boa Vista/RR, 07 de abril de 2008.
PALMIRA LEÃO DE SOUZA
Diretora do Departamento da Receita

**ATO DECLARATÓRIO N ° 098/2008**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais, e
CONSIDERANDO a solicitação do requerente abaixo qualificado, devidamente instruída com documentos comprobatórios, Protocolado sob o nº 2136/08,
DECLARA
A ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao veículo FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, ano 2008/2008, Placa NAZ-0503 e Chassi nº 9BD15822786097150, de propriedade do Senhor JOAO MARTINS DE BRITO NETO, inscrito no CNPF sob o nº 074.784.613-87, residente e domiciliada na Av. Presidente Dutra, nº 241, Bairro Aparecida, em Boa Vista/RR, com base no disposto no art. 98, VI da Lei 059, de 28 de dezembro de 1993.
A presente declaração tem validade enquanto o veículo preencher os requisitos que motivaram a isenção.
Boa Vista/RR, 08 de abril de 2008.
PALMIRA LEÃO DE SOUZA
Diretora do Departamento da Receita

**ATO DECLARATÓRIO/SEFAZ/DEPAR/DIEF Nº 093/2008**

A CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA – EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Portaria nº. 159/08, de 13 de março de 2008, e,
CONSIDERANDO o permissivo contido no art. 131, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 03 de agosto de 2001 e alterado pelo Decreto nº 4.543-E, de 31 de janeiro de 2002;
DECLARA
A BAIXA REQUERIDA da inscrição no Cadastro Geral da Fazenda – CGF a seguir mencionada:
FRANCISCO F DA SILVA ME – 24.014203-7
Rua Solon Rodrigues pessoa, 752 - Pintolândia – Boa Vista-RR
CNPJ: 08.783.863/0001-94
Fica assegurado o direito da Fazenda Estadual de cobrar os débitos que porventura venham a ser apurados ou inscritos posteriormente à expedição desta Declaração, conforme dispõe o art. 132 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.335-E/01.
Boa Vista–RR, 08 de abril de 2008.
GEIZE DE LIMA DIÓGENES
Chefe da DIEF-em exercício

**ATO DECLARATÓRIO/SEFAZ/DEPAR/DIEF Nº 094/2008**

A CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA – EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Portaria nº. 159/08, de 13 de março de 2008, e,
CONSIDERANDO o permissivo contido no art. 131, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 03 de agosto de 2001 e alterado pelo Decreto nº 4.543-E, de 31 de janeiro de 2002;
DECLARA
A BAIXA REQUERIDA da inscrição no Cadastro Geral da Fazenda – CGF a seguir mencionada:
A M NOBRE TAVARES – 24.008705-6
Rua da Limeira, 1165 - Paraviana – Boa Vista-RR
CNPJ: 03.226.650/0001-48
Fica assegurado o direito da Fazenda Estadual de cobrar os débitos que porventura venham a ser apurados ou inscritos posteriormente à expedição desta Declaração, conforme dispõe o art. 132 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.335-E/01.
Boa Vista–RR, 08 de abril de 2008.
GEIZE DE LIMA DIÓGENES
Chefe da DIEF-em exercício

**E R R A T A**

No Diário Oficial do Estado de Roraima n.º 784 de 24 de março de 2008, no termo de citação quanto a renúncia de oitiva de 24 de setembro de 2008, publicada:
ONDE SE LÊ:
... Art. 2º - Boa Vista, 24 de setembro de 2008. ...
LEIA – SE:
... Art. 2º - Boa Vista, 24 de março de 2008. ...
Boa Vista, 07 de abril de 2008.
SÉRGIO DE PAULA FONSÊCA
Gestor da UGAM II – SEFAZ

**SEFAZ/GAB/PORTARIA N.º 202/2008**

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº. 011-P, de 12 de janeiro de 2007,
R E S O L V E:
Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para viajarem com destino ao Município de Rorainópolis, com a finalidade de prestarem serviços de fiscalização e arrecadação no Posto Fiscal de Jundiá, conforme períodos indicados, a serviço da Secretaria de Estado da Fazenda.

| AGENTES FISCAIS E/OU FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS | PERÍODO |
|---|---|
| CLÁUDIO ANDRÉ DE SOUZA BRITO | 07 A 14.04.2008 |
| MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA | 07 A 14.04.2008 |
| VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO | 07 A 14.04.2008 |
| JOSÉ CARLOS GONÇALVES DA COSTA | 07 A 14.04.2008 |
| TÉCNICOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS | PERÍODO |
| WANDERLEI FELICIANO DE ARAÚJO | 07 A 14.04.2008 |
| WASHINGTON REBELO DE MORAES | 07 A 14.04.2008 |
| JOEL SANTOS SILVA | 07 A 14.04.2008 |
| ADMINISTRATIVOS | PERÍODO |
| ALYSON PEREIRA DE CARVALHO | 07 A 14.04.2008 |
| EVANIRA PEREIRA MORAES | 07 A 14.04.2008 |
| HUMBERTO RÔMULO CARVALHO GAMA | 07 A 14.04.2008 |
| MARCELO DOS PRAZERES PINHO | 07 A 21.04.2008 |
| EDILAN DE AMORIM OLIVEIRA | 07 A 21.04.2008 |

Gabinete da Secretária Adjunta de Estado da Fazenda em Boa Vista – RR, 02 de Abril de 2008.
MARTA MARIA DE SANTANA
Secretária Adjunta de Estado da Fazenda

**SEFAZ/GAB/PORTARIA N.º 212/2008**

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº. 011-P, de 12 de janeiro de 2007,
R E S O L V E:
Autorizar o afastamento do servidor CÍCERO LUIZ RODRIGUES DE SAMPAIO, Presidente Comitê Especial de Licitação -UCE, para viajar com destino ao Município de CAROEBE, com a finalidade de acompanhar técnico da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura que irá fazer vistoria e levantamento de serviços complementares na obra da Agência de Rendas daquela localidade, no período de 08 a 09.04.2008, a serviço desta Secretaria de Estado da Fazenda.
Gabinete da Secretária Adjunta de Estado da Fazenda em Boa Vista – RR, 07 de Abril de 2008.
MARTA MARIA DE SANTANA
Secretária Adjunta de Estado da Fazenda

**SEFAZ/GAB/PORTARIA N. º 213/2008.**

O Secretário de Estado da Fazenda de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº. 744 – P de 31 de outubro de 2006;
R E S O L V E:
Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a SEFAZ/GAB/PORTARIA N. ° 145/2008, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 775 em 07 de março de 2008.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Boa Vista – RR, 07 de abril de 2008.
MARTA MARIA DE SANTANA
Secretária de Estado da Fazenda em Exercício

**SEFAZ/GAB/PORTARIA N. º 214/2008.**

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo de Roraima, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Governamental nº 744-P de 31 de outubro de 2006, e
CONSIDERANDO o que consta o artigo 137 da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001; a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.
R E S O L V E:
Art. 1º - Instaurar Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar as denúncias de Irregularidades relatadas no Processo nº 22001.03517/08-55 de 03 de abril de 2008.
Art. 2º - Designar os Servidores SATURNINO MORAES FERREIRA, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula nº 050001624-1; EUDES PEREIRA DA SILVA, Motorista, matrícula nº 040001248 e WALDNE FRANK DE CARVALHO CHAVES, Assistente Administrativo, matrícula nº 040003044, para sob a presidência de o primeiro comporem a Comissão de Sindicância prevista no Artigo 1º, encarregada de apurar os fatos relatados no processo supracitado.
Art. 3º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.
Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda em Boa Vista – RR, 07 de abril de 2008.
MARTA MARIA DE SANTANA
Secretária de Estado da Fazenda em Exercício

**SEFAZ/GAB/PORTARIA N.º 215/2008**

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº. 011-P, de 12 de janeiro de 2007,

R E S O L V E:
Autorizar o afastamento do servidor GLEUDSON DOS PRAZERES CARDOSO, para viajar com destino aos Municípios abaixo relacionados, com a finalidade de representar a Secretaria de Estado da Fazenda através do Grupo de Educação Fiscal - GEFE/RR, nas palestras que acontecerão conforme períodos indicado, a serviço desta Secretaria de Estado da Fazenda.

| **MUNICÍPIOS** | **PERÍODO** |
|---|---|
| CARACARAÍ | 07 A 09.04.2008 |
| IRACEMA | |
| MUCAJAÍ | |

Gabinete da Secretária Adjunta de Estado da Fazenda em Boa Vista - RR, de 07 de Abril de 2008.
MARTA MARIA DE SANTANA
Secretária Adjunta de Estado da Fazenda

**SEFAZ/GAB/PORTARIA N.º 216/2008**

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº. 011-P, de 12 de janeiro de 2007,
R E S O L V E:
Autorizar o afastamento do servidor GLODEMAR DAS NEVES CASTRO, para viajar com destino aos Municípios abaixo relacionados, com a finalidade de realizar suporte técnico junto a Coordenação Estadual de Educação Fiscal, conforme período indicado, a serviço desta Secretaria de Estado da Fazenda.

| **MUNICÍPIOS** | **PERÍODO** |
|---|---|
| CARACARAÍ | 07 A 09.04.2008 |
| IRACEMA | |
| MUCAJAÍ | |

Gabinete da Secretária Adjunta de Estado da Fazenda em Boa Vista – RR, 07 de Abril de 2008.
MARTA MARIA DE SANTANA
Secretária Adjunta de Estado da Fazenda

**SEFAZ/GAB/PORTARIA N. º 218/2008.**

A Secretária Adjunta de Estado da Fazenda de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº. 011 – P de 12 de janeiro de 2007;
R E S O L V E:
Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias a SEFAZ/GABINETE/ PORTARIA N. ° 075/2008, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 757 em 12 de fevereiro de 2008.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, cumpra-se.
Gabinete da Secretária Adjunta de Estado da Fazenda, em Boa Vista – RR, 08 de abril de 2008.
MARTA MARIA DE SANTANA
Secretária Adjunta de Estado da Fazenda

**SEFAZ/GAB/PORTARIA N. º 219/2008.**

A Secretária Adjunta de Estado da Fazenda de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº. 011 – P de 12 de janeiro de 2007;
R E S O L V E:
Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias a SEFAZ/GABINETE/ PORTARIA N. ° 071/2008, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 757 em 12 de fevereiro de 2008.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, cumpra-se.
Gabinete da Secretária Adjunta de Estado da Fazenda, em Boa Vista – RR, 08 de abril de 2008.
MARTA MARIA DE SANTANA
Secretária Adjunta de Estado da Fazenda

**SEFAZ/GAB/PORTARIA N. º 220/2008.**

A Secretária Adjunta de Estado da Fazenda de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº. 011 – P de 12 de janeiro de 2007;
R E S O L V E:
Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias a SEFAZ/GABINETE/ PORTARIA N. ° 074/2008, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 757 em 12 de fevereiro de 2008.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, cumpra-se.
Gabinete da Secretária Adjunta de Estado da Fazenda, em Boa Vista – RR, 08 de abril de 2008.
MARTA MARIA DE SANTANA
Secretária Adjunta de Estado da Fazenda

**SEFAZ/GAB/PORTARIA N. º 221/2008.**

A Secretária Adjunta de Estado da Fazenda de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº. 011 – P de 12 de janeiro de 2007;
R E S O L V E:
Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias a SEFAZ/GABINETE/ PORTARIA N. ° 072/2008, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 757 em 12 de fevereiro de 2008.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, cumpra-se.
Gabinete da Secretária Adjunta de Estado da Fazenda, em Boa Vista – RR, 08 de abril de 2008.
MARTA MARIA DE SANTANA
Secretária Adjunta de Estado da Fazenda

**SEFAZ/ GAB/ PORTARIA Nº 222 /2008.**

BOA VISTA – RR, 08 DE ABRIL 2008.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
AUTORIZAR a concessão de Suprimento de Fundo, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), em nome da servidora PAULIANA SANTOS, CPF nº 725.417.682-49, residente a Rua Aruaque nº 110 - A – Bairro Aparecida, sendo R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) na Natureza de Despesa 3390.30 – Material de Consumo, R$ 800,00 (oitocentos reais) na natureza 3390.36 – Serviço de Pessoa Física e R$ 600,00 (seiscentos reais) na natureza 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica), C/C. nº 79.181-4, Agencia nº 250-X, 001 - Banco do Brasil, matricula 042001074.

| | |
|---|---|
| PROGRAMA: | 04.122.0010.4320.0000 |
| FONTE: | 001 |
| NATUREZA DESPESA | 3390.30 |
| VALOR: | R$ 2.600,00 |
| PROGRAMA: | 04.122.0010.4320.0000 |
| FONTE: | 001 |
| NATUREZA DESPESA | 3390.36 |
| VALOR: | R$ 800,00 |
| PROGRAMA: | 04.122.0010.4320.0000 |
| FONTE: | 001 |
| NATUREZA DESPESA | 3390.39 |
| VALOR: | R$ 600,00 |

DÊ – SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

## Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
**PORTARIA Nº 184/08-SEAPA/GAB**- Autorizar o afastamento da Sede, do servidor - **ELIZEU CANDITO DA SILVA** SANTOS ( CDI-I) para viajar com destino a localidade de Caroebe – Onde irá realizar Curso de Inseminação Artificial, no período de 24/03 á 28/03/2008.
**PORTARIA Nº 186/08-SEAPA/GAB**- Autorizar o afastamento da Sede, do servidor - **FRANCISCO DAS CHAGAS DAMACENO** (Téc. em Agropecuáraia) , para viajar com destino a localidade de Caroebe – Onde irá realizar Curso de Inseminação Artificial , no período de 24/03 á 28/03/2008.
**PORTARIA Nº 189/08-SEAPA/GAB**- Autorizar o afastamento da Sede, do servidor **JOSÉ CARLOS MARKUS** ( Téc. em Agropecuária ), para viajar com destino a localidade de Caroebe – Onde irá realizar Curso de Inseminação Artificial, no período de 24/03 á 28/03/2008.
**PORTARIA Nº 194/08-SEAPA/GAB**- Autorizar o afastamento da Sede, do servidor - **KADSON SOARES RODRIGUES** ( Téc. em Agropecuária) , para viajar com destino a localidade de Caroebe – Onde irá realizar Curso de Inseminação Artificial , no período de 24/03 á 28/03/2008.
**PORTARIA Nº 196/08-SEAPA/GAB**- Autorizar o afastamento da Sede, do servidor **OZIEL SANTOS CHAVES** ( Téc. em Agropecuária) , para viajar com destino a localidade de Caroebe – Onde irá realizar Curso de Inseminação Artificial , no período de 24/03 á 28/03/2008.
**PORTARIA Nº 225/08-SEAPA/GAB**- Autorizar o afastamento da Sede, do servidor **JOSÉ DE ANDRADE RIBEIRO VIEIRA** ( Médico Veterinário) , para viajar com destino a localidade de Jundiá– Onde irá fazer Captura de Morcegos Hematófagos , no período de 26/03 á 09/04/2008.
**PORTARIA Nº 228/08-SEAPA/GAB**- Autorizar o afastamento da Sede, do servidor **HAYLAN SHIRLEY SOUZA BERMEO**( Motorista), para viajar com destino as localidades de Amajarí /Bonfim e Pacaraima – Onde irá fazer Captura de Morcegos Hematófagos , no período de 26/03 á 09/04/2008.
**PORTARIA Nº 195/08-SEAPA/GAB**- Autorizar o afastamento da Sede, do servidor **SILAS CANDITO DA SILVA** ( Téc. em Agropecuária), para viajar com destino a localidade de Caroebe– Onde irá realizar Curso de Inseminação Artificial , no período de 24/03 á 28/03/2008.
**PORTARIA Nº 190/08-SEAPA/GAB**- Autorizar o afastamento da Sede, do servidor **JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO SOBRINHO**( Técnico em Agropecuária), para viajar com destino a localidade de Caroebe – Onde irá realizar Curso de Inseminação Artificial , no período de 24/03 á 28/

03/2008.

**ERRATA**
No Diário Oficial do Estado de Roraima, do dia 12/03/2008.
Onde se Lê:
JAYNE ROUSE MAGALHAES GOMES
LEIA-SE:
JAINY ROUSE MAGALHAES GOMES
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se
RODOLFO PEREIRA- - Secretário de Estado da Agricultura , Pecuária e Abastecimento- SEAPA Boa Vista-RR, 24/03/2008.
**E R R A T A**
No Diário Oficial do Estado de Roraima, do dia 05/03/2008, sob a Portaria de Publicação Nº 076/2008-SEAPA/GAB.
ONDE SE LÊ:
f) A área de máximo 2 (dois) hectares;
LEIA-SE:
f) A área de máximo 4 (quatro) hectares;
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO,
Boa Vista-RR, 08/03/2008.
KARINA VALENTINA MACÊDO DE LIMA - Chefe da Divisão de Recursos Humanos - SEAPA

# Secretaria de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA n.º 080/2008/GAB/CORREGEPOL**
O Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o disposto nos art. 16, incisos X e XII e art. 137 das Leis Complementares 055/2001 e 053/2001 respectivamente,
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei Complementar 055/01 e o teor das justificativas apresentadas,
RESOLVE:
I- Prorrogar por 60 (sessenta dias) a contar da publicação, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2008.
II- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 07 de abril de 2008.
EGÍDIO GOMES DE QUEIROZ JUNIOR
Corregedor Geral de Polícia Civil

## ACADEMIA DE POLÍCIA INTEGRADA DE RORAIMA

**PORTARIA Nº 023, DE 08 DE ABRIL DE 2008.**
HOMOLOGAÇÃO DE MATRÍCULAS DOS ALUNOS NO CURSO DE DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL – 1ª TURMA/2008/ CONVÊNIO SENASP/MJ.
O DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA INTEGRADA DE RORAIMA – API/RR, no uso das atribuições legais de seu cargo e de acordo com o Art. 1º do Regimento Interno (RI), Parágrafo Único,
RESOLVE:
Art. 1º HOMOLOGAR as matrículas dos alunos constantes na Relação Nominal anexa, no Curso de Direito Penal e Processual Penal – 1ª Turma/2008 – Convênio SENASP/MJ, a fim de que possam gozar de todos os direitos e obrigações inerentes à condição de alunos do referido Curso.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a seus efeitos a 07/04/08.
Boa Vista-RR, 08 de abril de 2008.
JAIRO FRANCISCO MOURA ELGALY – CEL QOPM
Diretor da API-RR

**ANEXO DA PORTARIA Nº 023/DE 08/04/2008.**
**Relação de Alunos Matriculados no Curso de Direito Penal e Processual Penal**
**1ª Turma 2008**

| Nº | CLASSE | NOME |
|---|---|---|
| 01 | 1º TEN. PM | ADELSON FILGUEIRAS DE SOUZA |
| 02 | CB EB | ALEXANDRE HAROLDO SILVA |
| 03 | Escrivão de Pol. Civil | AMAURI DE OLIVEIRA CARVALHO |
| 04 | Agente de Pol. Civil | ARTUR MOURA DE OLIVEIRA |
| 05 | SD PM | AURENI FIAZ DE ARAÚJO |
| 06 | ST EB | BERNARDO GONÇALVES OLIVEIRA |
| 07 | SD PM | DANIELA ADRIANE SEVERO |
| 08 | Agente de Pol. Civil | ED CARLOS VIEIRA BARROS |
| 09 | CB PM | FRANCISCO ANGELINO GOMES |
| 10 | Escrivão de Pol. Civil | FRANCISCO MARQUES DE SOUSA NETO |
| 11 | SD PM | JAIR SIMON |
| 12 | 1º SGT PM | JOACIR DE LIMA BEZERRA |
| 13 | 3º SGT PM | JOÃO CRISANTO DOS SANTOS CHAVES |
| 14 | Escrivão de Pol. Civil | LEANDRO COSTA TUPINAMBÁ |
| 15 | 2º SGT EB | LUIZ CLAUDIO NOGUEIRA MORELLATO |
| 16 | 3º SGT PM | MAGNO JORGE DA SILVA ARAÚJO |
| 17 | 3º SGT PM | PAULO AFONSO ANICETO COSTA |
| 18 | SD PM | RAWLINS COELHO DA SILVA |
| 19 | Escrivão de Pol. Civil | VALDENOR CORDEIRO DE AZEVEDO |
| 20 | 1º SGT PM | VANDERVAN FARIA PERES |
| 21 | SD PM | WENDLAINE BERTO RAPOSO |

Boa Vista-RR, 07 de abril de 2008.
VANÍSIA DE SOUSA SANTOS CAPAVERDE – 1º TEN QOCBM
Coordenadora Pedagógica da API/RR

**PORTARIA Nº 024, DE 08 DE ABRIL DE 2008.**
HOMOLOGAÇÃO DE MATRÍCULAS DOS ALUNOS NO CURSO DE USO DA FORÇA E ARMAS NÃO LETAIS – 1ª TURMA/2008/ CONVÊNIO SENASP/MJ.
O DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA INTEGRADA DE RORAIMA – API/RR, no uso das atribuições legais de seu cargo e de acordo com o Art. 1º do Regimento Interno (RI), Parágrafo Único,
RESOLVE:
Art. 1º HOMOLOGAR as matrículas dos alunos constantes na Relação Nominal anexa, no Curso de Uso da Força e Armas Não Letais – 1ª Turma/2008 – Convênio SENASP/MJ, a fim de que possam gozar de todos os direitos e obrigações inerentes à condição de alunos do referido Curso.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a seus efeitos a 07/04/08.
Boa Vista-RR, 08 de abril de 2008.
JAIRO FRANCISCO MOURA ELGALY – CEL QOPM
Diretor da API-RR

**ANEXO DA PORTARIA Nº 024/DE 08/04/2008.**
**Relação de Alunos Matriculados no Curso de Uso da Força e Armas Não Letais**
**1ª Turma 2008**

| Nº | CLASSE | NOME |
|---|---|---|
| 01 | 3º SGT EB | ADERLEY MAGALHÃES DE ASSIS |
| 02 | SD PM | ALTAMIR LIMA BEZERRA |
| 03 | SD PM | ANDRÉ DE SOUZA PEREIRA |
| 04 | Sub-Inspector (PEB) | ANTONIO JOSE FLORES MARTINEZ |
| 05 | Sub-Inspector (PEB) | BENJAMIN VENTURA NESSI GRAFFE |
| 06 | Escrivão de Pol. Civil | BRUNO PINHEIRO DE OLIVEIRA |
| 07 | Agente de Polícia Civil | CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DIAS |
| 08 | CAP. QOPM | CHARLES DE SOUZA MATOS |
| 09 | Agente de Polícia Civil | DANIEL BARAÚNA MAGALHÃES |
| 10 | Inspector (PEB) | EDGAR EDUARDO RENDON REBOLLEDO |
| 11 | CB EB | EDILSON JOSÉ VITAL DAVID |
| 12 | SD PM | ELISON ALBUQUERQUE |
| 13 | Agente de Polícia Civil | FRANCIMAR DOS SANTOS SILVA |
| 14 | SD PM | IDELBERTO LIMA RAMALHO FILHO |
| 15 | SD PM | IGOR RICARDO SEVERO |
| 16 | 2º SGT EB | IVAN GOMES DE OLIVEIRA |
| 17 | Inspector (PEB) | JESUS ENRIQUE OLIVO MARQUEZ |
| 18 | Sub-Inspector (PEB) | JESUS RAFAEL LA ROQUE MEDINA |
| 19 | Inspector | JOSE FRANCISCO MUÑOZ |
| 20 | Agente de Polícia Civil | MÁRIO BIANCK BESSA DE BORGES |
| 21 | Agente de Polícia Civil | NAY'ZZAN ANDREWS MARTINS DA SILVA |
| 22 | Agente de Polícia Civil | ODIRLEY LOPES |
| 23 | Inspector (PEB) | OSMEL JESUS FLORES |
| 24 | SD PM | RAFAEL SILVA DE SOUZA |
| 25 | Sub-Inspector (PEB) | RAFAEL VICENTE MEDINA FEMAYOR |
| 26 | SD PM | RANIERY MARANHÃO DA CUNHA |
| 27 | Delegado Polícia Civil | RENÉ DE ALMEIDA |
| 28 | SD PM | RICARDO TADEU ANDRADE FIGUERA |
| 29 | Sub-Inspector (PEB) | ROSANA CAROLINA FRANCO CARIPE |
| 30 | Agente de Polícia Civil | STANLEY PINTO DE OLIVEIRA ROCHA |
| 31 | SD PM | TELMO DE VASCONCELOS TUPINAMBÁ |
| 32 | Sub-Inspector (PEB) | YENILET JOSEFINA CARPIO CARIAS |

Boa Vista-RR, 07 de abril de 2008.
VANÍSIA DE SOUSA SANTOS CAPAVERDE – 1º TEN QOCBM
Coordenadora Pedagógica da API/RR

# Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

**PORTARIA Nº. 150/08/GAB/SEJUC**
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, resolve: Suspender por necessidade de serviço, 10 dias de férias, referente ao exercício 2007/2008, do servidor Cargo Comissionado, CIMÉLIO DE ALENCAR DIAS PINTO, Diretor da Cadeia Pública de Boa Vista - CNES-III, Matrícula nº. 020002443, CPF Nº. 031.152.672-15, no período de 01/04/08 a 10/04/08, para serem gozadas oportunamente.
Boa Vista-RR, 07 de Abril de 2008.
UZI PEREIRA BRISOLA
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania
**PORTARIA Nº. 154/2008 – GAB/SEJUC, de 08 de abril de 2008.**
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DO

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
R E S O L V E:
Art. 1° - Autorizar o afastamento da respectiva sede os servidores Francimar Gomes Barros, SIAPE Nº 0711716, Função, Auxiliar operacional de Serviços Diversos, Rivelino Lopes da Silva, matrícula nº 042000315, Função, Agente Carcerário e Laurinda de Carvalho Marques, matrícula nº 042000692, Função, Agente Carcerária, os quais irão escoltar reeducando para fins de audiência no fórum do Município de Caracaraí/RR no dia 09.04.08, conforme solicitação do MEMO Nº. 634/2008/SEJUC/DESIPE/GAB.
Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, em Boa Vista – RR, 08 de abril de 2008.
GLEISSON VITÓRIA DA SILVA
Secretário Adjunto de Estado da Justiça e da Cidadania

## Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº. 107/2005** – PROCESSO Nº. 08828/2005-81, PARTES: De um lado o Governo do Estado de Roraima representado por seu Secretário de Estado da Infra-Estrutura, Orlando Rodrigues Martins Junior como Contratante e de outro a Empresa, E. S. YAMAGUTE, CNPJ Nº. 05.626.551/0001-89, representada por seu Proprietário, Eduardo Satoshi Yamagute, denominada Contratada – CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento, a rescisão amigável, nesta data, do Contrato nº. 107/05, que tem como objeto: reforma parcial do prédio da Secretária de Estado da Administração-SEGAD, localizada na rua Major Manoel Correia nº. 526- São Francisco, em Boa Vista-RR.
DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2008.
SIGNATÁRIO: Orlando Rodrigues Martins Junior, Secretário de Estado da Infra-Estrutura, como contratante e Eduardo Satoshi Yamagute pela empresa Contratada.

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº. 002/2005** – PROCESSO Nº. 09395/2004-26, PARTES: De um lado o Governo do Estado de Roraima representado por seu Secretário de Estado da Infra-Estrutura, Orlando Rodrigues Martins Junior como Contratante e de outro a Empresa, ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº. 13.558.309/0001-43, representada por seu Procurador, Marco Antonio Lacerda Silva, denominada Contratada – CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento, a rescisão amigável, nesta data, do Contrato nº. 002/05, que tem como objeto: serviço de pavimentação da BR-432 – Trecho: Entroncamento Da BR- 401 (km 17,20), Sub-Trecho: Vila Central x Cantá, com extensão de 25,70km no Município do Cantá - RR.
DATA DA ASSINATURA: 16 de janeiro de 2008.
SIGNATÁRIO: Orlando Rodrigues Martins Junior, Secretário de Estado da Infra-Estrutura, como contratante e Marco Antonio Lacerda Silva pela empresa Contratada.

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº. 107/2005** – PROCESSO Nº. 06304/2005-4, PARTES: De um lado o Governo do Estado de Roraima representado por seu Secretário de Estado da Infra-Estrutura, Orlando Rodrigues Martins Junior como Contratante e de outro a Empresa, TERCON SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº. 03.249.209/0001-81, representada por seu Procurador, Antonio Carvalho Monteiro Filho, denominada Contratada – CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento, a rescisão amigável, nesta data, do Contrato nº. 107/05, que tem como objeto: reforma geral do prédio da SETRABES, referente a pintura, parte elétrica e informática, em Boa Vista-RR.
DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2008.
SIGNATÁRIO: Orlando Rodrigues Martins Junior, Secretário de Estado da Infra-Estrutura, como contratante e Antonio Carvalho Monteiro Filho pela empresa Contratada.

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº. 148/2006** – PROCESSO Nº. 07406/2006-20, PARTES: De um lado o Governo do Estado de Roraima representado por seu Secretário de Estado da Infra-Estrutura, Orlando Rodrigues Martins Junior como Contratante e de outro a Empresa, A. S. ALMEIDA & CIA LTDA, CNPJ Nº. 05.575.711/0001-08, representada por seu Procurador, Ataíde Barbosa da Silveira, denominada Contratada – CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento, a rescisão amigável, nesta data, do Contrato nº. 148/06, que tem como objeto: á construção de 01 casa de apoio, localizada na rua 07, nº. 56, na sede de Roinópolis - RR.
DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2008.
SIGNATÁRIO: Orlando Rodrigues Martins Junior, Secretário de Estado da Infra-Estrutura, como contratante e Ataíde Barbosa da Silveira pela empresa Contratada.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 147/2007** – Processo Nº. 04281/2007-15, referente ao Edital de Tomada de Preços nº. 046/2007 – PARTES: De um lado o Estado de Roraima Representada por sua Ordenadora de Despesas do Estado de Roraima, Raimunda Pinto de Santana e pelo Secretário de Estado da Infra-Estrutura, Francisco Canindé de Macedo como contratante e de outro a Empresa, COSTA E CADETE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº. 07.240.834/0001-13, representada por sua Administradora, Edilene Costa e Cadete, denominada Contratada.
OBJETO: a prorrogação no prazo do Contrato n°. 147/2007 em 60 (sessenta) dias, para conclusão da recuperação de pontes de madeira, no município de Caroebe - RR.
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
VIGÊNCIA: com início em 23/10/2007 e com término em 21/12/2007.
DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2007.
SIGNATARIOS: Raimunda Pinto de Santana, Ordenadora de Despesas do Estado de Roraima, Francisco Canindé de Macedo, Secretário de Estado da Infra-Estrutura como contratante e Edilene Costa e Cadete, pela empresa Contratada

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 189/2007** – Processo Nº. 10714/2006-55, referente ao Edital de Tomada de Preços nº. 020/2007 – PARTES: De um lado o Estado de Roraima Representada por seu Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento/ SEPLAN, Haroldo Eurico Amoras dos Santos como contratante e de outro a Empresa, TERPLAN COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTÇÃO LTDA, CNPJ Nº. 05.212.050/0001-56, representada por seu Administrador, Gerson Monteiro da Silva, denominada Contratada.
OBJETO: a prorrogação no prazo do Contrato n°. 189/2007 em 90 (noventa) dias, para contratação de empresa para limpezas mecanizada nas ruas do Distrito Industrial, com patrolagem e capina em Boa Vista-RR.
PRAZO: 90 (noventa) dias.
VIGÊNCIA: com início em 13/01/2008 e com término em 11/04/2008.
DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2007.
SIGNATARIOS: Haroldo Eurico Amoras dos Santos, Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento/ SEPLAN como contratante e Gerson Monteiro da Silva, pela empresa Contratada.

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 034/2008** - PROCESSO Nº. 11516/2007-07, referente ao Edital de Tomada de Preços nº. 168/2007–PARTES: De um lado o Estado de Roraima representado por seu Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Rodolfo Pereira e pelo Secretário de Estado da Infra-Estrutura, Orlando Rodrigues Martins Junior como Contratante e de outro a Empresa, AGROMAC IND. E COM. LTDA, CNPJ Nº. 04.684.015/0002-58, representada por seu Administrador, Luiz Marchioro, denominada Contratada.
OBJETO: a recuperação de estradas vicinais, no município de Boa Vista-RR.
CREDITO: (FONTE RECURSOS) Programa 26.782.0075.2226 – Elemento de Despesa 339039 e Fonte 001.
MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 168/2007.
PRAZO: 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.
VALOR DO CONTRATO: R$ 325.058,60 (Trezentos e Vinte e Cinco Mil Cinqüenta e Oito Reais e Sessenta Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2008.
SIGNATÁRIOS: Rodolfo Pereira, Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Orlando Rodrigues Martins Junior Secretário de Estado da Infra-Estrutura como contratante e Luiz Marchioro, pela empresa contratada.

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 035/2008** - PROCESSO Nº. 11825/2006-31, referente ao Edital de Tomada de Preços nº. 141/2007–PARTES: De um lado o Estado de Roraima representado por seu Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Rodolfo Pereira e pelo Secretário de Estado da Infra-Estrutura, Orlando Rodrigues Martins Junior como Contratante e de outro a Empresa, AGROMAC IND. E COM. LTDA, CNPJ Nº. 04.684.015/0002-58, representada por seu Administrador, Luiz Marchioro, denominada Contratada.
OBJETO: a recuperação de estradas vicinais, no município do Cantá - RR.
CREDITO: (FONTE RECURSOS) Programa 26.782.0075.2226, Elemento de Despesa 339039 e Fonte 001.
MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 141/2007.
PRAZO: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.
VALOR DO CONTRATO: R$ 752.502,49 (Setecentos e Cinqüenta e Dois Mil Quinhentos e Dois Reais e Quarenta e Nove Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2008.
SIGNATÁRIOS: Rodolfo Pereira, Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Orlando R. Martins Junior Secretário de Estado da Infra-Estrutura como contratante e Luiz Marchioro, pela empresa contratada.

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 037/2008 -**
PROCESSO Nº. 11827/2006-67, referente ao Edital de Tomada de Preços nº. 101/2007–PARTES: De um lado o Estado de Roraima representado por seu Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Rodolfo Pereira e pelo Secretário de Estado da Infra-Estrutura, Orlando Rodrigues Martins Junior como Contratante e de outro a Empresa, AGROMAC IND. E COM. LTDA, CNPJ Nº. 04.684.015/0002-58, representada por seu Administrador, Luiz Marchioro, denominada Contratada.
OBJETO: a recuperação de estradas vicinais, no município do Cantá - RR.
CREDITO: (FONTE RECURSOS) Programa 26.782.0075.2226, Elemento de Despesa 339039 e Fonte 001.
MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 101/2007.
PRAZO: 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.
VALOR DO CONTRATO: R$ 49.143,37 (Quarenta e nove Mil Cento e Quarenta e Três Reais e Trinta e Sete Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2008.
SIGNATÁRIOS: Rodolfo Pereira, Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Orlando R. Martins Junior, Secretário de Estado da Infra-Estrutura como contratante e Luiz Marchioro, pela empresa contratada
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 039/2008 -**
PROCESSO Nº. 09703/2006-11, referente ao Edital de Tomada de Preços nº. 154/2007–PARTES: De um lado o Estado de Roraima representado por seu Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Rodolfo Pereira e pelo Secretário de Estado da Infra-Estrutura, Orlando Rodrigues Martins Junior como Contratante e de outro a Empresa, AGROMAC IND. E COM. LTDA, CNPJ Nº. 04.684.015/0002-58, representada por seu Administrador, Luiz Marchioro, denominada Contratada.
OBJETO: a recuperação de estradas e vicinais, no município do Alto Alegre-RR.
CREDITO: (FONTE RECURSOS) Programa 26.782.0075.2226, Elemento de Despesa 339039 e Fonte 001.
MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 154/2007.
PRAZO: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.
VALOR DO CONTRATO: R$ 950.966,76 (Novecentos e Cinqüenta Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Setenta e Nove Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2008.
SIGNATÁRIOS: Rodolfo Pereira, Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Orlando R. Martins Junior, Secretário de Estado da Infra-Estrutura como contratante e Luiz Marchioro, pela empresa contratada
Advogado JOSÉ MILTON FREITAS
Assessor Jurídico/SEINF

## Representação do Governo de Roraima em Brasília

**PORTARIA Nº. 013 DE 01 DE ABRIL DE 2008.**
O REPRESENTANTE DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições do seu cargo,
R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o gozo de 12 dias de férias do servidor Christian Santos da Silva,Motorista/Assessor Técnico - matrículas nºs 040001244 e 020009568 para o período de 14/04 a 25/04/08.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília/DF, 01 de abril de 2008.
JOÃO GUERREIRO JÚNIOR
Representante

## Comissão Permanente de Licitação

**C O M U N I C A D O**
**PREGÃO Nº 031/2008**
**PROCESSO Nº 00281/08-04 – SEFAZ**
O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima torna público aos interessados na licitação em epígrafe, cujo Objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de consolidação de cinco mil exemplares da Legislação Tributária Estadual, que fica designado o dia 23/04/2008 às 08:00 horas para a abertura das propostas.
Informa ainda que o NOVO EDITAL encontra-se disponível na Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima, Av. Ville Roy, N° 5235 / São Pedro / CEP: 69.306-665 / Boa Vista/RR e também pode ser solicitado pelo fone (95) 2121-7655, ou ainda pelo e-mail cplsead@click21.com.br. Os interessados deverão disponibilizar seus endereços eletrônicos (e-mail), ou disquete 3½, ou CD-R, ou pen-drive para cópia do Edital sem ônus.
Boa Vista – RR, 08 de abril de 2008.Gabriel Sousa de Paula.Pregoeiro/ CPL

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO Nº: 042/2008**
O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima torna público aos interessados o resultado do Certame Licitatório, referente ao Pregão supracitado, PROCESSO Nº 000010/2008 – Instituto de Terras e Colonização de Roraima - ITERAIMA, cujo Objeto é eventual aquisição de material permanente (Embarcação tipo Baleeira com motor Embarcações tipo voadeiras com motor), conforme demonstrativo a seguir.

| LOTE(S) | EMPRESA(S) CLASSIFICADA(S) | VALOR TOTAL DO(S) LOTE(S) |
|---|---|---|
| 01 | J.B.M. DE OLIVEIRA | R$ 205.000,00 |
| 02 | FRACASSADO | - |
| VALOR TOTAL DO CERTAME: R$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais). | | |

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2008.Cláudio Galvão dos Santos.Pregoeiro/CPL/RR
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO Nº: 043/2008**
O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima torna público aos interessados que o Pregão supracitado, oriundo do PROCESSO Nº: 000036/2008 – Instituto de Terras e Colonização de Roraima - ITERAIMA, cujo objeto é Aquisição de material permanente (moto-serra potência 2,8 kw), foi declarado FRACASSADO, em razão da impossibilidade de atingir o valor estimado dos autos.
Boa Vista - RR, 08 de abril de 2008.Cláudio Galvão dos Santos.Pregoeiro/CPL/RR
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO Nº: 044/2008**
**REGISTRO DE PREÇOS**
O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima torna público aos interessados o resultado do Certame Licitatório, referente ao Pregão supracitado, PROCESSO Nº 01306/08-38 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, cujo Objeto é eventual contratação de empresa transportadora para o transporte rodoviário de calcário, conforme demonstrativo a seguir.

| LOTE(S) | EMPRESA(S) CLASSIFICADA(S) | VALOR TOTAL DO(S) LOTE(S) |
|---|---|---|
| 01 UNICO | M.H. PEREIRA DA SILVA - ME | R$ 1.700.000,00 |
| VALOR TOTAL DO CERTAME: R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais). | | |

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2008.Cláudio Galvão dos Santos.Pregoeiro/CPL/RR

**SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 017/2008 – SECD**
O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima, em cumprimento ao disposto no artigo 6º, inciso I, do Decreto nº. 6.386-E, de 31 de maio de 2005, torna público os preços registrados no PREGÃO supracitado, oriundo do PROCESSO Nº 00618/08-25 da SECD, cujo objeto é Eventual Aquisição de Gás butano e vasilhame de 13 Kg, conforme fornecedor e valores (em Reais) discriminados a seguir: LOTE 01 - ÚNICO: SEBASTIÃO ALVES FERREIRA COM. E TRANSPORTE - ME, com os valores unitários para os itens: 01=38,90; 02=77,00, perfazendo um valor total para o certame de R$ 205.027,90 (duzentos e cinco mil vinte e sete reais e noventa centavos) válidos por um período de doze meses a partir da data desta publicação.
Boa Vista – RR, 08 de abril de 2008.Cláudio Galvão dos Santos.Pregoeiro/CPL

## Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2006/ DETRAN-RR**
**PROCESSO Nº: 023/2006**
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA
CONTRATADA: M.L.P. COSTA
OBJETO: Serviços de recarga de cartuchos de impressoras jato de tinta e de remanufatura de cartuchos de toner para impressoras laser.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 8.666/93 e alterações.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 06.122.0010.4331, elementos de despesa 3390.39, fonte de recursos 050.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 31 de março de 2008.
SIGNATÁRIOS: Cícero Hério Carreiro Batista – Diretor-Presidente do DETRAN-RR, pela CONTRATANTE e José Fernando Palhares Costa, Procurador da CONTRATADA.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/2008/DETRAN-RR**
**PROCESSO Nº: 023/2008**
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA
CONTRATADA: H. B. DA SILVA - ME
OBJETO: Aquisição de refeições prontas tipo lanches.
FUNDAMENTAÇÃO: Convite nº 001/2008 - Lei Federal 8.666/93 e alterações.
VALOR: R$ 21.415,00 (Vinte e um mil quatrocentos e quinze reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 06.122.0010.4331, elementos de despesa 3390.39, fonte de recursos 050.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 31 de março de 2008.
SIGNATÁRIOS: Cícero Hério Carreiro Batista – Diretor-Presidente do DETRAN-RR, pela CONTRATANTE e Herinaldo Batista da Silva, pela CONTRATADA.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 004/2008/DETRAN-RR**
**PROCESSO Nº: 333/2007**
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA
CONTRATADA: J. PEREIRA DE JESUS E CIA LTDA
OBJETO: Fornecimento de Combustível para a frota de veículos de propriedade do DETRAN/RR.
FUNDAMENTAÇÃO: TP nº 001/2008 - Lei Federal 8.666/93 e alterações.
VALOR: R$ 157.080,00 (Cento e cinqüenta e sete mil e oitenta reais)
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 06.122.0010.4231, elementos de despesa 3390.30, fonte de recursos 050.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 31 de março de 2008.
SIGNATÁRIOS: Cícero Hério Carreiro Batista – Diretor-Presidente do DETRAN-RR, pela CONTRATANTE e Maria Neli Silva Urbano, pela CONTRATADA.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 007/2007/DETRAN-RR**
**PROCESSO Nº: 052/2007**
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA
CONTRATADA: VENZEL E CIA LTDA
OBJETO: Aquisição de refeições prontas.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 8.666/93 e alterações.
VALOR: R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 06.122.0010.4331, elementos de despesa 3390.39, fonte de recursos 050.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 31 de março de 2008.
SIGNATÁRIOS: Cícero Hério Carreiro Batista – Diretor-Presidente do DETRAN-RR, pela CONTRATANTE e Terezinha de Jesus Picão Venzel, pela CONTRATADA.

**PROCESSO Nº.: 0023/2008**
ASSUNTO: Fornecimento de Lanches (tipo sanduíche) com refrigerante, todos os dias da semana (de segunda-feira a domingo), para atender ao DETRAN/RR, por um período de 12 (doze) meses.
MODALIDADE: Convite.
PREVISÃO LEGAL: Art. 23, II, alínea "a", da Lei 8.666/93 e alterações.
HOMOLOGO a ADJUDICAÇÃO, exarada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, para a aquisição do objeto do processo em epígrafe em favor da empresa H. B. DA SILVA - ME, CNPJ 34.801.159/0001-27, no valor total de R$ 21.415,00 (vinte e um mil, quatrocentos e quinze reais). Boa Vista RR, 27 de março de 2008.Cícero Hério Carreiro Batista.Diretor-Presidente.

**ERRATA:**
Na Portaria nº 254/08/GAB/DETRAN/RR, publicada no D.O.E. Nº 786 do dia 26/03/2008,
Desconsiderar da Portaria de férias, período aquisitivo 2007/208, o servidor:
Rodrigo de Oliveira Paiva – Ass. Administrativo - (15/04 à 14/04/2008);
EDSON FÉLIX DE SANTANA
Diretor Presidente em Exercício
DETRAN/RR

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 010/08/DAFI/DETRAN/RR**
O Diretor de Administração e Finanças do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 38 e 39 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 5.123-E do Governador do Estado de Roraima.
Resolve:
Autorizar o remanejamento da servidora ocupante de cargo efetivo de Técnico em Contabilidade deste Departamento, Sra. Gilcilene Cristo do Vale e Souza, matrícula nº 0305-0, da Divisão de Habilitação, Cadastro e Registro de Condutores da Diretoria de Controle de Condutores de Veículos para o Sistema de Controle Interno da Presidência do DETRAN-RR, a contar de 03/03/2008.
Boa Vista-RR, 07 de março de 2008.
EDSON FÉLIX DE SANTANA
Diretor de Administração e Finanças
DETRAN/RR

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 015/08RH/DAFI/DETRAN/RR**
O Diretor de Administração e Finanças do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 38 e 39 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 5.123-E do Governador do Estado de Roraima.
Resolve:
Autorizar os servidores, Silvania Domingues Tavares de Azevedo, Assistente Técnico, matrícula nº 0259-3, Pedro Tiburtino Leite, Chefe da Seção do Recursos Humanos, matrícula nº 0408-1 e Natacha Rodrigues Portal, Chefe da Dívida Ativa, matrícula nº 0750-1, a realizarem trabalhos referente ao fechamento da folha de pagamento do mês de março/2008, conforme tabela abaixo:

| Dias | Horário |
|---|---|
| 16/03/2008 | 08 às 12 horas e 14 às 18 horas |
| 22/03/2008 | 08 às 14 horas |
| 23/03/2008 | 08 ás 12 horas e 14 às 18 horas |
| 29/03/2008 | 08 ás 14 horas |
| 30/03/2008 | 08 ás 12 horas e 14 às 18 horas |

Boa Vista-RR, 24 de março de 2008.
ÉDSON FÉLIX DE SANTANA
Diretor de Administração e Finanças
DETRAN/RR

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 017/08/RH/DAFI/DETRAN/RR**
O Diretor de Administração e Finanças do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 38 e 39 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 5.123-E do Governador do Estado de Roraima.
Resolve:
Autorizar as servidoras Ana Helena G. Barbosa, Chefe da Seção de Arrecadação, matrícula nº 0306-9 e Raimunda Rosemarie L. da Silva, Chefe da Seção de Execução, Orçamento e Finanças, matrícula nº 0304-2 a realizarem trabalhos referente a prestação de conta 2007, nos dias 1, 2, 8, 9, 15, 16, 21, 22, 23, 29 e 30/03/2008, no horário das 08 ás 18 horas.
Boa Vista-RR, 26 de março de 2008.
Édson Félix de Santana
Diretor de Administração e Finanças
DETRAN/RR

**PORTARIA Nº 192/08-GAB/DETRAN-RR Boa Vista, 18 de março de 2008.**
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o afastamento da sede dos servidores RONDISSON DUARTE ALVES, CLEUCI DOS SANTOS SILVA, BELSEN DE SOUZA KREMER e CÍCERO DA COSTA MORAIS, para viajarem com destino ao município de SÃO LUIZ DO ANAUÁ no dia 28 (sexta) ,com retorno previsto para o dia 30 de março (domingo), para aplicação de provas teórica e prática de Trânsito, a serviço do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/ RR.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
CÍCERO HÉRIO CARREIRO BATISTA
Diretor Presidente

**Portaria nº224/08-GAB/DETRAN-RR**
Boa Vista-RR, 31 de Março 08
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,
RESOLVE:
Art. 1° Autorizar a servidora LEIDIANE SIMÃO DA SILVA, Auxiliar Administrativo da Ciretran do Município de Pacaraima, a se deslocar do Município, para o Detran/RR em Boa Vista-RR, nos dias 14 e 15 de Fevereiro do corrente ano, com a finalidade de fazer treinamento no sistema GETRAN, DECAR e VISTORIA.
Art. 2° Esta portaria retroage seus efeitos de 14 de Fevereiro de 2008.
CÍCERO HÉRIO C. BATISTA
Diretor Presidente do Detran/RR

**Portaria nº260/08-GAB/DETRAN-RR**
Boa Vista-RR, 31 de Março 08
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12,

inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,
RESOLVE:
Art. 1° Autorizar o servidor NILSON DA SILVA VIEIRA, Chefe da Ciretran do Município de Iracema, a se deslocar do Município, para o Detran/RR em Boa Vista-RR, nos dias 24 a 27 de Março do corrente ano, com a finalidade de emitir documentos.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
CÍCERO HÉRIO C. BATISTA
Diretor Presidente do Detran/RR

**Portaria nº261/08-GAB/DETRAN-RR**

Boa Vista-RR, 31 de Março 08
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,
RESOLVE:
Art. 1° Autorizar o servidor SEBASTIÃO LIMA FERREIRA, Auxiliar Administrativo da Ciretran do Município de Pacaraima, matricula n° 0708268, a substituir o chefe da Ciretran de Pacaraima o Sr. CLÓVIS CARVALHO BRITO, no período de 08 a 24 de Março de 2008, por motivo de doença.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
CÍCERO HÉRIO C. BATISTA
Diretor Presidente do Detran/RR

**Portaria nº262/08-GAB/DETRAN-RR**

Boa Vista-RR, 31 de Março 08
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,
RESOLVE:
Art. 1° Autorizar o servidor JUAREZ JOSÉ DA SILVA, Chefe da Ciretran do Município de São Luiz do Anauá, a se deslocar do Município, para o Detran/RR em Boa Vista-RR, nos dias 24 a 27 de Março do corrente ano, com a finalidade de emitir documentos.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
CÍCERO HÉRIO C. BATISTA
Diretor Presidente do Detran/RR

**PORTARIA Nº267/08/GAB/DETRAN-RR**

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XVIII do art. 12 da lei nº 338, de 28 de junho de 2002;
Considerando o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico, expedido pela Junta Médica Pericial deste Departamento;
RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR, a licença para tratamento de saúde própria, da servidora Sra. IVANILDE CARVALHO GUIMARÃES, Assistente Administrativo, matrícula nº 0351-4, no período de 17/03 a 26/03/2008, 10 (dez) dias, com base no Art. 180 da Lei Complementar 053/2001.
Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 17/03/2008.
Boa Vista/RR, 27 de março de 2008.
EDSON FÉLIX DE SANTANA
Diretor Presidente Em Exercício do
DETRAN/RR

**Portaria nº270/08-GAB/DETRAN-RR**

Boa Vista-RR, 31 de Março 08
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,
RESOLVE:
Art. 1° Autorizar o servidor SEBASTIÃO LIMA FERREIRA, Auxiliar Administrativo da Ciretran do Município de Pacaraima, a se deslocar do Município, para o Detran/RR em Boa Vista-RR, nos dias 25 a 28 de Março do corrente ano, com a finalidade de emitir documentos.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
CÍCERO HÉRIO C. BATISTA
Diretor Presidente do Detran/RR

**Portaria nº271/08-GAB/DETRAN-RR**

Boa Vista-RR, 31 de Março 08
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,
RESOLVE:
Art. 1° Autorizar o servidor JOSÉ OLIVEIRA SANTOS NETO, Chefe da Ciretran do Município de Alto Alegre, a se deslocar do Município, para o Detran/RR em Boa Vista-RR, nos dias 26 a 28 de Março do corrente ano, com a finalidade de emitir documentos.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
CÍCERO HÉRIO C. BATISTA
Diretor Presidente do Detran/RR

**PORTARIA Nº 273/08-GAB/DETRAN-RR Boa Vista, 01 de Abril de 2008.**

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o afastamento da sede do servidor: CÍCERO COSTA MORAIS, matrícula n° 0120-1, para viajar com destino ao município de ALTO ALEGRE no dia 08 de Abril (Terça-Feira),com retorno previsto para o mesmo dia, para aplicação de prova teórica de Trânsito, a serviço do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/ RR.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
CÍCERO HÉRIO CARREIRO BATISTA
Diretor Presidente

**PORTARIA Nº 274/08-GAB/DETRAN-RR Boa Vista, 01 de Abril de 2008.**

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,
RESOLVE:
Art. 1º – Autorizar o afastamento da sede do servidor HAINA KATIANE SANTOS ALVES LIMA matrícula n° 0319-0, para viajar com destino ao município de AMAJARI no dia 09 de Abril (Quarta-Feira), com retorno previsto para o mesmo dia, para aplicação de prova teórica de Trânsito, a serviço do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
CÍCERO HÉRIO CARREIRO BATISTA
Diretor Presidente

**Portaria nº279/08-GAB/DETRAN-RR**

Boa Vista-RR, 02 de Abril 08
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,
RESOLVE:
Art. 1° Autorizar o servidor NILSON DA SILVA VIEIRA, Chefe da Ciretran do Município de Iracema, a se deslocar do Município, para o Detran/RR em Boa Vista-RR, nos dias 31 de Março e 01 de Abril do corrente ano, com a finalidade de emitir documentos.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
CÍCERO HÉRIO C. BATISTA
Diretor Presidente do Detran/RR

# Poder Legislativo

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

**DECISÃO NORMATIVA Nº 001/2008–TCERR–PLENÁRIO**

1. Processo TCERR nº 0349/2007
2. Assunto: Consulta
3. Consulente: Dr. Alessandro Tramujas Assad
4. Órgão: Procuradoria Geral de Justiça
5. Relator: Cons. Marcus Rafael de Hollanda Farias
6. Diretoria de Fiscalização de Contas Públicas: Dr. Laurindo Gabriel de Souza Neto – Diretor
Dra. Soraya Fernanda Coelho Mora Matos – Diretora-Adjunta
Dr. Carlos Heider da Silva Souza – Diretor-Adjunto

EMENTA: CONSULTA. GRATIFICAÇÃO EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO CUMULATIVA DOS MEMBROS DO PARQUET ESTADUAL. ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE PARA A FORMA DE SUBSÍDIO. LEGALIDADE DO PAGAMENTO SOB PENA DE PATENTE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO ESTADO E AFRONTA AO PRINCÍPIO DA EQUIVALÊNCIA.

1. A alteração trazida pela LCE 089/2005, que adotou a forma de subsídio, em consonância com o quanto estabelecido no artigo 39, § 4º da Lei Maior, não excluiu verbas constitucionalmente garantidas e, ainda, não impõe óbice ao pagamento da gratificação de substituição cumulativa aos membros do MPE, sob pena de afronta ao princípio da direta equivalência entre exercício de cargo público e retribuição pecuniária e inconteste configuração de locupletamento ilícito do Estado.
2. A aplicabilidade da previsão legal contida na LCE 089/2005 se ajusta àquela determinada na LCE 003/94 com a incidência da razão de 1/3 (um terço) sobre os respectivos subsídios dos membros que fazem jus àquele pagamento, em contrariedade à incidência sobre os vencimentos básicos que a legislação pretérita previa.
3. Barreira legal para tal aplicação com a vigência da LCE 101/2006, que modificou a razão de 1/3 (um terço) para 15% (quinze por cento) sobre os subsídios dos membros, ou seja, possibilidade de pagamento da gratificação, na forma estabelecida na LCE 089/2005, somente até 24 de maio de 2006, data da publicação da LCE 101/2006.
7. DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, à unanimidade dos que votaram, DECIDEM:
- conhecer da presente Consulta para, no mérito, respondê-la nos termos do voto do Conselheiro Corregedor.

8. Ata n.º 004/2008 – Plenário.
9. Data da Sessão: 26 de março de 2008 – Ordinária.
10. Especificação do quorum:
10.1. Conselheiros Presentes: Manoel Dantas Dias
Henrique Manoel Fernandes Machado
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Reinaldo Fernandes Neves Filho
Essen Pinheiro Filho
10.2. Conselheiro que alegou suspeição: Henrique Manoel Fernandes Machado.
Manoel Dantas Dias
Conselheiro Presidente
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Conselheiro Corregedor
Relator
Fui presente: Luiz Carlos Queiroz de Almeida
Procurador de Contas
Ministério Público de Contas
R E L A T Ó R I O
PROCESSO N°: 0349/2007.
ÓRGÃO: Procuradoria Geral de Justiça.
ASSUNTO: Consulta.
CONSULENTE: Dr. Alessandro Tramujas Assad.
RELATOR: Cons. Marcus Rafael de Hollanda Farias.
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS: Dr. Laurindo Gabriel de Souza Neto.
Tratam os autos de Consulta formulada pelo Dr. Alessandro Tramujas Assad, Procurador Geral de Justiça do Estado de Roraima, vazada nos seguintes termos e indagação, verbis:
"Prescreve o art. 65, inciso X, da nossa Lei Orgânica Estadual (LCE nº 003/94), que o Membro do Ministério Público terá direito ao pagamento de 'gratificação, em todos os casos de substituição cumulativa, por mais de quinze dias, em outra Comarca, no valor de um terço do vencimento básico, independentemente do número de substituições'.
Referida gratificação vinha sendo paga normalmente por esta Administração Superior até que, em 29 de setembro de 2005, restou publicada a Lei Complementar Estadual nº 089, com o efeito de alterar toda a nossa política vencimental para subsídio, em parcela única.
Demais disso e por intermédio da Lei Complementar Estadual nº 101, publicada em DOE do dia 24 de maio de 2006, restou alterada o modo de retribuição pela acumulação futura de atribuições dentro do nosso Ministério Público, ficando doravante definido que o percentual para os casos de acúmulo deveria agora se limitar a 15% (quinze por cento) sobre o valor do subsídio do correspondente membro.
A presente consulta tem por escopo responder, em tese, o seguinte questionamento: - no lapso de tempo compreendido entre a vigência da LCE nº 089 (que alterou a política de vencimental para subsídios, fixada em parcela única e a partir de 29 de setembro de 2005), e a publicação da LCE nº 101, de dia 24 de maio de 2006 (que estabeleceu um outro critério e também um novo percentual para as hipóteses de acúmulo nas atribuições), seria possível continuarmos remunerando – a título de gratificação estampada no art. 65, inciso X, LCE nº 003/94 – os membros deste Ministério Público no valor de 1/3 (um terço) sobre seus respectivos subsídios?"
Recebida pelo Exmo. Sr. Presidente desta Corte de Contas, a presente consulta foi remetida a este Conselheiro.
Instada a se manifestar, a Diretoria de Fiscalização de Contas Públicas – DIFIP, encaminhou os autos à Equipe Técnica que, preliminarmente, concluiu pela inadmissibilidade da consulta e, no mérito, opinou pela legalidade do pagamento de 1/3 (um terço) sobre os subsídios dos membros do MPE/RR, a título de gratificação por acumulação de atribuições, no período compreendido entre a vigência da LCE 089/2005 e a publicação da LCE 101/2006 (fls. 06 usque 12).
Parecer ratificado pela DIFIP, conforme pronunciamento acostado às fls. 13/15.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório, do qual extraio cópias e as distribuo aos demais Conselheiros, bem como ao representante do Parquet..
VOTO
Em sede preliminar, em que pesem as razões esposadas pela DIFIP, a justificar a ausência dos requisitos de admissibilidade do presente feito, conforme relatado alhures, – matéria formulada sobre caso concreto – não vislumbro no questionamento levantado tal realidade e sim, em estrita consonância com o artigo 142 do RI/TCE-RR, uma indagação suscitada em tese pelo Representante do Órgão ora Consulente.
Desta feita, devidamente revestida das formalidades legais exigidas pela legislação adjetiva que rege a espécie, conheço da presente consulta.
No mérito, basicamente, quer saber o Consulente se, face às alterações trazidas pela Lei Complementar Estadual nº 101/2006, que estabeleceu novo critério para pagamento de gratificação decorrente de acúmulo de função, anteriormente regido pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 - modificada pela Lei Complementar Estadual nº 089/2005 (que transmutou a forma de remuneração para subsídio) – , poderia o Ministério Público aplicar a norma estabelecida na LCE nº 089/2005 (pagamento de 1/3 sobre os respectivos subsídios dos membros) no período compreendido entre a vigência da LCE nº 089/2005 e a publicação da LCE nº101/2006.
Façamos, portanto, a avaliação da questio juris levantada pelo Parquet.
O sistema de remuneração dos membros do MPE, a título de gratificação por acúmulo de função, regia-se, originalmente, pelo artigo 65, X da LCE nº 003/94, litteris:
"Art. 65. Além dos vencimentos, serão outorgadas, ao membro do Ministério Público, nos termos desta Lei, as seguintes vantagens:
(...) omissis
X – Gratificação, em todos os casos de substituição cumulativa, por mais de 15 dias, em outra comarca, no valor de 1/3 do vencimento básico, independentemente do número de substituições;
(...) omissis."
Posteriormente, já em 29 de setembro de 2005, com a publicação de LCE nº 089/2005, o referido dispositivo sofreu alteração, passando o sistema remuneratório para a forma de subsídio, este consagrado no artigo 37, §4º da Lei Maior.
Todavia, no dia 24 de maio de 2006 foi publicada a LCE nº 101, que trouxe relevantes mudanças na LCE nº 003/94, mormente em seu artigo 1º, que dispõe:
"Art. 1º. O Inciso X, do art. 65 da Lei Complementar Estadual nº 003/94, de 07 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 65 (...) omissis
X – gratificação, em todos os casos de acumulação de atividades com outros órgãos do Ministério Público, de 15% (quinze por cento) sobre seus subsídios proporcionalidade aos números de dias acumulados".
Nota-se que a alteração essencial trazida pela LC nº 089/2005 condiz com a transmutação da forma remuneratória para subsídio, em estrita consonância com o quanto estabelecido no artigo 39, §4º da CF, verbis:
"Art. 39. (...) omissis
§4º. O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI."
Sobre o tema merece destaque as lições do renomado jurista Alexandre de Moraes:
A reforma administrativa trouxe novamente o termo subsídio para definir determinada espécie de remuneração, causando certa celeuma conceitual e levando-nos a concordar com Maria Sylvia Zanella Di Pietro, quando afirma ser lamentável do ponto de vista terminológico a volta do vocábulo subsídio pela EC nº 19/98.
Assim, o termo subsídio fixado constitucionalmente, a partir da EC nº 19/98, vem substituir para determinadas categorias de agentes públicos os termos remuneração ou vencimentos, consubstanciando-se em importância salarial retributória de natureza alimentar, paga pelo Estado em retribuição de serviços prestados".[1]
Da literalidade daqueles comandos se extrai que, a partir de então, não haveria mais a possibilidade de decomposição da remuneração dos agentes públicos em inúmeras rubricas instituídas por lei, seja com natureza de vencimento (tal qual a verba de representação) ou de vantagem (a exemplo, adicionais e gratificações).
Muito embora contenha proibição expressa o §4º do artigo 39 da Carta Magna, evidente que, por força do §3º do mesmo dispositivo, os direitos sociais constitucionalmente previstos não restam afastados com a instituição do subsídio, tais quais adicional de férias e 13º salário.
No tocante à denominada gratificação de acumulação e de substituição, não obstante num primeiro momento poder-se-ia concluir pela sua extinção, sob pena de afronta ao inovador sistema remuneratório do subsídio, tal ato redundaria em inconteste afronta ao princípio da direta equivalência entre exercício de cargo público e retribuição pecuniária – dado que não há permissão para trabalho não remunerado na Constituição Federal – e, sobretudo, patente enriquecimento ilícito do Estado.
Desta feita, não há que se negar aos Membros do Ministério Público o direito ora em comento, haja vista que, como bem pontuado pela equipe técnica desta Corte, o estabelecimento de subsídio teve como primeiro intuito a determinação de uma remuneração fixa pelo exercício da função, sendo que a vedação de acréscimos ao subsídio restringe-se à tentativa de mascarar possível aumento de retribuição.
Conclui-se, assim, que a modificação trazida pela LCE nº 089/2005 está adstrita à forma de gratificação, que passou a ser de subsídio – pago em única parcela - em desprestígio à anteriormente adotada – vencimento -, de modo que o artigo 65, X da LCE nº 003/94 se adequa à LCE nº 089/2005 com a incidência de 1/3 (um terço) de acréscimo sobre os subsídios dos membros. Logo, não mais sobre os respectivos vencimentos.
Por derradeiro, é de bom alvitre recordar que a aplicabilidade do referido dispositivo encontra barreira aos 24 dias do mês de maio de 2006, momento inicial da vigência da LCE nº 101/2006, que transmudou os critérios para o pagamento daquela gratificação, estabelecendo que o limite previsto no artigo 65, X da nº LCE 003/94 passaria de 1/3 (um terço) para 15% (quinze por cento) sobre os subsídios, incidindo de

forma proporcional aos dias acumulados.
Tecidas tais considerações, acatando, parcialmente, o parecer precedente, VOTO:
a) Pelo conhecimento da Consulta, posto que presentes os requisitos de admissibilidade;
b) Pela resposta ao Consulente, nos seguintes termos: é possível o pagamento de 1/3 (um terço) sobre os subsídios dos membros do Ministério Público, a título de gratificação por acumulação de atribuições, no período compreendido entre a vigência da LCE 089/2005 e a publicação da LCE 101/2006, ou seja, durante o lapso temporal compreendido entre 29 de setembro de 2005 e 24 de maio de 2006, a teor das razões expostas, que ora submeto à apreciação deste E. Plenário;
c) Pelo arquivamento do feito, após cumpridas as formalidades de estilo.
É COMO VOTO.
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Conselheiro Corregedor

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**
**ACÓRDÃO Nº 004/2008–TCERR–PLENÁRIO**
1. Processos TCERR nºs 021-2/2006, 022-2/2006 e 023-2/2006
2. Assunto: Recursos Ordinários – Acórdão nº 018/2006-TCE/PLENÁRIO – Proc. nº 0008/2005-TCERR
3. Recorrentes: Sr. Antônio Pereira Carramillo Neto
Sr. Antônio Carlos Faria de Paiva
Sra. Alessandra Battanoli Sasso
4. Órgão: Companhia Energética de Roraima – CER
5. Relator: Cons. Marcus Rafael de Hollanda Farias
6. Ministério Público de Contas: Dr. Luiz Carlos Queiroz de Almeida
Dra. Maria Carolina Velludo
7. Comitê de Gestão do Mutirão: Dr. Rommel Luiz Paracat Lucena – Presidente Interino
Dr. Laurindo Gabriel de Souza Neto - Membro
Dr. Walker de Oliveira Thomé - Membro
EMENTA: INTERPOSIÇÃO DE PEDIDO DE REEXAME CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM PROCESSO DE DENÚNCIA. INADEQUAÇÃO DO RECURSO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECEBIMENTO COMO RECURSO ORDINÁRIO. APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA. NÃO CONHECIMENTO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. ACÓRDÃO RECORRIDO MANTIDO.
1. A Decisão proferida em sede de Denúncia é combatida por meio de Recurso Ordinário. Interposto recurso diverso, possível é a aplicação do Princípio da Fungibilidade, recepcionando-o como o recurso apropriado.
2. Efetuado o juízo de admissibilidade e constatada a interposição intempestiva do apelo, o não conhecimento deste é medida inarredável.
3. Acórdão recorrido mantido.
8. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, à unanimidade dos que votaram, em:
- não conhecer dos recursos interpostos por ANTÔNIO PEREIRA CARRAMILO NETO (Processo nº 021-2/2006), ANTÔNIO CARLOS FARIA DE PAIVA (Processo nº 022-2/2006) e ALESSANDRA BATTANOLI SASSO (Processo nº 023-2/2006), posto que manifestamente intempestivos, mantendo o Acórdão recorrido (Acórdão nº 018/2006), nos termos do voto do Conselheiro Relator.
9. Ata n.º 004/2008 – Plenário.
10. Data da Sessão: 26 de março de 2008 – Ordinária.
11. Especificação do quorum:
11. 1. Conselheiros Presentes: Manoel Dantas Dias
Henrique Manoel Fernandes Machado
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Reinaldo Fernandes Neves Filho
Essen Pinheiro Filho
11.2. Conselheiro que alegou suspeição: Henrique Manoel Fernandes Machado.
Manoel Dantas Dias
Conselheiro Presidente
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Conselheiro Relator
Fui presente: Luiz Carlos Queiroz de Almeida
Procurador de Contas
Ministério Público de Contas
R E L A T Ó R I O
PROCESSOS N°: 021-2/2006, 022-2/2006 e 023-2/2006.
ÓRGÃO: Companhia Energética de Roraima - CER.
ASSUNTO: Pedido de Reexame - Acórdão nº 018/2006.
RESPONSÁVEIS – RECORRENTES: Antônio Pereira Carramilo Neto, Antônio Carlos Faria de Paiva e Alessandra Battanoli Sasso.
RELATOR: Cons. Marcus Rafael de Hollanda Farias.
PROCURADOR DE CONTAS: Dr. Luiz Carlos Queiroz de Almeida
DIREITORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS: Rommel Luiz Paracat Lucena, Laurindo Gabriel de Souza Neto e Walter de Oliveira Thomé.
Trata-se de Pedido de Reexame interposto por ANTÔNIO PEREIRA CARRAMILO NETO (Processo nº 021-2/2006), ANTÔNIO CARLOS FARIA DE PAIVA (Processo nº 022-2/2006) e ALESSANDRA BATTANOLI SASSO (Processo nº 023-2/2006), contra o Acórdão nº 018/2006, que deu procedência à Denúncia nº 018/2006, aplicando multa individual aos Recorrentes no valor correspondente a 30 (trinta) UFERR's.
Autuados em apartado, foram os autos posteriormente reunidos e apensados aos do Processo de Denúncia nº 008/2005.
Irresignados com a decisão proferida, sustentaram os Recorrentes, em apertada síntese, que as justificativas apresentadas e as provas carreadas aos autos do Processo de Denúncia não foram devidamente examinadas por esta Corte.
Submetidos à apreciação da Diretoria de Fiscalização de Contas Públicas, esta sugeriu a análise das peças recursais pela Consultoria Técnica deste Conselheiro.
Instada a se manifestar, a Consultora Técnica à época verificou a impropriedade das peças apresentadas, ressalvando, todavia, a possibilidade de recebimento daquelas como Recurso Ordinário, haja vista a aplicabilidade do Princípio da Fungibilidade à espécie. Por outro lado, verificou óbice ao conhecimento dos apelos, face à intempestividade de sua interposição.
Em seu parecer conclusivo, o Ministério Público opinou pelo não conhecimento dos recursos, dado que extemporâneos.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório, do qual extraio cópias e as distribuo aos demais Conselheiros, bem como ao Ministério Público de Contas.
V O T O
Conforme relatado alhures, os Recorrentes interpuseram os recursos sub examine vergastando o Acordão nº 018/2006, que deu procedência à Denúncia nº 018/2006 e condenou-os ao pagamento, individualmente, da multa de 30 (trinta) UFERR's.
Primeiramente, importa registrar que, não obstante as peças recursais tenham sido apresentadas e autuadas separadamente, originando os Processos nº 021-2/2006, 022-2/2006 e 023-2/2006, nota-se que as razões esposadas por cada recorrente são idênticas e, ainda, que aqueles recursos foram interpostos em equivalente condição temporal.
Desta feita, em atenção aos Princípios da Celeridade e da Economicidade Processual, estes merecem apreciação e julgamento simultâneos.
Ultrapassada a questão, passa-se ao exame dos apelos em tela.
Analisando detidamente os Pedidos de Reexame apresentados perante esta Casa, denoto que são inapropriados ao presente caso, consoante depreende-se da leitura do artigo 220 do Regimento Interno desta Corte, que não deixa dúvidas acerca do cabimento daquela modalidade tão somente com o fito de refutar decisões proferidas em atos de admissão de pessoal e fiscalização de atos e contratos.
Todavia, apesar da patente impropriedade daquelas peças, por força do quanto disposto no artigo 219 do mesmo Diploma Normativo, devem os apelos ser recebidos como Recurso Ordinário, este, cabível à espécie em comento, nos termos preconizados pelo artigo 36 da Lei Complementar 006/94.
Por oportuno, em que pesem os fundamentos exarados pelo Parquet em seu parecer conclusivo, mormente no tocante aos requisitos necessários à aplicação do princípio em questão, ouso discordar, com as venias de estilo, dado que filio-me à corrente de renomados processualistas, como TEREZA ARRUDA ALVIM e NELSON NERY JÚNIOR, que defendem a tese de que a intempestividade não pode ser motivo para a rejeição da incidência do Princípio da Fungibilidade, pois, se o erro é justificável, a fungibilidade valida a impugnação segundo os requisitos do recurso interposto.[2]
Assim, face à incidência do Princípio da Fungibilidade in casu, reputo que a impropriedade noticiada supra foi sanada.
De outra banda, tal qual o Pedido de Reexame, o prazo para apresentação do Recurso Ordinário é de 15 (quinze) dias, contado da publicação do Acordão no Diário Oficial, conforme estabelece o artigo 36, §1º da Lei Complementar 006/94.
Infere-se da certidão de fls. 218V dos autos do processo nº 008/2005 que a decisão rechaçada foi publicada no Diário Oficial do dia 11/08/2006 e, portanto, o prazo para eventual manifestação de irresignação findar-se-ia em 28/08/2006.
Com efeito, o respeitável Acórdão transitou livremente em julgado naquela data, dado que os recursos em comento foram apresentados apenas aos 13/10/2006.
Manifesta, portanto e em suma, a intempestividade daquelas peças.
Destarte, feito o juízo de admissibilidade e estando ausente um de seus requisitos, o conhecimento dos recursos restou prejudicado, sob pena de indubitável afronta à segurança jurídica decorrente da coisa julgada.
Tecidas tais considerações, acatando, no substancial, os pareceres precedentes, VOTO:
1) Pelo recebimento dos apelos como Recurso Ordinário e, conseqüentemente, pela retificação do registro e autuação dos autos nº 021/2/2006, 022-2/2006 e 023-2/2006;
2) Pelo não conhecimento dos recursos, face à extemporaneidade da

interposição;
3) Pela cientificação dos Recorrentes;
4) Pelo arquivamento dos autos;
6) Pela aprovação do Projeto de Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.
6) Pela extração e traslado de cópias do Acordão aprovado aos autos dos processos nº 022-2/2006 e 023-2/2006;
É COMO VOTO.
Boa Vista, em 26 de março de 2008.
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Conselheiro Relator

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**
**ACÓRDÃO Nº 005/2008–TCERR–PLENÁRIO**

1. Processo TCERR nº 0033-2/2003
2. Assunto: Pedido de Reexame – Decisão Preliminar nº 002/2003-TCE/PLENÁRIO – Proc. 0011-2/2002-TCE/RR
3. Recorrente: Ministério Público Estadual de Roraima
4. Órgão: Secretaria de Estado de Administração
5. Relator: Cons. Joaquim Pinto Souto Maior Neto
6. Ministério Público de Contas: Dr. Luiz Carlos Queiroz de Almeida
7. Comitê de Gestão do Mutirão: Dra. Maria Carolina Velludo
Dr. Laurindo Gabriel de Souza Neto - Membro
Dr. Walker de Oliveira Thomé - Membro

EMENTA: RECURSO DE PEDIDO DE REEXAME. DESISTÊNCIA DO AUTOR. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO INCISO IV DO ART. 267 DO CPC. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

8. ACÓRDÃO:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame, e Considerando o pedido de desistência formulado pelo Ministério Público de Contas,
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, à unanimidade dos que votaram, ante as razões expostas pelo Relator, em:
8.1. determinar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do Art. 267 do CPC, aqui aplicado subsidiariamente;
8.2. dar ciência da decisão ao Recorrente e ao Interessado;
8.3. determinar o arquivamento do feito, após as formalidades legais.
9. Ata n.º 004/2008 – Plenário.
10. Data da Sessão: 26 de março de 2008 – Ordinária.
11. Especificação do quorum:
11. 1. Conselheiros Presentes: Manoel Dantas Dias
Henrique Manoel Fernandes Machado
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Reinaldo Fernandes Neves Filho
Essen Pinheiro Filho
11.2. Conselheiro que alegou suspeição: Henrique Manoel Fernandes Machado.
11.3. Conselheiro que deixou de votar, por impedimento legal, conforme decisão Plenária: Essen Pinheiro Filho.
Manoel Dantas Dias
Conselheiro Presidente
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Conselheiro Relator
Fui presente: Luiz Carlos Queiroz de Almeida
Procurador de Contas
Ministério Público de Contas

RELATÓRIO

GRUPO I – CLASSE I – PLENÁRIO
PROCESSO Nº. 0033-2/2003-TCE/RR
RECORRENTE: Ministério Público do Estado de Roraima
RECORRIDO: Tribunal de Contas do Estado de Roraima - TCE-RR
INTERESSADO: Neudo Ribeiro Campos
ASSUNTO: Recurso de Pedido de Reexame
RELATOR: Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS :
Dr. Luiz Carlos Queiroz de Almeida
Dra. Maria Carolina Velludo de Melo

Versam os presentes autos sobre Pedido de Reexame, impetrado pelo Ministério Público do Estado de Roraima, com atuação junto à esta Corte de Contas através de sua Procuradora Dra. Rejane Gomes de Azevedo, em desfavor da Decisão Preliminar n°. 002/2003- TCE/RR – PLENÁRIO, de 08 de outubro de 2003, do processo de Agravo de Instrumento n°. 011-2/2003 – TCE-RR, tendo como assunto, Tomada de Contas na Secretaria de Estado e Administração, referente à contratação de serviços de publicidade, no qual figura como responsável o Sr. Neudo Ribeiro Campos (fls. 002/010).
Na 37° Sessão Ordinária, do dia 26 de novembro de 2003, os presentes autos foram sorteados ao Conselheiro Reinaldo Neves Filho. No entanto, o MPE/RR alegou impedimento da Conselheira Cilene Lago Salomão e suspeição do Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho, contida no item 2 das razões deste Pedido de Reexame. Em decorrência dessa alegacão, foram abertos, por determinação da Presidência (fl. 021), os processos 260/2003 e 261/2003, cuja decisão fora pela extinção dos mesmos sem julgamento do mérito, consoante Decisão n° 072/2004 – TCE/RR- PLENÁRIO (fls. 085/086).
Após encerramento dos processos acima citados, foi determinada a notificação do recorrido para apresentação da defesa do presente Recurso, tendo a mesma sido apresentada por seu procurador, em tempo hábil (fls. 105/107).
Encaminhado os autos, pelo Relator, à Unidade Técnica para fins de análise e parecer (fl. 109), o Comitê de Gestão do Mutirão sugeriu:
" 1. O não conhecimento do presente recurso haja vista que, na condição de Pedido de Reexame, é incabível a espécie de processo e, na condicao de Agravo de Instrumento, aplicando-se o princípio da fungibilidade, foi interposto a destempo.
2. Em sendo ultrapassado este juízo de admissibilidade, no mérito, pelo desprovimento apelo, mantendo-se incólume a Decisão Preliminar n° 002/2003- TCE – PLENÁRIO, proferida nos autos do processo de Agravo de Instrumento n° 011-2/2003 – TCE-RR, que encontra-se apenso, encaminhando-os ao E. Conselheiro Relator (Cons. Henrique Manoel Fernandes Machado), para que, caso assim entenda, adote as providências necessárias, no sentido de que seja sanado o defeito de representação processual ali descrito."
No ato de manifestação do MPE/RR, a douta procuradora argüiu que, nos processos apensados, houve a interposição de exceção de suspeição dos Conselheiros Marcus Hollanda e Henrique Machado (fls. 116-v), o que implicou na suspensão do processo principal (n° 485/01) e seus apensos, até a apreciação do incidente (fls. 117), sendo estas exceções julgadas e não providas por este Plenário, sucessivamente arquivadas por meio das Decisões de n° 032 e 033/2006 – TCE/RR – PLENÁRIO (cópia às fls. 118 a 125 e 127 a 133).
O então Relator deste feito, Conselheiro Reinaldo Neves Filho, proferiu despacho visando resguardar as decisões enunciadas por este Egrégio Tribunal, e em respeito ao Princípio da Imparcialidade que deve nortear o julgador, submeteu o feito ao Conselheiro-Presidente para redistribuição a outro conselheiro não citado no bojo do Recurso( fl. 135), passando a este Conselheiro a relatoria destes autos (fl. 0135-v).
Após análise da Consultoria deste Gabinete, embasado no inciso IV do Art. 14, da LC n° 006/94, os autos foram encaminhados ao MIPUC para manifestação (fl. 136), a fim de que o mesmo emitisse seu parecer, tendo o Parquet de Contas, se manifestado da seguinte maneira:
" Em razão de todo o exposto e, diante do fato de ser, o Recorrente o parquet especial (principio da indivisibilidade), revendo posicionamento exposado na peça exordial deste feito, com fulcro subsidiariamente, no art. 501, do Código de Processo Civil, este Ministério Público de Contas, na oportunidade, DESISTE do Recurso de Pedido de Reexame, por entende-lo incabível ao caso em espécie."(fl.140)
É o Relatório.

VOTO

A renúncia de regra é manifestação unilateral de vontade. O caso sub judice, não está contemplado nas raríssimas exceções em que é discutida a razoabilidade da renúncia, não restando outra alternativa senão reconhecer a presente desistência do Recurso de Pedido de Reexame com o consequente arquivamento do presente feito, consoante jurisprudência desta Corte – Acórdão nº 027/2007 do Processo nº 0010-2/2005.
Ante o exposto, acolho o pedido de desistência interposto no presente Pedido de Reexame pelo Ministério Público de Contas e voto no sentido de que este Egrégio Plenário:
1. determine a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do Art. 267 do CPC, aqui aplicado subsidiariamente;
2. dê ciência da decisão ao Recorrente e ao Interessado;
3. determine o arquivamento do feito, após as formalidades legais e
4. Aprove o Projeto de Acórdão que ora submeto a este Colendo Plenário.
É como voto.
Sala das Sessões, 26 de março de 2008.
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Conselheiro Relator

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**
**DECISÃO Nº 001/2008–TCERR–1ª CÂMARA**

1. Processo n.º 0596/2003–TCERR
2. Assunto: Inspeção extraordinária – concessão de Pensão por Morte à Sra. Odete Pereira Schuertz – exercício de 2002
3. Órgão: Câmara Municipal de Caracaraí
4. Responsáveis: Sra. Cinara Cardoso Costa
Sra. Cleonir Piccini
Sr. Luiz Rodrigues Pereira
Sr. Djalma Figueiredo
Sr. Gilvan Nunes Moreira
5. Relatora: Conselheira Cilene Lago Salomão
6. Representante do Ministério Público Estadual: Dra. Rejane Gomes de Azevedo
7. Comitê de Gestão do Mutirão: Dra. Maria Carolina Velludo de Melo - Presidenta
Dr. Laurindo Gabriel de Souza Neto - Membro

Dr. Antônio Cândido Morais - Membro
8. DECISÃO:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Inspeção Extraordinária, cujo objeto foi definir a responsabilidade individual e solidária da concessão de pensão alimentícia à Sra. Dalci Linhares Cauper Pereira e pensão por morte paga à Sra. Odete Pereira Schuertz com recursos da Câmara Municipal de Caracaraí;
Considerando que o óbito do vereador ocorreu em dezembro de 1995, antes do advento da legislação que conferiu aos detentores de cargo eletivo a condição de segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social;
Considerando que à época inexistia regime próprio do município;
Considerando que a lacuna da lei não pode se configurar em óbice para o cumprimento da garantia constitucional prevista no caput do Art. 6º da Carta Maior, qual seja, o Direito à Previdência;
Considerando ainda, que a pensão percebida pela Sra. Dalci Linhares Cauper Pereira não deve ser objeto de apreciação deste Tribunal, por ter sido fixada em Ação de Separação Judicial, cujos descontos foram suportados pelos subsídios do Vereador Luiz Rodrigues Pereira e, não, pelos cofres da municipalidade,
Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, à unanimidade dos que votaram, ante as razões expostas pela Relatora, DECIDEM:
8.1. considerar legais os dispêndios da Câmara Municipal de Caracaraí, com o pagamento da Pensão por morte à beneficiária Odete Pereira Schuertz;
8.2. determinar que a beneficiária seja, imediatamente, reintegrada na folha de inativos da Câmara Municipal;
8.3. determinar à Câmara Municipal de Caracaraí a alocação de recursos orçamentários para o pagamento dos valores referentes à pensão, após a devida correção.
9. Ata nº 003/2008 – 1ª Câmara
10. Data da Sessão: 25 de março de 2008 – Ordinária.
11. Especificação do quorum:
11.1. Conselheiros Presentes: Henrique Manoel Fernandes Machado
Cilene Lago Salomão
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
11.2. Conselheiro que declarou impedimento: Henrique Manoel Fernandes Machado
Henrique Manoel Fernandes Machado
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara
Cilene Lago Salomão
Conselheira Relatora
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Conselheiro
Fui presente: Luiz Carlos Queiroz de Almeida
Procurador de Contas Pro-Tempore
Ministério Público de Contas
RELATÓRIO
Processo n.º 0596/ 2003 TCE/RR Apenso ao Proc. 0451/2003
Entidade: Câmara Municipal de caracaraí
Assunto: Inspeção Extraordinária – Exercício de 2002
Responsáveis: Cinara Cardoso Costa, Cleonir Piccini, Luiz Rodrigues Pereira, Djalma Figueiredo e Gilvan Nunes Moreira
Relatora: Conselheira Cilene Lago Salomão
Representante do Ministério Público: Dra. Rejane Gomes de Azevedo- Procuradora de Justiça
Comitê de Gestão de Mutirão: Drs. Maria Carolina Velludo de Melo, Laurindo Gabriel de Souza Neto, Antônio Cândido Morais.
Versam os presentes autos sobre Inspeção Extraordinária realizada na Câmara Municipal de Caracaraí, com o objetivo de definir a responsabilidade individual e solidária pela concessão de pensão por morte à Sra. Odete Pereira Schuertz e Pensão alimentícia à Sra. Dalci Linhares Cauper Pereira, conforme Item 9.2 do ACÓRDÃO nº 025/2003 - TCE/RR - PLENÁRIO, Processo nº 0078/2000.
Inicialmente há que se esclarecer que a pensão alimentícia provisória percebida pela Sra. Dalci Linhares Cauper Pereira não deve ser objeto de apreciação deste Tribunal, tendo em vista tratar-se de benefício fixado em Ação de Separação Judicial, cujos descontos efetuados em folha foram suportados pelos subsídios do vereador Luiz Rodrigues Pereira e, não, pelos cofres da municipalidade.
No tocante à pensão por morte percebida pela Sra. Odete Pereira Schuertz e, paga com recursos da Câmara Municipal de Caracaraí, no período de 1996 a 2004, faz-se necessário empreender análise detalhada da legalidade do pagamento da referida pensão.
Por decisão do Juiz da 2ª Vara Federal da Justiça Federal, Seção Judiciária de Roraima – 1ª Região (Processo nº 2003.42.00.000016-7), Mandado de Segurança impetrado pelo Legislativo Municipal de Caracaraí, o gerente Executivo do INSS em Boa Vista, autoridade coatora naqueles autos, deveria abster-se de exigir pagamento/recolhimento das contribuições sociais dos detentores de Cargo eletivo do Município.
Os fundamentos que concederam a segurança apóiam-se na decisão do Supremo Tribunal Federal que declarou inconstitucional a alínea h, do inciso I, do art. 12, da Lei nº 8.212/91, introduzida pelo art. 13, § 1º, da Lei n. 9.506/97, que criou nova figura de segurado obrigatório, instituindo fonte nova de custeio ao criar contribuição social sobre o subsídio de agente político, por meio de lei ordinária, in verbis:
Art 12. O Plano de Seguridade Social dos Congressistas será custeado com o produto de contribuições mensais:
I - dos segurados, incidentes sobre a remuneração mensal fixada para os membros do Congresso Nacional e calculadas mediante aplicação de alíquota igual à exigida dos servidores.
Art. 13 - (omissis)
1º O inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea h :
"Art.12.... .....
I -.... .....
h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência;"
Conforme entendimento consolidado da Corte Suprema, a contribuição previdenciária somente poderia ser instituída por Lei Complementar, dada a inteligência do Art. 154, I e 195, §4º da Constituição Federal, cabendo trazer a decisão proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, a seguir transcrita, in verbis:
" Trata-se de recurso extraordinário fundado no art. 102, III, "a" e "b", da Constituição Federal, no qual se discute a constitucionalidade da inclusão de exercente de mandato eletivo municipal, dentre os segurados obrigatórios do regime geral de previdência. Alega-se violação aos arts. 154, I; e 195, I,II e §4º, da Carta Magna. Ao apreciar o RE 351.717, Rel. Carlos Velloso, sessão de 08/10/2003 (Informativo-STF 324), o Plenário desta Corte declarou a inconstitucionalidade da alínea "h" do inciso I do art. 12 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, acrescentada pelo § 1º do art. 13 da Lei 9.406, de 30 de outubro de 1997, pois " os ocupantes de cargo eletivo federal, estadual ou municipal qualificam-se como agentes políticos" e não se enquadram no conceito de trabalhador prevista no art. 195, II da C.F. Observa-se, ainda, que "não poderia a lei ordinária criar nova figura de segurado obrigatório, instituindo fonte nova de custeio, tampouco de nova contribuição social sobre um subsídio de agente político", em flagrante descumprimento do disposto no art. 195, §4º da Constituição. Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Assim, conheço e dou provimento ao recurso extraordinário (art. 557, § 1º-A, do CPC). "
Assim, restou firmado o entendimento de que, ao tornar o detentor de mandato eletivo segurado obrigatório da Previdência Social, a lei criou nova fonte de custeio da previdência, o que só é possível por meio de Lei Complementar, conforme prescreve o §4º do Art. 195 da Constituição Federal, razão pela qual o art. 13 da Lei 9.506/97 passou ser considerado inconstitucional.
Com o advento da Emenda Constitucional nº 20/98, o Art. 195 da Carta Maior foi alterado, passando a fonte de custeio ser coberta, também, pela contribuição dos demais segurados da Previdência Social.
Ressalte-se que a contribuição previdenciária sobre a remuneração dos que exercem cargo eletivo municipal, estadual ou federal passou a valer a partir de 21/06/2004, com a edição da Lei 10.887/2004.
Por outro lado, o constituinte derivado não deixou de prever gastos com inativos do Poder Legislativo Municipal, conforme nova redação dada ao caput do Art. 29-A da Constituição Federal, pela E.C 25/2000, in verbis:
Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita Tributária e das transferências previstas no §5º do art. 133 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior. (grifo não original)
Por derradeiro, devo consignar que esta Corte de Contas em nenhum momento havia se manifestado conclusivamente sobre o benefício, a ponto de determinar à Câmara a sustação do seu pagamento. Tanto é verdade, que em ambos os Acórdãos que julgaram as contas da Entidade referente ao exercício de 1999 e 2000, existe a determinação para a instauração de Inspeção, cujo o objeto é averiguar a legalidade do pagamento da pensão.
Diante de todo o exposto, considerando que o óbito do vereador ocorreu em 1995, ou seja, antes do advento da legislação que conferiu aos detentores de cargo eletivo a condição de segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social; considerando ainda que a lacuna da Lei não pode se configurar em óbice para o cumprimento da garantia constitucional prevista no caput do Art. 6º da Carta Maior, qual seja, o direito à Previdência, voto nos seguintes termos:
1- Que sejam considerados legais os dispêndios da Câmara Municipal de Caracaraí, com o pagamento da Pensão por morte à beneficiária Odete Pereira Schuertz;
2- Que seja determinado que a beneficiária seja, imediatamente, reintegrada na folha de inativos da Câmara Municipal;
3- Que seja determinado à Câmara Municipal de Caracaraí a alocação de recursos orçamentários para o pagamento dos valores referentes à pensão, após a devida correção.
É o voto.
Sala das Sessões, 25 de março de 2008.
Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora

**ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA.**

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e oito, às nove horas e sete minutos, no Plenário do Edifício situado na rua Agnelo Bitencourt, esquina com a rua Coronel Pinto, Centro, nesta cidade de Boa Vista, reuniu-se em Sessão Ordinária o Tribunal de Contas do Estado de Roraima, sob a Presidência do Conselheiro Manoel Dantas Dias. Presentes: Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho, Conselheiro Marcus Rafael de Hollanda Farias, Conselheira Cilene Lago Salomão, Conselheiro Essen Pinheiro Filho, Conselheiro Henrique Manoel Fernandes Machado e Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto; o Procurador de Contas, Doutor Luiz Carlos Queiroz de Almeida e a Diretora-Adjunta de Fiscalização das Contas Públicas, Doutora Soraya Fernanda Coelho Mora Matos. Havendo quorum, o Conselheiro Presidente declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da 2ª Sessão Ordinária, que foi aprovada, à unanimidade. Item 1. Julgamento de Processos: Proc. Nº 007-2/2006; Assunto: Recurso de Reconsideração – Acórdão nº 006/2006-TCE/PLENÁRIO - Proc. Nº 0070/2000-TCERR; Recorrente: Ministério Público Estadual; Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ; Relatora: Consª. Cilene Lago Salomão. Com a palavra, a Conselheira Relatora solicitou dispensa da leitura do Relatório, o que foi concedido. Após, prolatou seu voto pelo conhecimento e provimento do Recurso Ordinário; pela anulação do Acórdão 006/2006; pelo retorno do feito principal ao Plenário para prosseguimento do exame de mérito. Em discussão, o Conselheiro Marcos Rafael de Hollanda Farias observou que o feito não recebeu Parecer do Ministério Público de Contas - MIPUC, o que poderia causar a nulidade do processo. Após discussão, o incidente processual foi posto em votação, e o Pleno decidiu, à maioria, com voto contrário dos Conselheiros Essen Pinheiro Filho e Joaquim Pinto Souto Maior Neto, que o MIPUC deve pronunciar-se nos processos que em figurar como parte. O Conselheiro Henrique Manoel Fernandes Machado não participou da votação, declarando-se suspeito. Em seguida, o Conselheiro Presidente suspendeu a votação do processo, determinando o envio do feito ao MIPUC para emissão de Parecer. Item 2. Proposições dos Exmos. Srs. Conselheiros: 2.1. Proposição para aplicação de multa ao Sr. Gerson Chagas (Secretaria de Estado de Segurança Pública), referente ao Proc. nº 0193/2007-TCERR – Prestação de Contas de Resultado do Governo do Estado de Roraima – exercício 2007. Proponente: Consª. Cilene Lago Salomão. Concedida a palavra à Conselheira Cilene Lago Salomão, propôs a aplicação de multa ao Sr. Gerson Chagas, Secretário de Estado de Segurança Pública, no valor correspondente a 10 UFER, face ao não atendimento da Notificação nº 048/2007, devendo correr em autos apartados. Em votação, o Conselheiro Marcus Rafael de Hollanda Farias manifestou-se favorável à proposição, discordando apenas quanto ao valor da multa, que entende deveria ser de 20 UFER; os demais Conselheiros acompanharam a proponente, na íntegra. Após, o Conselheiro Presidente declarou aprovada a proposição, à unanimidade. Item 3. Comunicações dos Senhores Conselheiros. Com a palavra, o Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto parabenizou a Conselheira Cilene Lago Salomão pela passagem do seu aniversário. Em seguida, o Conselheiro Essen Pinheiro Filho fez uma breve explanação sobre recente viagem ao Estado do Paraná, onde participou da inauguração da Escola de Gestão Pública daquele Estado, e sugeriu à Presidência que encaminhe à Assembléia Legislativa do Estado Projeto de Lei instituindo a Escola de Contas de Roraima. Lembrou que recursos do PROMOEX podem ser utilizados para esse fim. Com a palavra, a Conselheira Cilene Lago Salomão informou que a reunião técnica para discussão acerca da constitucionalidade da aplicação do § 2º do art. 21 da lei do FUNDEB, está agendada para o dia 18 de março, no Plenário, e contará com a participação de uma técnica de Pernambuco, além dos Consultores e a equipe do Controle Externo. Informou ainda que, em reunião com a Dra. Elizabeth Heráclito Rego Freire – Técnica em Auditoria de Contas Públicas de Pernambuco chegou-se à conclusão de que os objetivos traçados para a análise das Contas de Resultado do Governador foram alcançados, e que será possível cumprir o prazo de 60 dias para a apreciação das Contas do Governador. O Conselheiro Presidente informou que, com a visita da Dra. Elizabeth Heráclito Rego Freire, foi assinado novo Termo de Convênio com o Tribunal de Contas de Pernambuco para futuras oficinas. Quanto à Escola de Contas, disse que, desde o ano passado, está alinhavando o Projeto, e pediu o apoio do Conselheiro Essen Pinheiro Filho para, juntamente com os técnicos, acelerar o processo de elaboração. Em seguida, associou-se ao Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto às parabenizações à Conselheira Cilene Lago Salomão. Nada mais havendo a tratar, às dez horas e quinze minutos, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Margareth Maria Coimbra dos Reis Miranda, Diretora de Atividades Plenárias e Cartorárias, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador de Contas e pela Diretora-Adjunta de Fiscalização das Contas Públicas.

Manoel Dantas Dias
Conselheiro Presidente
Henrique Manoel Fernandes Machado
Conselheiro Vice-Presidente
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Conselheiro Corregedor
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Conselheiro Ouvidor
Reinaldo Fernandes Neves Filho
Conselheiro
Cilene Lago Salomão
Conselheira
Essen Pinheiro Filho
Conselheiro
Foram presentes: Luiz Carlos Queiroz de Almeida
Procurador de Contas
Ministério Público de Contas
Soraya Fernanda Coelho Mora Matos
Diretora-Adjunta de Fiscalização das Contas Públicas

**ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA.**

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e oito, às nove horas e cinco minutos, no Edifício situado na rua Agnelo Bitencourt, esquina com a rua Coronel Pinto, Centro, nesta cidade de Boa Vista, reuniu-se em Sessão Ordinária o Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, sob a Presidência do Conselheiro Manoel Dantas Dias. Presentes: Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho, Conselheiro Marcus Rafael de Hollanda Farias, Conselheiro Essen Pinheiro Filho, Conselheiro Henrique Manoel Fernandes Machado e Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto; o Procurador de Contas, Doutor Luiz Carlos Queiroz de Almeida e o Diretor de Fiscalização das Contas Públicas, Doutor Laurindo Gabriel de Souza Neto. Ausente: Conselheira Cilene Lago Salomão. Justificativa: viagem à serviço. Havendo quorum, o Conselheiro Presidente declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da 3ª Sessão Ordinária, que foi aprovada, à unanimidade. Item 1. Julgamento de Processos: Procs. nºs. 021-2/2006, 022-2/2006 e 023-2/2006; Assunto: Recursos de Reconsideração – Acórdão nº 018/2006-TCE/PLENÁRIO - Proc. nº 0008/2005-TCERR; Recorrentes: Sr. Antônio Pereira Carramillo Neto; Sr. Antônio Carlos Faria de Paiva; Sra. Alessandra Battanoli Sasso. Órgão: Companhia Energética de Roraima – CER; Relator: Cons. Marcus Rafael de Hollanda Farias. Com a palavra, o Conselheiro Relator solicitou dispensa da leitura do Relatório, o que foi concedido. Após, prolatou seu voto pelo recebimento dos apelos como Recurso Ordinário e, conseqüentemente, pela retificação do registro e autuação dos autos nºs 021-02/06; 022-02/06 e 023-02/06; pelo não conhecimento dos recursos, face à extemporaneidade da interposição; pela cientificação dos recorrentes; pelo arquivamento dos autos. Iniciada a votação, os Conselheiros Joaquim Pinto Souto Maior Neto, Essen Pinheiro Filho e Reinaldo Fernandes Neves Filho votaram de acordo com o Relator; o Conselheiro Henrique Manoel Fernandes Machado declarou suspeição, por suas convicções quanto à atuação do Ministério Público de Contas. Em seguida, o Conselheiro Presidente proclamou vencedor o voto do Relator, à unanimidade dos Conselheiros que votaram. Após, o Conselheiro Relator procedeu à leitura do Projeto de Acórdão. O Conselheiro Presidente declarou aprovado o Projeto, cujo teor constituirá o Acórdão nº 004/2008-TCERR-PLENÁRIO. Proc. nº 0349/2007; Assunto: Consulta; Consulente: Dr. Alessandro Tramujas Assad; Órgão: Procuradoria Geral de Justiça; Relator: Cons. Corregedor Marcus Rafael de Hollanda Farias. Com a palavra, o Conselheiro Relator solicitou dispensa da leitura do Relatório, o que foi concedido. Após, prolatou seu voto pelo conhecimento da Consulta, posto que presentes os requisitos de admissibilidade; pela resposta ao consulente, nos seguintes termos: é possível o pagamento de 1/3 (um terço) sobre os subsídios mensais dos membros do Ministério Público, a título de gratificação por acumulação de atribuições, no período compreendido entre a vigência da LCE 089/05 e a publicação da LCE 101/06, ou seja, durante o lapso temporal compreendido entre 29 de setembro de 2005 e 24 de maio de 2006; pelo arquivamento do feito, após cumpridas as formalidades de estilo. Iniciada a votação, os Conselheiros Joaquim Pinto Souto Maior Neto, Essen Pinheiro Filho e Reinaldo Fernandes Neves Filho votaram de acordo com o Relator; o Conselheiro Henrique Manoel Fernandes Machado declarou suspeição, por suas convicções quanto à atuação do Ministério Público de Contas. Em seguida, o Conselheiro Presidente proclamou vencedor o voto do Relator, à unanimidade dos Conselheiros que votaram. Após, o Conselheiro Relator procedeu à leitura do Projeto de Decisão Normativa. O Conselheiro Presidente declarou aprovado o Projeto, cujo teor constituirá a Decisão Normativa nº 001/2008-TCERR-PLENÁRIO. Proc. nº 0033-2/2003; Assunto: Pedido de Reexame – Decisão Preliminar nº 002/2003–TCE/PLENÁRIO – Proc. nº 0011-2/2002-TCE/RR; Recorrente: Ministério Público Estadual de Roraima; Órgão: Secretaria Estadual da Administração; Relator: Cons. Joaquim Pinto Souto Maior Neto. Com a palavra, o Conselheiro Relator solicitou dispensa da leitura do Relatório, o que foi concedido. Após, prolatou seu voto pelo acolhimento do pedido de desistência interposto pelo MIPUC, determinando a extinção do processo sem julgamento do mérito; pela ciência da decisão ao recorrente e ao interessado; pelo arquivamento do feito, após as formalidades legais.

Iniciada a votação, os Conselheiros Marcus Rafael de Hollanda Farias e Reinaldo Fernandes Neves Filho votaram de acordo com o Relator; o Conselheiro Henrique Manoel Fernandes Machado declarou suspeição, por suas convicções quanto à atuação do Ministério Público de Contas; e o Conselheiro Essen Pinheiro Filho deixou de votar por ter sido declarado impedido, por decisão plenária. Em seguida, o Conselheiro Presidente proclamou vencedor o voto do Relator, à unanimidade dos Conselheiros que votaram. Após, o Conselheiro Relator procedeu à leitura do Projeto de Acórdão. O Conselheiro Presidente declarou aprovado o Projeto, cujo teor constituirá o Acórdão nº 005/2008-TCERR-PLENÁRIO. Nada mais havendo a tratar, às nove horas e trinta e cinco minutos, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu,

Margareth Maria Coimbra dos Reis Miranda, Diretora de Atividades Plenárias e Cartorárias, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes, pelo Procurador de Contas e pelo Diretor-Adjunto de Fiscalização das Contas Públicas.

Manoel Dantas Dias
Conselheiro Presidente
Henrique Manoel Fernandes Machado
Conselheiro Vice-Presidente
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Conselheiro Corregedor
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Conselheiro Ouvidor
Reinaldo Fernandes Neves Filho
Conselheiro
Essen Pinheiro Filho
Conselheiro
Foram presentes: Luiz Carlos Queiroz de Almeida
Procurador de Contas
Ministério Público de Contas
Laurindo Gabriel de Souza Neto
Diretor de Fiscalização de Contas Públicas

# Ministério Público de Roraima

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 277, DE 04 DE ABRIL DE 2008**
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Designa o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. HEVANDRO CERUTTI, para auxiliar na 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 10ABR a 09MAI08.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 278, DE 04 DE ABRIL DE 2008**
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Designa o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, para auxiliar na 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 08ABR a 07MAI08.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 279, DE 04 DE ABRIL DE 2008**
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Designa o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. ULISSES MORONI JÚNIOR, para auxiliar na 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 09 a 26ABR08.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 280, DE 04 DE ABRIL DE 2008**
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E :
Designar a Procuradora de Justiça, Dra. ROSELIS DE SOUSA, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 06 a 09ABR08.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 281, DE 07 DE ABRIL DE 2008**
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Alterar a escala de Plantão para o mês de ABRIL/08, publicada através da Portaria nº 240/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3808, de 25MAR08, conforme abaixo:
19/20/21 Dra. CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

**PORTARIA Nº 282, DE 07 DE ABRIL DE 2008**
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E :
Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA, para participar do IV Congresso Internacional de Direito Tributário do Paraná, no período de 14 a 19ABR08, a realizar-se na cidade de Curitiba/PR.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

**ATO Nº 029, DE 04 DE ABRIL DE 2008**
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, alterada pelas Leis nº 464, de 26OUT04 , nº 511 de 27DEZ05, nº 540 de 30MAR06, nº 559 de 27JUL06, nº 589, de 24ABR07 e nº 620 de 29NOV07, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,
R E S O L V E :
Exonerar, CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, código MP/CCA-1, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 07ABR08.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 030, DE 04 DE ABRIL DE 2008**
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, alterada pelas Leis nº 464, de 26OUT04 , nº 511 de 27DEZ05, nº 540 de 30MAR06, nº 559 de 27JUL06, nº 589, de 24ABR07 e nº 620 de 29NOV07, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,
R E S O L V E :
Nomear, CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 07ABR08.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

# Defensoria Pública do Estado de Roraima

**PORTARIA N° 04/08/CGDPE**
EMENTA: DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA ANÁLISE E PARECER CONCLUSIVO DO PROCEDIMENTO E AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.
A DEFENSORA PÚBLICA ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA, Corregedora - Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01/2005, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima;
CONSIDERANDO o teor das Leis Complementares Estaduais nº 037/00 e 053/01;
RESOLVE:
Art. 1° - Designar os Defensores Públicos, CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI e ERNESTO HALT, como membros da Comissão para análise e parecer conclusivo do Procedimento de Avaliação de Estágio Probatório, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 01/2005, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.
Art. 2° - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 07 de abril de 2008.
Alessandra Andréa Miglioranza
Corregedora-Geral da DPE/RR

**PORTARIA N° 05/08/CGDPE**
EMENTA: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
A Defensora Pública ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA, Corregedora - Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01/2005, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima;
CONSIDERANDO o teor das Leis Complementares Estaduais nº 037/00 e 053/01;
RESOLVE:
Art. 1° - Instaurar o procedimento de avaliação de estágio probatório do Sr. Defensor Público MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY, com vistas à aquisição da garantia constitucional da estabilidade.
Art. 2° - Determinar o registro e autuação do procedimento, fazendo-se juntar cópia dos documentos elencados no art. 1.º, §2.º, da Resolução nº 01/2005, do Conselho Superior da Defensoria Pública, além dos seguintes:
I – Ato de nomeação;
II – Termo de posse;
III – Ofício de apresentação e entrada em exercício;
IV – Relatórios de produtividade referentes aos períodos avaliados.
Art. 3° - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 07 de abril de 2008.
Alessandra Andréa Miglioranza
Corregedora-Geral da DPE/RR

**PORTARIA N° 06/08/CGDPE**

EMENTA: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
A Defensora Pública ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA, Corregedora - Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01/2005, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima;
CONSIDERANDO o teor das Leis Complementares Estaduais nº 037/00 e 053/01;
RESOLVE:
Art. 1° - Instaurar o procedimento de avaliação de estágio probatório da Srª. Defensora Pública TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO, com vistas à aquisição da garantia constitucional da estabilidade.
Art. 2° - Determinar o registro e autuação do procedimento, fazendo-se juntar cópia dos documentos elencados no art. 1.º, §2.º, da Resolução nº 01/2005, do Conselho Superior da Defensoria Pública, além dos seguintes:
I – Ato de nomeação;
II – Termo de posse;
III – Ofício de apresentação e entrada em exercício;
IV – Relatórios de produtividade referentes aos períodos avaliados.
Art. 3° - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 07 de abril de 2008.
Alessandra Andréa Miglioranza
Corregedora-Geral da DPE/RR

**PORTARIA N° 07/08/CGDPE**

EMENTA: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
A Defensora Pública ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA, Corregedora - Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01/2005, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima;
CONSIDERANDO o teor das Leis Complementares Estaduais nº 037/00 e 053/01;
RESOLVE:
Art. 1° - Instaurar o procedimento de avaliação de estágio probatório do Sr. Defensor Público ROGENILTON FERREIRA GOMES, com vistas à aquisição da garantia constitucional da estabilidade.
Art. 2° - Determinar o registro e autuação do procedimento, fazendo-se juntar cópia dos documentos elencados no art. 1.º, §2.º, da Resolução nº 01/2005, do Conselho Superior da Defensoria Pública, além dos seguintes:
I – Ato de nomeação;
II – Termo de posse;
III – Ofício de apresentação e entrada em exercício;
IV – Relatórios de produtividade referentes aos períodos avaliados.
Art. 3° - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 07 de abril de 2008.
Alessandra Andréa Miglioranza
Corregedora-Geral da DPE/RR

**PORTARIA N° 08/08/CGDPE**

EMENTA: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
A Defensora Pública ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA, Corregedora - Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01/2005, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima;
CONSIDERANDO o teor das Leis Complementares Estaduais nº 037/00 e 053/01;
RESOLVE:
Art. 1° - Instaurar o procedimento de avaliação de estágio probatório da Srª Defensora Pública ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO, com vistas à aquisição da garantia constitucional da estabilidade.
Art. 2° - Determinar o registro e autuação do procedimento, fazendo-se juntar cópia dos documentos elencados no art. 1.º, §2.º, da Resolução nº 01/2005, do Conselho Superior da Defensoria Pública, além dos seguintes:
I – Ato de nomeação;
II – Termo de posse;
III – Ofício de apresentação e entrada em exercício;
IV – Relatórios de produtividade referentes aos períodos avaliados.
Art. 3° - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 07 de abril de 2008.
Alessandra Andréa Miglioranza
Corregedora-Geral da DPE/RR

**PORTARIA N° 09/08/CGDPE**

EMENTA: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
A Defensora Pública ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA, Corregedora - Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01/2005, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima;
CONSIDERANDO o teor das Leis Complementares Estaduais nº 037/00 e 053/01;
RESOLVE:
Art. 1° - Instaurar o procedimento de avaliação de estágio probatório do Sr. Defensor Público JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, com vistas à aquisição da garantia constitucional da estabilidade.
Art. 2° - Determinar o registro e autuação do procedimento, fazendo-se juntar cópia dos documentos elencados no art. 1.º, §2.º, da Resolução nº 01/2005, do Conselho Superior da Defensoria Pública, além dos seguintes:
I – Ato de nomeação;
II – Termo de posse;
III – Ofício de apresentação e entrada em exercício;
IV – Relatórios de produtividade referentes aos períodos avaliados.
Art. 3° - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 07 de abril de 2008.
Alessandra Andréa Miglioranza
Corregedora-Geral da DPE/RR

**PORTARIA N° 10/08/CGDPE**

EMENTA: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
A Defensora Pública ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA, Corregedora - Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01/2005, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima;
CONSIDERANDO o teor das Leis Complementares Estaduais nº 037/00 e 053/01;
RESOLVE:
Art. 1° - Instaurar o procedimento de avaliação de estágio probatório do Sr. Defensor Público JAIME BRASIL FILHO, com vistas à aquisição da garantia constitucional da estabilidade.
Art. 2° - Determinar o registro e autuação do procedimento, fazendo-se juntar cópia dos documentos elencados no art. 1.º, §2.º, da Resolução nº 01/2005, do Conselho Superior da Defensoria Pública, além dos seguintes:
I – Ato de nomeação;
II – Termo de posse;
III – Ofício de apresentação e entrada em exercício;
IV – Relatórios de produtividade referentes aos períodos avaliados.
Art. 3° - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 07 de abril de 2008.
Alessandra Andréa Miglioranza
Corregedora-Geral da DPE/RR

**PORTARIA N° 11/08/CGDPE**

EMENTA: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
A Defensora Pública ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA, Corregedora - Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01/2005, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima;
CONSIDERANDO o teor das Leis Complementares Estaduais nº 037/00 e 053/01;
RESOLVE:
Art. 1° - Instaurar o procedimento de avaliação de estágio probatório da

Srª. Defensora Pública JEANE MAGALHÃES XAUD, com vistas à aquisição da garantia constitucional da estabilidade.
Art. 2° - Determinar o registro e autuação do procedimento, fazendo-se juntar cópia dos documentos elencados no art. 1.º, §2.º, da Resolução nº 01/2005, do Conselho Superior da Defensoria Pública, além dos seguintes:
I – Ato de nomeação;
II – Termo de posse;
III – Ofício de apresentação e entrada em exercício;
IV – Relatórios de produtividade referentes aos períodos avaliados.
Art. 3° - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 07 de abril de 2008.
Alessandra Andréa Miglioranza
Corregedora-Geral da DPE/RR

**PORTARIA N° 12/08/CGDPE**

EMENTA: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
A Defensora Pública ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA, Corregedora - Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01/2005, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima;
CONSIDERANDO o teor das Leis Complementares Estaduais nº 037/00 e 053/01;
RESOLVE:
Art. 1° - Instaurar o procedimento de avaliação de estágio probatório do Sr. Defensor Público JOSÉ ROCELITON VITO JOCA, com vistas à aquisição da garantia constitucional da estabilidade.
Art. 2° - Determinar o registro e autuação do procedimento, fazendo-se juntar cópia dos documentos elencados no art. 1.º, §2.º, da Resolução nº 01/2005, do Conselho Superior da Defensoria Pública, além dos seguintes:
I – Ato de nomeação;
II – Termo de posse;
III – Ofício de apresentação e entrada em exercício;
IV – Relatórios de produtividade referentes aos períodos avaliados.
Art. 3° - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 07 de abril de 2008.
Alessandra Andréa Miglioranza
Corregedora-Geral da DPE/RR

**PORTARIA N° 13/08/CGDPE**

EMENTA: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
A Defensora Pública ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA, Corregedora - Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01/2005, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima;
CONSIDERANDO o teor das Leis Complementares Estaduais nº 037/00 e 053/01;
RESOLVE:
Art. 1° - Instaurar o procedimento de avaliação de estágio probatório da Srª. Defensora Pública VERA LÚCIA PEREIRA SILVA, com vistas à aquisição da garantia constitucional da estabilidade.
Art. 2° - Determinar o registro e autuação do procedimento, fazendo-se juntar cópia dos documentos elencados no art. 1.º, §2.º, da Resolução nº 01/2005, do Conselho Superior da Defensoria Pública, além dos seguintes:
I – Ato de nomeação;
II – Termo de posse;
III – Ofício de apresentação e entrada em exercício;
IV – Relatórios de produtividade referentes aos períodos avaliados.
Art. 3° - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 07 de abril de 2008.
Alessandra Andréa Miglioranza
Corregedora-Geral da DPE/RR

**PORTARIA/DPG Nº 204, DE 07 DE ABRIL DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. MAURO SILVA DE CASTRO, lotado no núcleo da Capital, para excepcionalmente, atuar como Defensor Dativo nos autos do Processo nº 1007177523-2, que tramita junto à 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, consoante solicitação contida no Ofício nº 1071/08.
Publique-se. Cumpra-se.
OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 205, DE 07 DE ABRIL DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Designar os Servidores desta DPE/RR, JOSIEL DA SILVA SOUZA e DEMÉTRIO MARTINS DA SILVA NETO, Chefe da Divisão de Informática, que irão prestar serviços de manutenção nos equipamentos do Núcleo de Mucajaí-RR, no dia 08 de abril do corrente ano, e OZIRES ALBINO RUFINO, motorista, que irá transportá-los, com ônus.
Publique-se. Cumpra-se.
OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

**RESOLUÇÃO CSDPE N°. 12, de 07 de abril de 2008.**

Dispõe sobre a regulamentação de folga compensatória no âmbito da Defensoria Pública.
O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 037/00 e no art. 11, inciso I, do Regimento Interno;
CONSIDERANDO o disposto no art. 7.º, inciso VIII, da citada Lei Complementar Estadual;
CONSIDERANDO a vantagem denominada de plantão extra, com natureza indenizatória, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 100/2006;
CONSIDERANDO que a mencionada Lei complementar Estadual estabelece a concessão da referida indenização por plantão extra ao servidor designado para desenvolver seu mister em regime de plantão, sempre que por força da necessidade do serviço, devidamente justificada, o excesso de jornada não possa ser compensado com a concessão de folga compensatória, conforme estatuído em regulamento, e
CONSIDERANDO que aos servidores que laboram na Defensoria Pública do Estado aplica-se o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado de Roraima;
RESOLVE:
Art. 1º - Regulamentar o art. 56-A da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, acrescido pela Lei Complementar Estadual n.º 100/2006, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.
Art. 2º - Fica assegurado ao Membro e servidor que, designado pelo Defensor Público-Geral, laborar serviço em regime de plantão, o gozo de folga compensatória de um dia por dia trabalhado.
§ 1º - A referida folga deverá ser requerida, ao Defensor Público-Geral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, condicionada à comprovação da efetiva atuação e à concordância da chefia imediata, nos casos dos servidores.
§ 2º - A folga compensatória deverá ser usufruída até o último dia útil do exercício subseqüente àquele em que foi realizado o plantão, sob pena de perecimento do direito.
§ 3º - Se, por força da necessidade do serviço, devidamente justificada, não for possível ao servidor usufruir a referida folga compensatória no prazo assinalado no parágrafo anterior, a possibilidade de seu usufruto prorrogar-se-á até o final do exercício seguinte.
Art. 3º - As situações não previstas nesta Resolução serão dirimidas pelo Defensor Público-Geral.
Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral
Alessandra Andréa Miglioranza
Corregedora-Geral
Ronnie Gabriel Garcia
Subdefensor Público
Natanael de Lima Ferreira
Membro
Inajá de Queiroz Maduro
Membro

# Justiça do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

**ORGÃO : 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA - RORAIMA**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO LITISCONSORTE N° 066/2008/ 3ª VTBV-R**

A Drª. EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA , Juíza do Trabalho Titular da 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, fica NOTIFICADA a LITISCONSORTE COOPERATIVA DOS PROF. DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer nesta Vara do Trabalho, sito à AV. AMAZONAS Nº 146, no dia 16/04/2008 às 09:50 horas, onde se realizará a audiência, relativa ao Processo n.º R-00480/2008-053-11-00, em que é reclamante MARTA ROSA DA SILVA.
Nessa audiência a litisconsorte poderá fazer-se representar por preposto autorizado devendo apresentar provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).
O não comparecimento à audiência importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato alegada.
O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO na Secretaria da 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA, aos 08 dias do mês de Abril do ano de 2008. Eu, _____ LUIZ EDUARDO DA CRUZ, Assistente de Diretora, digitei. E eu, _____ CLAUDIA MARIA CHA JACOB, Diretora de Secretaria, subscrevo.
EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA
Juíza do Trabalho Titular da 3ª VTBV

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO LITISCONSORTE N° 067/2008/3ª VTBV-R**

A Drª. EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA , Juíza do Trabalho Titular da 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, fica NOTIFICADA a LITISCONSORTE COOPERATIVA DOS PROF. DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer nesta Vara do Trabalho, sito à AV. AMAZONAS Nº 146, no dia 16/04/2008 às 09:50 horas, onde se realizará a audiência, relativa ao Processo n.º R-00481/2008-053-11-00, em que é reclamante MARTA ROSA DA SILVA.
Nessa audiência a litisconsorte poderá fazer-se representar por preposto autorizado devendo apresentar provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).
O não comparecimento à audiência importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato alegada.
O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO na Secretaria da 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA, aos 08 dias do mês de Abril do ano de 2008. Eu, _____ LUIZ EDUARDO DA CRUZ, Assistente de Diretora, digitei. E eu, _____ CLAUDIA MARIA CHA JACOB, Diretora de Secretaria, subscrevo.
EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA
Juíza do Trabalho Titular da 3ª VTBV

## Outras Publicações

### Curso: Transporte Escolar

**Realizado por: Boa Vista Auto-Escola**
**Data: 25/06/2007 a 10/07/2007**
**Registro do Detran: Livro nº 001 / Pág. 181 / Data: 27.07.2007.**
Alunos: Alex Sandro Defino dos Santos, Antônio Izaías Reis, Adinilton Pereira da Silva, Anderson Pereira da Silva, Claudilson Correa Silva, Edivaldo Correa Afonso, Elvis Silva Vieira, Francisco Edezio Souza Silva, Francisco Fernandes Ribeiro, Jadson Souza de Souza, Johnizete Francisco dos Santos, José Nascimento Cruz, Jurandir Sousa Nunes, Maria Luíza Cezário Crispim, Manoel Messias Fernandes Ribeiro, Perivan Vieira de Melo, Raimundo Nonato Barbosa da Silva, Ronildo Izaías Reis.

SITE DO
SERVIDOR PÚBLICO
www.servidor.rr.gov.br

O Governo do Estado de Roraima, pensando em melhorar o relacionamento e o atendimento aos seus servidores, criou o SITE DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL.
Nele você tem acesso a:

>> Contra Cheque
>> Cédula C
>> Calendário de Pagamento
>> Legislação
>> Formulários e Requerimentos

RORAIMA
GOVERNO SOLIDÁRIO

CCS/MARKETING